

Diário Oficial

ANO XCIII - 95ª DA REPÚBLICA - Nº 25.452

BELEM - TERÇA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 1985

CULTURA E TURISMO TIVERAM UM CONSIDERÁVEL DESEMPENHO

A cultura, o desporto e o turismo têm sido colocados historicamente em segundo plano, mormente em épocas de crise, quando a escassez de recursos norteia as aplicações do setor público, para setores imprescindíveis ao atendimento das necessidades básicas da população. Por outro lado, a grande maioria da população, face ao seu baixo poder aquisitivo, acaba por não participar de atividades culturais, bem como do lazer e desporto que, em geral, tornam-se componentes da vida dos segmentos sociais de renda mais elevada.

Entretanto, a democratização e acesso a esses bens, é uma necessidade certamente imprescindível ao desenvolvimento da sociedade como um todo.

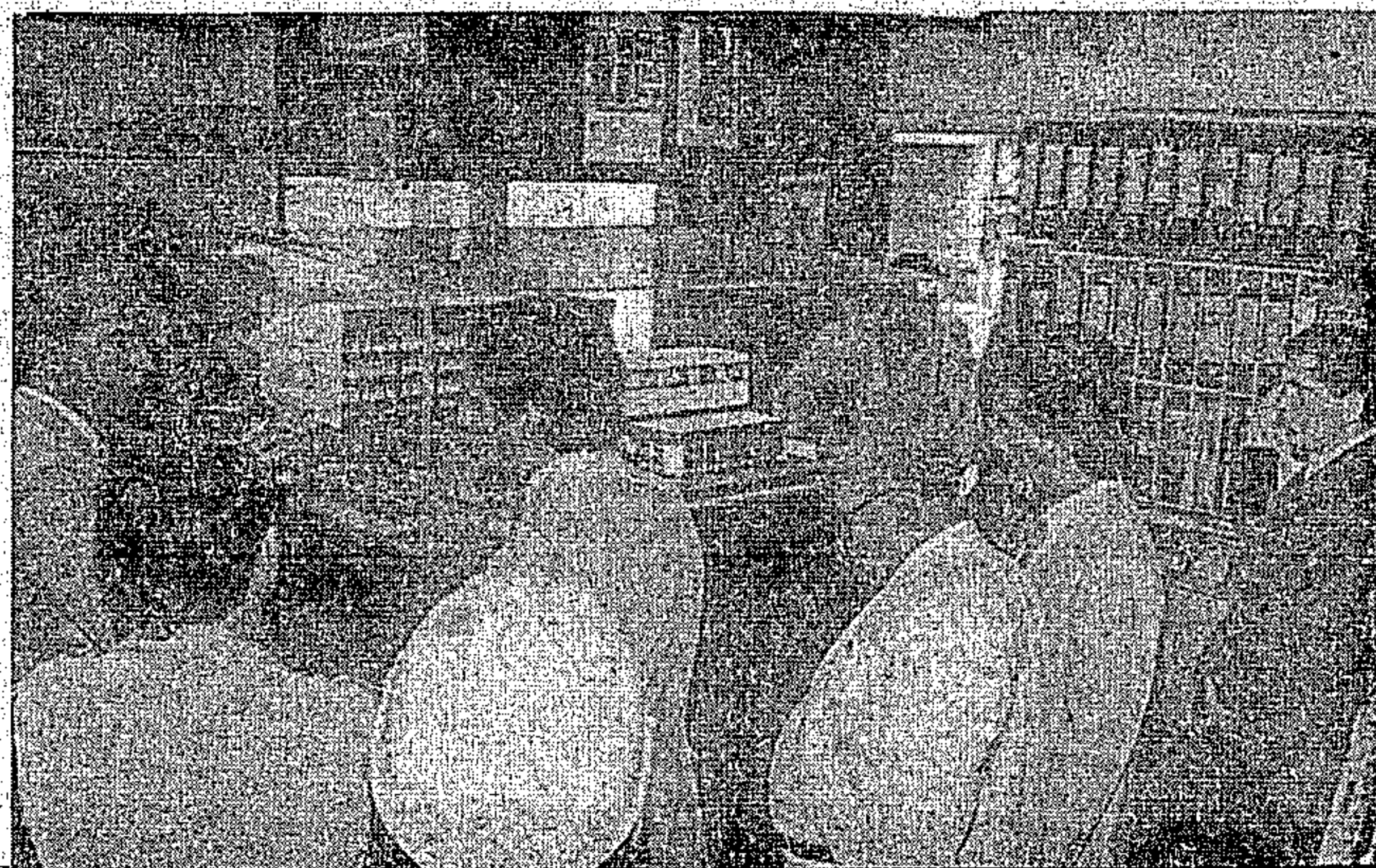
Incorporando este princípio como eixo de sua atuação, o Governo do Estado elegeu três metas básicas como norteadoras de sua programação para o setor: a descentralização, a interiorização e a democratização da cultura, desportos, lazer e turismo.

O governo estadual atua na função cultura, desportos e turismo, através da Secretaria de Cultura, Desportos e Turismo, da Companhia Paraense de Turismo e da Fundação Desportiva Paraense.

Durante o exercício de 84, grande parte dos esforços concentraram-se no sentido de dotar o setor de uma estrutura de meios capazes de proporcionar a realização destas metas, obtendo-se já neste exercício a reestruturação administrativa da Paratur e Secdet.

Destacaram-se, como realização desta reestruturação: na Paratur, a criação de setores de apoio promocional e ampliação e dinamização do setor operacional; na Secdet, a implantação definitiva dos departamentos de lazer e de turismo.

Com estas transformações, foi possível realizar ações, que vão ao encontro da política de tornar acessíveis à população, principalmente de baixa renda, os serviços ofertados pelo setor e que, por outro lado, permite aproveitar o potencial turístico do Estado, cuja exploração poderá vir a se consti-



O secretário de Obras mostra a maquete do Centur, quase concluído



O museu de arte sacra mereceu também as atenções do Governo

tuir em considerável fonte de receita.

NIMUENDAJU

Concretamente, os efeitos destas transformações organizacionais ganham significados, quando se observa que em 1984, para exemplificar, 23 municípios do Estado se beneficiaram com a expansão da oferta do setor. Foi oferecida à população da periferia da região metropolitana de Belém, a oportunidade de desfrutar das atividades culturais através do Projeto Nimuendaju, como também pelas atividades realizadas pelo carro-biblioteca.

Durante o ano de 84, a programação do setor movimentou recursos da ordem de 5,5 bilhões de cruzeiros, dos quais aproxima-

damente 95% oriundos do Tesouro do Estado. Desse Total de recursos, cerca de 42% se destinaram a atividades de manutenção e o restante foi aplicado em projetos prioritários na programação do setor.

METAS ALCANÇADAS

Entre as realizações do setor em 84, destacam-se:

1- Prosseguimento das obras de construção do Centro Turístico e Cultural do Estado, num custo total de Cr\$ 2.192.000.000. Abrangeu a execução de serviços de instalação elétrica, hidro-sanitária, ar condicionado, telefônica, prevenção e combate a incêndio, pavimentação externa, vidros, esquadrias, etc.

2- Interiorização das ativida-

des do setor. Houve apoio a atividades e grupos teatrais, musicais, folclóricos e desportivos. Promoções de eventos, como feiras, torneios e festivais. Aquisição de instrumentos musicais e desportivos e construção de quadras, nos municípios de Xinguara, Rio Maria, Redenção, Santana do Araguaia, Conceição do Araguaia, Tomé-Açu, Barcarena, Soure, Salvaterra, Santarém e outros.

3- Apoio a projetos de desenvolvimento da cultura, Desportos e turismo. O governo promoveu eventos culturais, folclóricos e turísticos na região do Araguaia e municípios de Santarém, Colares, Santo Antonio do Tauá, São Caetano de Odívalas, Vigia, etc.

4- Apoio a atividades e eventos culturais e turísticos na região metropolitana da grande Belém, cujo custo total foi na ordem de Cr\$ 35.387.000.

5- Recuperação da Igreja de Santo Alexandre, cujo custo chegou a mais de 10 milhões de cruzeiros.

6- Melhoria no estádio estadual Mangueirão, como serviços de pintura e construção de uma subestação de 750 KVA. Total: Cr\$ 66.687.191.

INTERIORIZAÇÃO

No programa de interiorização da cultura, desportos, turismo e lazer, destacam-se as ações realizadas no município de Santarém e as aplicações de desportos e lazer, que envolveram 52% e 43%, respectivamente, dos recursos totais do programa.

Merece destaque ainda, o lançamento das bases do que será o futuro Núcleo Regional do Médio e Baixo Amazonas, com sede em Santarém.

Especificamente na área do turismo foram desenvolvidas atividades de promoção e divulgação do artesanato do Pará, promoção institucional do Produto Turístico Amazônia Paraense, apoio à infraestrutura turística do Estado e convênios de cooperação. Ressalta-se ainda a negociação de projetos junto ao Ministério do Trabalho, com fim de obter recursos para dinamizar a promoção do artesanato.

Serviços

TELEFONES ÚTEIS E DE EMERGÊNCIA

TELEPARÁ:

Geral - 105

IMPrensa Oficial:

PBX - 226-7888
226-1353

PREFEITURA:

Geral - 156

RÁDIO PATRULHA:

Geral - 190

CORPO DE BOMBEIROS:

Geral - 193

PRONTO SOCORRO MUNICIPAL:

Geral - 192

COSANPA:

Geral - 195

INAMPS - SERVIÇO DE INFORMAÇÕES:

Geral - 191

CELPA:

Geral - 196

DETRAN:

Geral - 194

SUNAB:

Geral - 198

BANCO DE SANGUE CENTRAL:

222-2837

INAMPS - PRONTO ATENDIMENTO:

223-5267

TERMINAL RODOVIÁRIO:

228-0500

AEROPORTO INTERNACIONAL:

223-4122

ENASA:

Geral - 223-3011

PARATUR

Geral - 224-9890

ESTAÇÃO COSTEIRA:

Geral - 141

PROGRAMAÇÃO CULTURAL:

Geral - 139

METEOROLOGIA:

Geral - 226-1141

TELEFONISTA DE AUXÍLIO:

Geral - 100

AEROPORTO JULIO CESAR:

Geral - 223-4772

AVIOES

- Taba - 226-4111
- Transbrasil - 224-3677
- Várig/Cruzeiro - 224-3344
- Vasp - 224-9611
- Votec - 224-1466

BANCOS DE SANGUE

Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - 224-3222
Banco de Sangue Central de Belém - 222-2837

CLUBES DE SERVIÇO

Lions Clube de Belém - 223-4787
Rotary Clube de Belém - 223-5129

CINEMAS

CINE CATALINA
Rod. Arthur Bernardes (Base Aérea de Belém)
CINE IRACEMA
Av. Nazaré, 1189
CINE NAZARÉ
Av. Nazaré, 1189
CINE OPERA
Av. Nazaré, 1183
CINE PALACIO
Rua. Sen. Manoel Barata, 842
CINE PARAISO
Av. Pedro Miranda, 1300
CINEMAS I e II
Trav. São Pedro, 498

LITERATURA:

Academia Paraense de Letras
Rua João Dilog, 235
Telefone: 222-0630

MÚSICA:

Conservatório Carlos Gomes
Av. Gentil Bittencourt, 977
Telefone: 223-0600

TÁXIS:

233-4941 e 223-3814

SERVIÇO DE ATIVIDADES MUSICAIS DA UFPa:

Praça da República, s/nº
Telefone: 222-1025

TEATROS

Teatro da Paz - 224-7355
Teatro Experimental Waldemar Henrique - 222-4762

JORNAIS

DIÁRIO DO PARA

Diretor-superintendente: Laércio Barbalho

Diretor-comercial: Joércio Barbalho

Rua Gaspar Viana, 773
Telefone: 222-9728

O LIBERAL

Diretor-superintendente: Rômulo Maiorana

Diretor-comercial: Odacyl Catette

Rua Gaspar Viana, 253
Telefone: 222-3000

A PROVINCIA DO PARA

Diretor-geral: Milton Trindade

Diretor-superintendente: Roberto Jares Martins

Tv. Campos Sales, 206
Telefone: 222-6655

VOZ DE NAZARÉ

Praça Justo Chermont
Telefone: 222-4644

RÁDIOS

Rádio Cidade Morena FM.
223-4011

Rádio Clube do Pará:
223-4011

Rádio Cultura do Pará:
228-1000

Rádio Guajará AM/FM:
223-0311

Rádio Liberal AM/FM:
222-6000

Rádio Marajoara:
223-1922

Rádio Rauland FM:
223-3155

TELEVISÕES

TV Guajará - Canal 4
(Programação Bandeirantes)
223-0311

TV Liberal - Canal 7
(Programação Globo)
222-9000

TVS - Canal 5
(Programação SBT)
225-2277

HOTEIS

Milano

224-7211

Novotel

226-8011

Regente

224-0755

Sagres

228-3999

Selton

223-4222

Trans-Brasil

228-2500

Vanja

222-6888

Hilton

223-6500

Diplomata

228-2045

Equatorial

224-8855

Gentil

224-9022

Grão Pará

222-3255

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Casa Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
ARY DA MOTTA SILVEIRA

Casa Militar
Cel. PM HÉRCULES JOSÉ DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
ITAIR SÁ DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
MANOEL ACÁCIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
BENEDICTO WILFREDO MONTEIRO

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

DECRETO
Do Governo do Estado

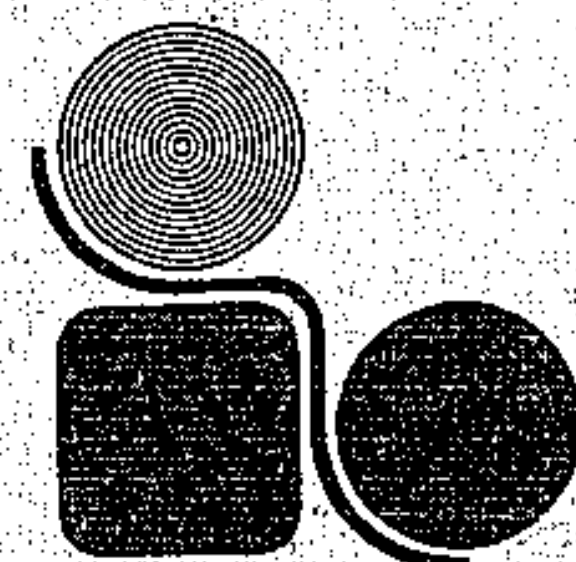
PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração,
Fazenda e Saúde Pública

RESENHAS
Da Justiça Estadual

ACÓRDÃOS
Do Tribunal Regional do Trabalho

PORTARIA Nº 099/85 — ALTERAR O
QUADRO DE SERVIDORES
Da Procuradoria Geral da Justiça

1 Caderno
24 Páginas



IMPRESA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 1985

O Governador do Estado,
RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 46, da Lei nº 5.033, de 18.06.82, CAMILO ELIEZER DE SOUZA LOPES, para exercer o cargo de Subprocurador do Conselho de Contas dos Municípios.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de março de 1985.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 8.703)

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 99 DE 05 DE MARÇO DE 1985.

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no Art. 1º, Alínea "c", do Decreto nº 2.989, de 25 de outubro de 1983,

RESOLVE:

I - Fica instituído, na Secretaria de Estado de Justiça, a nível de Divisão, o Núcleo Regional de Justiça II, com sede no Município de Marabá, neste Estado.

II - O Núcleo Regional de Justiça II abrangerá as microrregiões de Marabá e Araguaia Paranaense, compreendendo os Municípios de Marabá, Itupiranga, Jacundá, Tucuruí, São João do Araguaia, Conceição do Araguaia, Santana do Araguaia, Redenção, Xinguba, Rio Maria.

III - O Núcleo Regional de Justiça II terá por competência:

1) Planejar, coordenar, executar e avaliar os assuntos relativos a ordem jurídica, em geral, cabendo-lhe, especialmente, dentro de sua área de circunscrição:

- 1.1. Manter estreito relacionamento com o Poder Judiciário;
- 1.2. Administrar o Sistema Penitenciário local;
- 1.3. Desenvolver outras atividades correlatas;

IV - A lotação do Núcleo Regional de Justiça II é composta das seguintes cargos e funções:

- 01 Coordenador FG-4
- 01 Assistente Jurídico - Código - GEP-SJ-202
- 01 Assistente Social - Código - GEP-ANSAS-602
- 01 Agente Administrativo - Código - GEP-SA-901
- 01 Datilógrafo - Código - GEP-SA-902
- 01 Agente de Portaria - Código - GEP-TP-1.102
- 01 Motorista - Código - GEP-TP-1.101

V - São atribuições do Coordenador do Núcleo Regional de Justiça II:

a) promover a execução da política regional de justiça no âmbito da sua jurisdição;

b) supervisionar os trabalhos desenvolvidos pelo Núcleo, em especial a assistência aos presos de justiça;

c) elaborar os relatórios mensal e anual, das atividades do Núcleo, encaminhando-os ao Diretor Geral da SEJU;

d) realizar despesas autorizadas em orçamentos ou convênios;

e) efetuar, junto ao setor competente, a prestação de contas dos valores recebidos através de suprimento de fundos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 05 de março de 1985.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 8702)

PORTARIA Nº 257 DE 14 DE MARÇO DE 1985.

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, DOMINGOS EMMI, do cargo de Sub-Procurador do Conselho de Contas dos Municípios.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 14 de março de 1985.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 8703)

FAZENDA

RESUMO DE PORTARIA DO GAB/SECRETÁRIO DA FAZENDA

Port. nº 161/85-Dispensar da função de Chefe do Posto Fiscal da Fazenda Estadual no Matadouro Modelo Castanhal-2ª Região Fiscal, símbolo FG-3, AGAMENON JOSÉ BARROS DO VALE, ocupante do cargo de Agente Tributário CEP-TAF-503.3, a partir de 14.01.85.

Port. nº 163/85-Autorizar o BANCO BAMEIRINDUS DO BRASIL S/A., através de sua Agência em Parauapebas-Marábá, sito a Av. Curio Esq.C/ a Rua 07 s/nº, neste Estado, a arrecadar Tributos Estaduais em nome e por conta do Estado, observadas as condições estabelecidas na portaria nº 382 de 17.07.84.

Port. nº 164/85-Conceder de acordo com os arts.116, 117 e 119 da Lei nº749 de 23.12.53, com a nova redação dada pela Lei nº 5099, de 30.11.83, a ELIANA MARIA CUNHA BEZERRA, ocupante do cargo de Agente Tributário CEP-TAF-503.1, lotada na Coordenação de Arrecadação do Órgão Central, 02 (dois), meses de Licença Especial, referente ao quinquênio de 1973 a 1978. A presente licença será usufruída no período de 01.03.85 a 30.04.85.

RESUMO DE PORTARIA DO GAB/DELEGADO 9ª R.F.
Port. nº25/85-Designar, UZELINDA MARTINS MOREIRA, Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula nº 484.512, para responder pelo Setor de Orientação da Divisão Regional de Fiscalização da 9ª Região Fiscal-Ananindeua.
Port. nº 26/85-Transferir da Divisão de Fiscalização para a Agência da Fazenda em Icoaracy o funcionário JOSÉ da paz bulhosa, Agente Auxiliar de Fiscalização Classe-C.

(Ext. nº 4173 - Reg. nº 12.786 - Dia 19.03.85)

SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA Nº 61 de 17 de março de 1985
A DIRETORA DA JUNTA DE INSPEÇÃO DE SAÚDE, usando de suas atribuições:

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com os arts.98, 105 e 107 da Lei nº 749 de 24.12.53, licenças aos funcionários desta Secretaria, abaixo relacionados

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

NOME	PERÍODO
EULALIO MORAIS ALCANTARA	19.12.84 a 18.03.85
GRACIA MACIEL BOL	21.01.85 a 04.02.85
MARIA LUIZA B. DA FONSECA	10.01.85 a 08.02.85
LUCIVAL RODRIGUES DOS SANTOS	24.01.85 a 07.02.85
SONIA LUCIA BASTOS MARANHÃO	28.11.84 a 26.01.85
ONELIA MACHADO DE VASCONCELOS	28.01.85 a 06.02.85
DULCÍDIO DE OLIVEIRA C.FILHO	11.01.85 a 25.01.85
DARINÉS FIGUEIRA PALHA	08.01.85 a 25.01.85
DELERINA ATAÍDE DE SOUZA	08.01.85 a 17.01.85
CARLOS ALBERTO D.MADUREIRA	22.01.85 a 05.02.85
REGINALDO DE O.P. LOPES	14.01.85 a 14.03.85
RAIMUNDA GONÇALVES FARIAS	11.02.85 a 20.02.85

PRORROGAÇÃO:

NOME	PERÍODO
CLODOALDO DE AZEVEDO COSTA	25.01.85 a 24.04.85
MARIA DE FÁTIMA PARAGUASSU	27.12.84 a 26.03.85
NOEMIA NASCIMENTO OLIVEIRA	20.12.84 a 19.03.85

REPOUSO:

NOME	PERÍODO
MIRTES GUEDES PENA	31.01.85 a 30.04.85
ELZA ALVES PEREIRA	25.02.85 a 25.05.85
MARIA BRITO CAVALCANTE	04.12.84 a 03.03.85
CONCEIÇÃO REGINA C.SOARES	11.02.85 a 11.05.85
MARIA CLAUDECIRA F.MOURA	20.01.85 a 19.04.85
MARIA LIRACY B.DE SOUZA	30.01.85 a 30.04.85
MARIA DE LOURDES J.FUZIEL	01.01.85 a 31.03.85
JEANNINE ALBERT DA C.REZENDE	04.02.85 a 04.05.85
RAIMUNDA DA C.OLIVEIRA	01.12.84 a 28.02.85
WILDEA DAS GRAÇAS C.JENNINGS	04.03.85 a 01.05.85
SONIA HELENA R.PAES	27.12.84 a 26.03.85
MARIA DA CRUZ DIAS	30.01.85 a 30.04.85
MARIA DE LOURDES F.FREITAS	04.02.85 a 04.05.85
MARIA DE NAZARE DE L.MONTEIRO	15.02.85 a 15.05.85

ASSISTIR PESSOA DA FAMÍLIA

NOME	PERÍODO
MARIA DA CONCEIÇÃO S.COSTA	26.11.84 a 03.12.84
MARIA EDNA DA C.MIRANDA	21.01.85 a 30.01.85

Divisão de Administração de Pessoal, 12/3/85

IEDA JUÇARA SOARES

Diretora da Divisão

PORTARIA Nº 62 de 12/03/1985.
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1242 de 14.12.83,

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com os arts.98, 107 e 116 da Lei nº 749 de 24.12.53, licenças aos funcionários desta Secretaria abaixo relacionados:

LICENÇA ESPECIAL

NOME	QUINQUÊNIO
MARINALDO MENDONÇA FAVACHO	01.06.76 a 01.06.81
MARIA DAS GRAÇAS DA P.NAMIAS	24.05.76 a 24.05.81
MARIA JOSÉ FERREIRA MELO	03.04.78 a 03.04.83
JULIA DE O.CASTRO	26.07.76 a 26.07.81
JOÃO BATISTA M.BANDEIRA	20.04.78 a 20.04.83
MARIA LEONILDES B.DOS REIS	28.11.75 a 28.11.80
RITA CARVALHO MAIA	03.09.79 a 03.09.84
LUZIA DOS SANTOS LIMA	03.04.78 a 03.04.83
PAULO ROBERTO F. DE LIMA	01.05.76 a 01.05.81
ANSELMO RODRIGUES VAZ	12.08.76 a 12.08.81
BENEDITA MENDES DE CARVALHO	03.04.78 a 03.04.83
BENEDITO CORREA NASCIMENTO	03.04.78 a 03.04.83
CLARA P. DE OLIVEIRA	03.04.78 a 03.04.83
ANTONIA F.DE S.SANTOS	24.06.76 a 24.06.81
ALFREDO NUNES CUNHA	07.05.76 a 07.05.81

LICENÇA ESPECIAL

NOME	DECENIO
JOANA SARMENTO	01.07.74 a 01.07.84
RAIMUNDA A.E SILVA	11.06.74 a 11.06.84

LICENÇA ESPECIAL

NOME	PERÍODO
ETEVALDO LIMA MONTEIRO	01.04.85 a 29.06.85
GRACILDA M.NOQUEIRA	28.01.85 a 27.04.85
ANSELMO RODRIGUES VAZ	01.02.85 a 01.05.85
ANTONIA FARIAS DE S.SANTOS	01.04.85 a 29.06.85
ANA MARIA V. DE PAIVA	08.01.85 a 07.02.85
ALAIDE CUSTÓDIA DE LUCENA	01.04.85 a 29.06.85
COSME DE SOUZA CARDOSO	01.03.85 a 27.08.85
BENEDITO DA S.SANTIAGO	01.03.85 a 27.08.85
RAIMUNDA DE O.ALVES	28.01.85 a 27.04.85
SILVESTRE COSTA LIMA	01.02.85 a 01.05.85
BDSO BORGES DA SILVA	01.02.85 a 01.04.85
JOSE DA SILVA SANTIAGO	01.02.85 a 01.05.85

WALDIR DA SILVA NOVAES	15.02.85 a 13.08.85
MARIA DE NAZARE S.E SILVA	01.01.85 a 31.03.85
RAIMUNDA VIEIRA LEAL	01.01.85 a 30.03.85
DOLORES DOS SANTOS DA SILVA	01.01.85 a 31.03.85
MARIA LEONILDES B.DOS REIS	01.03.85 a 29.05.85

CANCELAMENTO:

ANA MARIA SANTANA DA SILVA-Médica, lotada no DAB, Portaria nº 563 de 04.12.84, que cancela a Portaria 465 de 20 de agosto de 1984.

ANA CRISTINA PANTOJA SALDANHA-Ag. Administrativo, C.de Saúde Vila do Conde, Port. nº36 de 07.02.85, que cancela a Portaria nº 555 de 26.11.84.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 12 de março de 1985.

Seda Bloco
LUIZ FLAVIO RIGUEIRO DE LIMA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.
(Ext. nº 4176 - Reg. nº 12.787 - Dia 19.03.85)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BOTAFOGO

RESUMO DO ESTATUTO

DENOMINAÇÃO: Associação Beneficente Botafogo

DATA DE FUNDAÇÃO: 17.09.83

FILIAÇÃO: Liga Esportiva de Curuçá

SEDE SOCIAL: Rua Generalíssimo Deodoro, 431

TEMPO DE DURAÇÃO: Indeterminado

FINALIDADE: Praticar esporte de um modo geral, especialmente futebol.

CORES: Preto e Branco, cujas disposições ficam a cargo da Diretoria.

DISSOLUÇÃO: Em caso de dissolução, os bens móveis e imóveis, serão vendidos, com a arrecadação serão pagos todos os débitos possíveis, o restante, caso exista será entregue a uma Instituição de Caridade Pública do Município.

DIREÇÃO: A Diretoria - mandato de dois (2) anos.

RESPONSABILIDADE: A Diretoria - responderá subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Entidade.

COLORADO FUTEBOL CLUBE

RESUMO DO ESTATUTO

DENOMINAÇÃO: Colorado Futebol Clube

DATA DE FUNDAÇÃO: 05.02.84

FILIAÇÃO: Liga Esportiva de Curuçá

SEDE SOCIAL: Rua Galileu Cabral, 127

TEMPO DE DURAÇÃO: Indeterminado

FINALIDADE: Praticar esporte de um modo geral, especialmente o futebol.

CORES: Verde e Amarelo, cujas disposições ficam a cargo da Diretoria.

DISSOLUÇÃO: Em caso de dissolução, os bens móveis e imóveis, serão vendidos e com a arrecadação serão pagos todos os débitos possíveis, o restante, caso exista, será entregue a uma Instituição de Caridade Pública do Município.

DIREÇÃO: A Diretoria - mandato de dois (2) anos.

RESPONSABILIDADE: A Diretoria - responderá subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Entidade.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº : 000089 de 08 de março de 1985.

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 5º, letra "J", da Lei nº 4584 de 08 de outubro de 1975, e tendo em vista o disposto no item "N" do Art.23 do Regulamento Geral do ITERPA;

RESOLVE:

DESIGNAR o Doutor MANOEL AUGUSTO DE LIMA BORGES, Diretor do Departamento de Administração e Finanças, para responder pela Presidência do ITERPA, no período de 11.03.85 a 13.03.85, por motivo de viagem deste Titular.

FERNANDO NILSON VELASCO - Presidente

(Ext. nº 4181, Reg. nº 12.794, Dia: 19/03/85)

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES

HIDRÁULICAS em geral que entre si fazem de um lado a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, como CONTRATANTE e outro ALCIDES ALVES FREITAS, aqui denominado CONTRATADO, como abaixo melhor se declara:

Pelo presente instrumento particular

de contrato de prestação de serviços para manutenção de aparelhos concernentes a instalações hidráulicas, fica ajustado entre as partes abaixo identificadas o seguinte:

ANÚNCIOS

PAGRISA-PARÁ PASTORIL E AGRÍCOLA S/A
C.G.C. 05.459.177/0001-74
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas desta sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 30 de março de 1.985, às 8,00 (oito) horas, na sede social no Km 1565 da BR-010, município de Paragominas, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Deliberação sobre o relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e as Demonstrações do Resultado do Exercício, com Parecer do Conselho de Administração e dos Auditores, referente ao exercício encerrado em 30-11-1984.

b) Aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social Autorizado, no valor de R\$ 7.993.932.499 conforme dispõe o parágrafo 2º do Artigo 168 da Lei nº 6.404/76 e consequente alteração do Artigo 6 dos Estatutos Sociais.

c) Aprovar a Correção da expressão monetária do Capital Social Realizado, no valor de R\$ 2.183.332.799 conforme dispõe o inciso 4º Artigo 132 da Lei nº 6.404/76.

d) Deliberar sobre a capitalização do Saldo da Conta Reserva de Capital Correção Monetária do Capital Social Realizado no valor de R\$ 6.189.513.397, elevando o valor nominal da ação de R\$ 12,46 de acordo com o Artigo 167 da Lei nº 6.404/76.

e) Outros assuntos gerais de interesse social.

Paragominas, 12 de março de 1.985

ANNIBAL ANTONIO BIANCHINI

Presidente do Conselho de Administração

(T. nº 05164 - Reg. nº 12798 - Dias 19, 20 e 21.03.85)

POLIPLAST S/A - PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA

C.G.C. nº 04.897.146/0001-32

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital ficam convidados os Srs. Acionistas para a A. G. Extraordinária, no dia 26 de março de 1985, às 9,00 (nove) horas, na sede da Empresa, à Rod. BR-316, Km 2,8 a fim de deliberar sobre:

a) Subscrição e Integralização de Ações Preferenciais Classe "F", pelo Fundo de Investimento da Amazônia.

b) Aumento de Capital Social da Empresa.

c) Consequente Alteração Estatutária no Artigo 4º. "Caput" Capítulo II - Capital e Ações.

O que ocorrer.

Ananindeua-PA, 18 de março de 1985.

(Ext. nº 4167 - Reg. nº 12.779 - Dias: 18, 19 e 20/03/85)

MADENORTE S/A LAMINADOS E COMPENSADOS

RELATÓRIO DA DIRETORIA E CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas,

O Conselho de Administração e a Diretoria da MADENORTE S/A - LAMINADOS E COMPENSADOS, no uso de suas atribuições de acordo com os dispositivos emanados pela Lei nº 6.404/76, vem submeter a apreciação de V. Ss. as Demonstrações Financeiras do exercício findo em 31.12.84, acompanhadas das Notas Explicativas e Quadros Acessórios Auxiliares.

Em nossa sede social à Av. Conselheiro Furtado, 557, encontra-se à disposição no horário comercial, todos os documentos correspondentes aos Ato e Fatos Administrativos do referido exercício social, para os eventuais consultas ou revisões, colocando-se a Diretoria ainda à inteira disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Belém, 13 de março de 1985

JOSE SEVERINO FILHO RUA PINTO DE SOUZA PORTO

Presidente do Conselho de Adm. e Diretoria

BALANÇO PATRIMONIAL COMPARATIVO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1983 E 1984

ATIVO

CIRCULANTE

DISPONÍVEL

Caixa

Bancos

Títulos C/Liquidz/Imediata

REALIZÁVEL A CURTO PRAZO

ESTOQUES

Matéria Prima

Produtos Acabados

Almoxarifado-Gravos

Almoxarifado-Belém

ADIANTEMENTOS DIVERSOS

Adiantamentos a Fornecedores

Adiantamentos a Funcionários

Outros Adiantamentos

OUTROS DEVEDORES

Impostos e Taxas a Recuperar

IMOBILIZADO

Embarcações

Máquinas e Equipamentos

PERMANENTE

IMOBILIZADO

Terras

Construções Terminadas

Construções em Andamento

Máquinas e Equipamentos

Móveis e Utensílios

Embarcações

Florestas e Reflorestamentos

(-) Depreciação Acumulada

DIFERIDO

Despesas de Organização, Pré-Investimentos

TOTAL DO ATIVO

MARCO ANTONIO DOS SANTOS

BEZERRA

Tec. Cont. CRC-PA - 4243

CPF 031.938.612-00

BALANÇO PATRIMONIAL COMPARATIVO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1983 E 1984

PASSIVO

CIRCULANTE

Fornecedores

Prejuízos Acumulados

TOTAL DO PASSIVO

Belém (Pa), 31 de dezembro de 1984

MARCO ANTONIO DOS SANTOS

BEZERRA

Tec. Cont. CRC-PA - 4243

CPF 031.938.612-00

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO DE 1983 E 1984

RECEITA OPERACIONAL BRUTA

DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA

(-) Impostos Incidentes s/ vendas

RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA

(-) CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS

LUCRO BRUTO

(-) DESPESAS OPERACIONAIS

Despesas Financeiras

Despesas Tributárias

(+) OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS

Despesas Financeiras

LUCRO OPERACIONAL

(-) RESULTADO DA CORREÇÃO MONETÁRIA

RESULTADO

(+) RESERVAS DE LUCROS A REALIZAR

Exercício Anterior

PREJUÍZO DO EXERCÍCIO

Belém (Pa), 31 de dezembro de 1984.

MARCO ANTONIO DOS SANTOS

BEZERRA

Tec. Cont. CRC-PA - 4243

CPF 031.938.612-00

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

DEMONSTRATIVO DO CAPITAL CIRCULANTE

1983

1984

Ativo Circulante

Passivo Circulante

Capital Circulante

I - ORIGEM DOS RECURSOS

1.1 - Dos Acionistas

Integralização de Capital

1.2 - Correção Monetária

Do Capital Integralizado

1.3 - Depreciação

1.4 - Aumento do Exigível a Longo Prazo

TOTAL DAS ORIGENS

II - APLICAÇÃO DOS RECURSOS

2.1 - Aumento Realizável

2.2 - Aumento do Imobilizado

2.3 - Aumento do Diferido

2.4 - Corr. Monet. do Balanço

2.5 - Prejuízo Acumulado

TOTAL DAS APLICAÇÕES

III - CAPITAL CIRCULANTE

Belém (Pa), 31 de dezembro de 1984.

MARCO ANTONIO DOS SANTOS

BEZERRA

Tec. Cont. CRC-PA - 4243

CPF 031.938.612-00

DEMONSTRAÇÃO DAS MUDAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31.12.84

HISTÓRICO

CAPITAL INTEGRALIZADO

RESERVAS DE CAPITAL

DE LUCROS

RESERVAS DE LUCROS

DE LUCROS

DE LUCROS

DE LUCROS

DE LUCROS

DE LUCROS

DE LUCROS

DE LUCROS

DE LUCROS

DE LUCROS

DE LUCROS

DE LUCROS

DE LUCROS

DE LUCROS

DE LUCROS

DE LUCROS

DE LUCROS

DE LUCROS

DE LUCROS

DE LUCROS

DE LUCROS

DE LUCROS

DE LUCROS

DE LUCROS

DE LUCROS

DE LUCROS

DE LUCROS

DE LUCROS

DE LUCROS

DE LUCROS

DE LUCROS

DE LUCROS

tal; c) Eleição dos membros do Conselho de Administração e Fixação dos honorários; d) Aumento do Capital Social Autorizado com base na atualização financeira aprovada pela SUDAM-Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia; e) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, 13 de Março de 1985.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

(Ext. nº 4158 - Reg. nº 12.745 - Dias 15, 18 e 19.03.85)

FAZENDA NICE S/A

CGC.04.537.965/0001-79

CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas para participarem da realização de Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária a serem realizadas cumulativamente: Data: 30.04.84 - Horário: 16:00 - Local: Sede Social - Rua Joaquim Correa s/nº - Itaituba-PA. Ordem do dia: I - Da Assembléia Geral Ordinária: a) Tomada de Contas da Administração; b) Exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício / Social encerrado em 31.12.1984; c) Aprovação da correção Monetária do Capital Social; d) Eleição dos Membros do Conselho de Administração; e) o que ocorrer. - II - Da Assembléia Geral Extraordinária: a) Fixação dos honorários da Administração; b) Elevação do Capital Social com a utilização de Reservas; c) o que ocorrer.

Itaituba, 18 de março de 1985.

Conselho de Administração

(T. nº 05165 - Reg. nº 12797 - Dias 19, 20 e 21.03.85)

AZULEJOS DO PARÁ S.A. - AZPA -

CGC. (MF) Nº 04.937.843/0001-70

AVISO AOS ACIONISTAS

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social localizada à Av. Magalhães Barata, nº 06, em Ananindeua, neste Estado do Pará, os documentos da administração a que se refere o art. 133, da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.84.

Ananindeua (PA), 12 de março de 1985

RICARDO COIMBRA DE ALMEIDA BRENNARD.

Presidente do Conselho de Administração

(Ext. nº 4175 - Reg. nº 12.784 - Dias 19, 20 e 21.03.85)

CERVEJARIA PARAENSE S/A - CERPASA

C.G.C. Nº 04.894.085/0001-50

AVISO AOS ACIONISTAS

Para os fins e efeitos previstos no artº. 133, da Lei nº 6.404, de 15.12.76, a Diretoria comunica aos acionistas que se acham à disposição, na sede social a Rodovia Arthur Bernardes, 7699, bairro do Tapanã, nesta cidade, os documentos a que alude o dispositivo legal invocado, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.84.

Belém (Pa), 13 de Março de 1985.

a) BENJAMIM MARQUES

Diretor-Presidente

(Ext. nº 4163 - Reg. nº 12.759 - Dias 15, 18 e 19.03.85)

AGROPASTORIL MIRANDÓPOLIS S/A

CGC. MF nº 04.863.478/0001-04

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores acionistas para se reunirem em ASSEMBLÉIA GERAL, às 10 horas do dia 29 de abril de 1985, na sede Social, na Rua dos Mundurucos, nº 2.287, nesta Capital, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

I - Relatório da Diretoria, demonstrações financeiras e anexos, referentes ao exercício encerrado em 31.12.84;

II - Ratificação da Correção do Capital Social e consequente Alteração estatutária, e

III - Outros assuntos de interesse Social.

Os documentos a que se refere o Art. 133, da Lei, nº 6404/76, encontram-se à disposição dos senhores acionistas.

Belém, 21 de janeiro de 1985.

A Diretoria

(T. nº 05165 - Reg. nº 12796 - Dias 19, 20 e 21.03.85)

PROMAPA - PRODUTOS DE MADEIRAS DO PARÁ S/A

CGC: 04203865/0001-06

Comunicamos que que acham à disposição dos Senhores Acionistas, em nossa sede social, sito à Quadra 5, Lote 3, Setor B, no Distrito Industrial de Ananindeua, os documentos de que trata o Artigo 133 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976. Convidamos ainda, os Senhores acionistas, para a Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária (conjuntamente), a realizar-se no dia 30 de abril de 1985, às 10 horas, na sede social acima citada, quando serão deliberados os seguintes assuntos:

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

a) Tomada de contas da Diretoria

b) Aprovação do Balanço Geral e Relatórios

c) Eleição dos Diretores

d) Determinação das Reservas

e) Assuntos de Interesse da Sociedade

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

a) Aumento do Capital Autorizado

b) Assuntos de Interesse da Sociedade

a) DIRETORIA

(Ext. nº 4179, Reg. nº 12.791, Dia: 19/03/85)

ARIPUANA COMPENSADOS S/A

CGC. 04.162.177/0001-77

CAPITAL AUTORIZADO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Convidamos os Srs. Acionistas de Arripuana Compensados S/A a se reunirem em A.G. Extraordinária no dia 28/03/85, às 10 horas, na sede social, situada no Lote 818, Setor B, Distrito Industrial de Ananindeua, para a Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária (conjuntamente), a realizar-se no dia 30 de abril de 1985, às 10 horas, na sede social acima citada, quando serão deliberados os seguintes assuntos:

Ananindeua-PA, 18 de março de 1985

Alcides Fontana - Presidente

(T. nº 05167, Reg. nº 12.803, Dias: 19, 20 e 21/03/85)

Ficam convocados os Senhores Acionistas da AGRO PECUÁRIA CAJABI S/A, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, a ser realizada em 25/03/85, às 10:00 horas na sede social à Trav. Campos Salles, 124 - 1º Andar - Sala 04, no Município de Belém Estado do Pará, para deliberarem a seguinte Ordem do Dia: a) Deliberação sobre o Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações do Resultado do exercício findo em 31/12/

COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA AMAZONICA LTDA
C.G.C. Nº 05.173.760/0001-14
BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1984

A T I V O	P A S S I V O
DISPONÍVEL 427.648.740	EXIGÍVEL A CURTO PRAZO 516.422.889
Caixa 34.200.840	Credores por Funcionamento 165.745.576
Bancos 393.447.900	Fornecedores 23.185.417
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO 456.517.678	Obrigações a Recolher 27.955.170
Devedores p/Funcion. 193.170.631	Imposto a Recolher 2.599.263
Compradores 21.542.052	Contas a Pagar 10.915.493
Associados-Devedores 63.350.294	Associados-Credores 55.445.537
Adiant. a Associados 18.275.032	Associados C/Produção 11.157.738
Adiant. a Fornec.Div. 1.584.200	Credores Diversos 26.556.025
Coop.C.A.Sul-Brasil 62.235.502	Outros Credores 7.930.993
Devedores Diversos 26.181.551	Credores p/Financiamento 350.677.313
Bens de Venda e/ou Forn. 263.347.047	Financ. Diversos 350.677.313
Seção de Consumo 218.520.351	EXIGÍVEL A L/PRAZO 532.770.443
Almoxarifado 31.650.742	Contas a Pagar 49.232.966
Embalagens em Transito 13.175.953	Res. p/Perdas Eventuais 174.572.641
REALIZÁVEL A L/PRAZO 424.815.838	Retenção p/Elev.de Cap. 29.682.057
Devedores p/Funcion. 151.073.933	Credores por Financiamento 279.282.779
Quotas Partes-Sul-Bras. 29.950.878	Financiamento Diversos 279.282.779
Quotas Partes-BNCC 6.910.233	NÃO EXIGÍVEL 1.576.317.578
Quotas Partes-Coop.Colon. 40.074	Capital Social 33.024.000
Devedores Diversos 114.172.748	(-) Capital a Integralizar (160.000)
Devedores p/Funcionam. 273.741.905	Reserva Legal 53.208.171
Associados C/Repasse 273.741.905	F.A.T.E.S. 30.692.161
IMOBILIZADO 1.316.528.654	Fundo de Expansão 64.103.539
Terenos 369.110.775	Fundo de Prov. Financeira 179.391.216
Móveis e Utensílios 91.523.413	Reserva p/Elev. de Capital 21.945.665
Máquinas e Equipam. 266.207.115	Fundo p/Cultura de Dendê 5.519.000
Veículos 28.826.378	Reserva p/Equalização 495.443.664
Pogo Artesiano 31.526.644	Res. das Sobras Inflac. 1.405.646
Prédios e Edificações 736.705.501	Sobras e Perdas 145.883.831
Instalações Elétrica 26.193.044	Reserva de Capital 545.860.685
Instalação Sede 3.503.159	TOTAL DO PASSIVO 2.625.510.910
Benfeitorias-Barro Branco 8.825.371	
Culturas Perm. - Dendê 5.660.286	
(-) Dep. Acumuladas (251.553.032)	
TOTAL DO ATIVO 2.625.510.910	
DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "SOBRAS E PERDAS"	
EM 31.12.84	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS 460.970.860	
Honorários 31.625.000	
Despesas c/Pessoal 72.513.686	
Despesas Tributárias 3.819.481	
Despesas Financeiras 212.144.913	
Outras Desp. Administ. 137.225.335	
Custeio Op.Seção de Cos. 3.642.445	
RESERVA LEGAL 97.255.888	
10% das Sobras Líquidas 24.313.972	
F.A.T.E.S.	
10% das Sobras Líquidas 24.313.972	
FUNDO DE EXPANSÃO	
20% das Sobras Líquidas 48.627.944	
SOBRAS E PERDAS	
Sobras a Disp. da A.G.O. 145.883.831	
TOTAL DO DÉBITO 704.110.579	

CRÉDITO

COM.S/ VENDAS PROD. AGRIC.	106.590.898
COM.S/ VENDAS DE CONSUMO	200.356.788
RECEITAS OPERACIONAIS	397.162.893
TOTAL DE CRÉDITO	704.110.579

Junichi Sekioka	Narao Yamase
Dir. Presidente	Dir. Superintendente
Yoshio Ueno	Issao Sawada
Diretor Geral	Contador - CRC-3136

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Cooperativa Agrícola Mista Amazônica Ltda, tendo examinado cuidadosamente todas as contas, bem como o Balanço referente ao exercício de 1984, e achando tudo certo e na mais perfeita ordem, opinam pela sua aprovação.

Katsuyoshi Kamada Hitoki Sato
Conselho Fiscal Cons. Fiscal

Kenji Kameyama
Cons. Fiscal

(T. nº 05170, Reg. nº 12.804, Dia: 19/03/85)

SUMÁRIO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA NO DIA 31 DE OUTUBRO DE 1984

As onze horas e trinta minutos, do dia trinta e hum de Outubro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, na sede Social da Companhia, a Rua Municipalidade, 1611, nesta Capital, reuniu-se o Conselho de Administração da S/A AGRO PASTORIL GRUPTA, sob a presidência do sr. Augusto Lauro de Oliveira e secretária do sr. Sérgio Martins de Oliveira. Os Conselheiros deliberaram sobre as seguintes matérias: 1) - Apreciaram carta do sr. Urbano Roxo de Oliveira, solicitando seu afastamento do cargo que ocupa na Diretoria, em observância ao disposto no parágrafo 1º do Art. 143 da Lei 6.404/76, deliberando favoravelmente a petição; 2) - Em consequência e na forma dos Estatutos Sociais, cessando o mandato dos demais Diretores, coube ao Conselho a eleição da nova Diretoria. Na conformidade do parágrafo segundo, Art. vinte dos Estatutos Sociais, foi eleito o sr. MIRON RITT, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado no Município de Viseu-Pa, a Rod. BR 316 - KM 261, portador da Carteira de Identidade nº 7015970264-SSP-RS e CPF nº 007.531.060-00, para o cargo de Diretor Vice-Presidente, substituindo o renunciante, e reeleitos os demais Diretores: Diretor Presidente Antônio Luis Roxo de Oliveira, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado em Pelotas-RS, a Pça. Cel. Pedro Osório, 66 - apto. 701, portador da Carteira de Identidade nº 8.016.004.528 - SEGUP-RS e CPF nº 007.256.920-49; Diretor Vice-Presidente: Fernando Halfen, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, residente e domiciliado nesta Cidade, a Av. Gov. José Malcher, 960/403, portador da Carteira de Identidade nº 39.836-DPC-RS e CPF nº 137.450.930-20; Diretor Secretário: Fernando Alves Costa, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Cidade de SÃO PAULO-SP, a Rua das Begônias, 371 Cidade de Jardim, portador da Carteira de Identidade nº 5.628.800 - SEGUP-SP e CPF nº 388.626.628-15 e Diretor Controlador: Antônio Carlos Pacheco de Almeida, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado nesta Cidade, a Trav. Mauriti, 3109/201, portador da Carteira de Identidade nº 2616-CRC-PA e CPF nº 001.533.702-20; 3) - Fixou a remuneração mensal da Diretoria para o período de 01.11.84 a 30.04.85, como segue: Diretor Presidente Cr\$ 3.887.410 (três milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e dez cruzeiros); a cada Diretor Vice-Presidente: Cr\$ 3.087.060 (três milhões, oitenta e sete mil e sessenta e seis cruzeiros); Diretor Secretário e Diretor Controlador: Cr\$ 1.379.500 (um milhão, trezentos e setenta e nove mil e quinhentos cruzeiros); 4) - Renunciaram a remuneração mensal os srs. Antônio Luis Roxo de Oliveira, Diretor Presidente e Fernando Alves Costa, Diretor Secretário. Esgotada a pauta a reunião foi suspensa para lavratura desta Ata e após aprovada, foi encerrada. Belém(PA), 31 de Outubro de 1984. Secretário: Sérgio Martins de Oliveira. Presidente: Augusto Lauro de Oliveira. Conselheiros: Augusto Lauro de Oliveira, Presidente do Conselho de Administração, Sérgio Martins de Oliveira, Antônio Luis Roxo de Oliveira, Sebastião Luiz de Almeida Ribeiro e José Guilherme Bastos Padilha. A presente é cópia fiel e autêntica da Ata original lavrada em Livro próprio. MIRON RITT - Diretor Vice-Presidente. Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA - Certifico que, por decisão da 1ª turma foi arquivado nesta JUCEPA sob o nº 403-85 uma via deste Documento por despacho desta data. Belém, 11 de Março de 1985 - Alfredo Ferreira Coelho.

(T. nº 05168, Reg. nº 12.809, Dia: 19/03/85)

IMORSA - INDÚSTRIA DE MOVEIS E MOLDURAS ROCHA S/A

CGC: 04739207/0001-33

AVISO E CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIAS GERAIS

Comunicamos que se acham a disposição dos Senhores Acionistas, em nossa sede social, sito à Quadra 5, Lote 1, Setor 5, no Distrito Industrial de Ananias, os documentos de que trata o Artigo 133 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976. Convocamos ainda, os Senhores acionistas, para a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária (conjuntamente), a realizar-se no dia 30 de abril de 1985, às 10 horas, na sede social acima citada, quando serão deliberados os seguintes assuntos:

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

- Tomada de contas da Diretoria
- Aprovação do Balanço Geral e Relatórios
- Eleição dos Diretores
- Determinação das Reservas
- Assuntos de Interesse da Sociedade

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- Aumento do Capital Autorizado
- Assuntos de Interesse da Sociedade

a) DIRETORIA

(Ext. nº 4178, Reg. nº 12.792, Dia: 19/03/85)

MORLAN - METALÚRGICA ORLAN S/A

CGC: 04358388/0001-58

AVISO E CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIAS GERAIS

Comunicamos que se acham a disposição dos Senhores Acionistas, em nossa sede social, sito à Quadra 10, Setor G, Lotes 1 e 2, no Distrito Industrial de Ananias, os documentos de que trata o Artigo 133 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976. Convocamos ainda, os Senhores acionistas, para a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária (conjuntamente), a realizar-se no dia 30 de abril de 1985, às 10 horas, na sede social acima citada, quando serão deliberados os seguintes assuntos:

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

- Tomada de contas da Diretoria
- Aprovação do Balanço Geral e Relatórios
- Eleição dos Diretores
- Determinação das Reservas
- Assuntos de Interesse da Sociedade

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- Aumento do Capital Autorizado
- Assuntos de Interesse da Sociedade

a) DIRETORIA

(Ext. nº 4177, Reg. nº 12.793, Dia: 19/03/85)

KULUENE AGROPECUÁRIA S/A

C.G.C. nº 052.634.938/0001-67

AVISO

Encontram-se a disposição dos senhores acionistas na sede Social, nesta cidade de Belém Estado do Pará a Rua XV de Novembro, nº 260/268; os documentos a se refere o art. 133 da Lei 6404/76, relativamente ao exercício findo em 31.12.1984. Belém, 18 de Março de 1985.

(T. nº 05161, Reg. nº 12.790, Dias: 12, 20 e 21/03/85)

INGÁ AGROPECUÁRIA S/A

CGC(MF) - 05.426.853/0001-03

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 14 DE NOVEMBRO DE 1984.

LOCAL, DATA E HORA: Na sede da sociedade, situada no município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, em data de 14 de Novembro de 1984, às 10:00 horas; PRESENÇA: - A totalidade dos membros do Conselho de Administração; MESA DIRETORA: Presidente: Sr. Joaquim Celidônio Gomes dos Reis Neto e Secretário: Sr. João Carlos Celidônio Gomes dos Reis; ORDEM DO DIA: - Proposta de alienação de área na divisa do imóvel da Sociedade; LEITURA DA PROPOSTA: - Lida a proposta apresentada pelo interessado na aquisição da área, conforme documentos expostos e de conhecimento geral dos presentes; DELIBERAÇÕES: - Após análise da proposição da Diretoria, posta em votação foi a proposta aceita e aprovada por unanimidade, ficando a Sociedade - conforme art. 25 dos Estatutos Sociais - autorizada a fazer a alienação de área não superior a 1.100 ha (hum mil e cem hectares) pelo valor mínimo de Cr\$ 105.000.000, (cento e cinco milhões de cruzeiros); investindo-se desde já a Diretoria de plenos poderes para a lavratura de contrato de Compromisso ou Escritura; APROVAÇÃO DA ATA: - Lidos, examinados, discutidos e votados, a proposta, os demais documentos e as providências, apurou-se sua aprovação por unanimidade de votos; ENCERRAMENTO: - Eu João Carlos Celidônio Gomes dos Reis, secretário da mesa, fiz a leitura desta Ata, na forma do art. 130, §1º da Lei nº 6.404 de 15/12/1976, de forma sumária, tendo sido conferida, subscrita e assinada pelos presentes: Sr. Joaquim Celidônio Gomes dos Reis Neto, e Srs. João Carlos Celidônio Gomes dos Reis e Pedro Ribeiro Celidônio Gomes dos Reis, Presidente do Conselho de Administração e Conselheiros respectivamente. A

presente é cópia fiel do original transcrita no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, desta Sociedade. Conceição do Araguaia (Pa), 14 de Novembro de 1984. JOAQUIM CELIDÔNIO GOMES DOS REIS NETO - Presidente do Conselho de Administração e Presidente da Mesa; CPF: 107.980.729/20 - JOÃO CARLOS CELIDÔNIO GOMES DOS REIS - Conselheiro e Secretário da Mesa - CPF: 027.830.378/15 - Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA - Certifico que, por decisão da 1ª turma foi arquivado nesta JUCEPA sob o nº 88-83 uma via deste documento por despacho desta data. Belém, 28 de Janeiro de 1985 - Alfredo Ferreira Coelho.

(T. nº 05168, Reg. nº 12.805, Dia: 19/03/85)

INGÁ AGROPECUÁRIA S/A
CGC(MF) 05.426.853/0001-03

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM DATA DE 20 DE DEZEMBRO DE 1984.

LOCAL, DATA E HORA: Na sede da sociedade, no município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, em data de 20 de Dezembro de 1984, às 10:00 horas; QUORUM: - Presente a maioria dos acionistas com direito a voto, conforme assinaturas no Livro de Presença; MESA DIRETORA: Os acionistas Joaquim Celidônio Gomes dos Reis Neto, para Presidente e Luiz Fernando Zerbini, para Secretário; CONVOCAÇÃO: Editais publicados no Diário Oficial em suas edições de 07, 10 e 11 de Dezembro de 1984; DELIBERAÇÕES: De acordo com a Ordem do Dia a) aprova a) os balanços patrimoniais e demonstrações financeiras encerrados em 31/12/1982 e 31/12/1983, publicados no Diário Oficial nos dias 21 e 22/11/1984 respectivamente; b) aprovada a correção monetária do capital realizado e a consequente capitalização das reservas, referentes aos exercícios de 1982 e 1983; c) aumento do capital social autorizado para Cr\$ 1.000.000.000, (hum bilhão de cruzeiros); d) nova redação do art. 5º dos Estatutos Sociais: - "O capital social autoriza do de Cr\$ 1.000.000.000, (hum bilhão de cruzeiros), representado por 1.000.000.000, (hum bilhão) de ações nominativas de valor unitário de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), assim distribuído: ordinárias "A": 310.000.000, (trezentos e dez milhões); ordinárias "B": 10.000.000 (dez milhões); preferenciais "A": 230.000.000 (duzentos e trinta milhões); e preferenciais "B": 450.000.000 (quatrocentos e cinquenta milhões). Deliberou-se ainda: 1) pela não instalação do Conselho Fiscal para este exercício, medida também adotada em relação aos exercícios de 1982 e 1983 e ora re- ratificada; 2) confirmação do nome completo do membro do Conselho de Administração, reeleito pela Assembleia Geral Ordinária realizada em 30/04/1983, Sr. João Carlos Celidônio Gomes dos Reis; VOTAÇÃO: As deliberações foram tomadas pela unanimidade dos acionistas presentes, abstendo-se de votar os legalmente impedidos; APROVAÇÃO: Lidas, examinadas, discutidas e votadas as propostas e os demais documentos apresentados, apurou-se sua aprovação por unanimidade de votos; ENCERRAMENTO: Lavrada em forma de sumário (art. 130, §1º da Lei 6.404/76), foi a ata, conferida, subscrita e assinada por todos os acionistas presentes. Ass. Joaquim Celidônio Gomes dos Reis Neto, João Carlos Celidônio Gomes dos Reis, Maria de Lourdes Celidônio Zerbini, Pedro Ribeiro Celidônio Gomes dos Reis, Alcina Ribeiro Celidônio, Luiz Fernando Zerbini. Declaramos que a presente é cópia fiel do original transcrita no Livro de Atas de Reuniões Gerais desta Sociedade. Conceição do Araguaia (Pa), 20 de De

zembro de 1984. JOAQUIM CELIDÔNIO GOMES DOS REIS NETO - Presidente da Mesa - CPF nº 107.980.729/20 - LUIZ FERNANDO ZERBINI - Secretário da Mesa - CPF nº 059.317.388/00 - Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA - Certifico que por decisão da 2ª turma foi arquivado nesta JUCEPA sob o nº 150-85 uma via deste Documento por despacho desta data. Belém, 05 de Fevereiro de 1985 - Alfredo Ferreira Coelho.

(T. nº 05168, Reg. nº 12.806, Dia: 19/03/85)

Companhia de Desenvolvimento Agro-Pecuário, Industrial e Mineral do Estado do Pará - PROPARÁ.

Sociedade Anônima de Capital Aberto.

CGC/MG - 05.770.003/0001-28

SUMÁRIO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 1984.

As dez horas e trinta minutos, do dia trinta e hum de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, na Sede Social da Companhia, a Rua Municipalidade, 1.611, nesta Capital, reuniu-se o Conselho de Administração da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRO-PECUÁRIO, INDUSTRIAL E MINERAL DO ESTADO DO PARÁ - PROPARÁ, sob a presidência do Sr. Augusto Lauro de Oliveira, e secretária do Sr. Sérgio Martins de Oliveira. Os Conselheiros deliberaram sobre as seguintes matérias: 1) Apreciaram carta do Sr. Urbano Roxo de Oliveira, solicitando seu afastamento do cargo que ocupa na Diretoria, em observância ao disposto no parágrafo 1º Art. 143 da Lei 6.404/76, de liberando favoravelmente a petição; 2) Em consequência, e na forma dos Estatutos Sociais, cessando o mandato dos demais Diretores, coube ao Conselho a eleição da nova Diretoria. Na conformidade do parágrafo segundo, Artigo vinte dos Estatutos Sociais, foi eleito o Sr. MIRON RITT, brasileiro, casado industrial, residente e domiciliado no Município de Viseu - Pa., a Rod. BR 316 - KM 261, portador da Carteira de Identidade nº 7015970264 - SSP-RS e CPF nº 007.531.060-00, para o cargo de Diretor Vice-Presidente, substituindo o renunciante e reeleitos os demais Diretores: Diretor Presidente: Antônio Luis Roxo de Oliveira, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado em Pelotas-RS, a Pça. Cel. Pedro Osório, 66 - apto. 701, portador da Carteira de Identidade nº 8.016.004.528 - SEGUP-RS e CPF nº 007.256.920-49; Diretor Vice-Presidente: Fernando Halfen, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital a Av. Gov. José Malcher, 960/403, portador da Carteira de Identidade nº 39.836-DPC-RS e CPF nº 137.450.930-20; Diretor Secretário: Fernando Alves Costa, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo-SP, a Rua das Begônias, 371, Cidade Jardim, portador da Carteira de Identidade nº 5.628.800-SEGUP-SP e CPF nº 388.626.628-15 e Diretor Controlador: Antônio Carlos Pacheco de Almeida, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado nesta Cidade, a Trav. Mauriti nº 3109/201, portador da Carteira de Identidade nº 2616-CRC-PA e CPF nº 001.533.702-20; 3) Fixou a remuneração mensal da Diretoria para o período de 01.11.84 a 30.04.85, como segue: Diretor Presidente: Cr\$ 3.887.410 (três milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e dez cruzeiros); a cada Diretor Vice-Presidente: Cr\$ 3.087.060 (três milhões, oitenta e sete mil e sessenta e seis cruzeiros); Diretor Secretário e Diretor Controlador: Cr\$ 1.379.500 (um milhão, trezentos e setenta e nove mil e quinhentos cruzeiros); 4) Renunciaram a remuneração mensal os

Srs. Antonio Luis Roxo de Oliveira, Diretor Presidente e Fernando Alves Costa, Diretor Secretário. Esgotada a pauta, a reunião foi suspensa para a lavratura desta Ata e após aprovada, foi encerrada. Belém(Pa), 31 de Outubro de 1984. Secretário: Sérgio Martins de Oliveira, Presidente: Augusto Lauro de Oliveira, Conselheiros: Augusto Lauro de Oliveira - Presidente do Conselho de Administração, Sérgio Martins de Oliveira, Antonio Luis Roxo de Oliveira, Sebastião Luiz de Almeida Ribeiro e José Guilherme Bastos Padilha. A presente é cópia fiel e autêntica da Ata original lavrada em Livro próprio. FERNANDO HALFEN - Diretor Vice-Presidente.

Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA - Certifico que por decisão da 19.ª turma foi arquivado nesta JUCEPA sob o nº 406-85 uma Via deste Documento por despacho desta data. Belém, 11 de Março de 1985 - Alfredo Ferreira Coelho.

(T. nº 05168, Reg. nº 12.807, Dia: 19/03/85)

Companhia de Desenvolvimento Agro-Pecuário, Industrial e Mineral do Estado do Pará - PROPAPA
Sociedade Anônima de Capital Aberto.
CGC/MF - 05.770.003/0001-28

CAPITAL AUTORIZADO.....cr\$ 6.000.000.000
CAPITAL SUBSCRITO N/DATA.....cr\$ 910.892.400
CAPITAL SUBSCRITO TOTAL.....cr\$ 3.999.836.791
CAPITAL REALIZADO.....cr\$ 3.992.069.196
CAPITAL A INTEGRALIZAR.....cr\$ 7.767.595
CAPITAL A SUBSCREVER.....cr\$ 1.089.270.809

SUMÁRIO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA NO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 1984.

LOCAL E HORA: Escritório da Sociedade, à Rua Municipalidade 1.611, nesta Cidade, às nove horas; QUORUM: Conselheiros em sua totalidade, sob a presidência do Sr. Augusto Lauro de Oliveira e secretaria do Sr. Sérgio Martins de Oliveira; SUMÁRIO DE OCORRÊNCIAS E REALIZAÇÕES: O Conselho de Administração apreciou a proposta da Diretoria e aprovou a emissão de subscrição e integralização, dentro do Capital Autorizado de 75.907.700 (setenta e cinco milhões, novecentos e sete mil, setecentas) ações preferenciais Nominativas Classe "D" de valor unitário de cr\$ 12,00 (doze cruzeiros), no montante de cr\$ 910.892.400 (novecentos e dez milhões, oitocentos e noventa e dois mil, quatrocentos cruzeiros). Assim o Capital Social da Sociedade ficaria constituído: Ações Ordinárias Nominativas: Autorizado: cr\$ 1.440.000.000 (hum bilhão, quatrocentos e quarenta milhões de cruzeiros), Subscrito e Integralizado cr\$ 1.190.611.536 (hum bilhão, cento e noventa milhões, seiscentos e onze mil e quinhentos e trinta e seis cruzeiros); Ações preferenciais Nominativas Classe "A" Autorizado cr\$ 1.440.000.000 (hum bilhão, quatrocentos e quarenta milhões de cruzeiros), Subscrito e Integralizado cr\$ 1.022.246.256 (hum bilhão, vinte e dois milhões, duzentos e quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta e seis cruzeiros); Ações preferenciais Nominativas Classe "B": Autorizado cr\$ 720.000.000 (setecentos e vinte milhões de cruzeiros), Subscrito e Integralizado cr\$ 530.103.804 (quinhentos e trinta milhões, cento e três mil, oitocentos e quatro cruzeiros); Ações preferenciais Nominativas Classe "C": Autorizado cr\$ 240.000.000 (duzentos e quarenta milhões de cruzeiros), Subscrito e Integralizado: Não há; Ações preferenciais Nominativas Classe "D": Autorizado cr\$ 2.160.000.000 (dois bilhões, cento e sessenta milhões de cruzeiros), Subscrito e Integralizado cr\$ 1.249.107.600 (hum bilhão, duzentos e quarenta e nove milhões, cento e sete mil e seiscentos e dez cruzeiros). Subscrito nesta data: cr\$ 910.892.400 (novecentos e dez milhões, oitocentos e noventa e dois mil e quatrocentos cruzeiros). Esgotada a pauta, a Ata foi assinada por todos os Conselheiros. Belém, 30 de Dezembro de 1984. Presidente: Augusto Lauro de Oliveira. Secretário: Antonio Luis Roxo de Oliveira, Conselheiros: Augusto Lauro de Oliveira - Presidente do Conselho de Administração, Antonio Luis Roxo de Oliveira, Sérgio Martins de Oliveira, Sebastião Luiz de Almeida Ribeiro e José Guilherme Bastos Padilha. A presente é cópia fiel e autêntica da original lavrada em livro próprio. FERNANDO HALFEN - Diretor Vice-Presidente. Companhia de Desenvolvimento Agro-Pecuário, Industrial e Mineral do Estado do Pará - PROPAPA
Sociedade Anônima de Capital Aberto
CGC/MF - 05.770.003/0001-28

CAPITAL AUTORIZADO.....cr\$ 6.000.000.000
CAPITAL SUBSCRITO N/DATA.....cr\$ 910.892.400
CAPITAL SUBSCRITO TOTAL.....cr\$ 3.999.836.791
CAPITAL REALIZADO.....cr\$ 3.992.069.196
CAPITAL A INTEGRALIZAR.....cr\$ 7.767.595
CAPITAL A SUBSCREVER.....cr\$ 1.089.270.809

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 75.907.700 (setenta e cinco milhões, novecentos e sete mil, setecentas) Ações preferenciais Nominativas Classe "D", no valor nominal de cr\$ 12,00 (doze cruzeiros), subscritas pela capitalização de créditos de acionistas, cuja emissão, dentro do Capital Autorizado foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 24 de Novembro de 1984, sem necessidade de parecer prévio do Conselho Fiscal por este não se encontrar em funcionamento.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	AÇÕES QUE SUBSCREVE	VALOR DA SUBSCRIÇÃO
- Real Agropecuária S/A - Rural Comercial e Industrial. CGC/MF-92.240.688/0001-03	Rua Prof. Dr. Araújo, 1.653-Pelotas-RS.	45.544.620	546.535.440
- Banco Denasa de Investimentos S/A - CGC/MF-00.086.413/0001-30	Av. Paulista, 1.294-49 andar São Paulo-SP.	30.363.080	364.356.960
Belém, 30 de Dezembro de 1984.		75.907.700	910.892.400

REAL AGROPECUÁRIA S/A - RURAL, COM. E INDUSTRIAL. BANCO DENASA DE INVESTIMENTOS S/A. FERNANDO HALFEN - Diretor Vice-Presidente - ANTONIO CARLOS PACHECO DE ALMEIDA - Diretor - Controlador - Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA - Certifico que, por decisão da 19.ª turma foi arquivado nesta JUCEPA sob o nº 411-85 uma Via deste Documento por despacho desta data. Belém, 11 de Março de 1985 - Alfredo Ferreira Coelho.

(T. nº 05168, Reg. nº 12.808, Dia: 19/03/85)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Sebastião Santos de Santana

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado

do Pará, notifica o Sr. LAERTE RODRIGUES MACEDO, gestor municipal, de que no dia 21 do corrente às 9:00 horas, o Tribunal de Contas julgará o processo nº 60.848, referente à Tomada de Contas realizada na Prefeitura Municipal de SÃO CAETANO DE ODIVELAS em decorrência de Convênio nº 073/83 firmado com a SEPLAN.

Belém, 11 de março de 1985

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

PORTARIA Nº 6.220 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1985

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

DESIGNAR, NAZARÉ OLIVEIRA DE ARAÚJO, para exercer em substituição, o cargo de Técnico de Processamento de Dados (TC-NS-3), durante o impedimento da titular MARIA DAS DORES FELIZ PAIXÃO, no período de 28/01 a 26/02/85.
De-se ciência.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de fevereiro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Conselheiro Presidente

PORTARIA Nº 6.221 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1985

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

CONCEDER, à funcionária IRACEMA DANTAS MARTINS, Agente de Mecanização e Apoio, classe "C" (TC-AC-8), dois (02) meses de Licença Especial, nos termos do Art. 1º da Lei nº 5.099, de 30.11.83, que dá nova redação aos artigos 116, 117 e 119, da Lei nº 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), no período de 04/03 a 02/05/85.
De-se ciência.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de fevereiro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Conselheiro Presidente

PORTARIA Nº 6.222 DE 01 DE MARÇO DE 1985

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

DESIGNAR, JOSÉ MARIA AMARAL CATIVO, para exercer em substituição, a função de Chefe do Serviço de Microfilmagem (TC-DAI-020.1-NM), no período de 01 a 30 de março de 1985.
De-se ciência.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 01 de março de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Conselheiro Presidente

PORTARIA Nº 6.223 DE 04 DE MARÇO DE 1985

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

CONCEDER, ao funcionário FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA PINTO, Auxiliar de Controle Externo, classe "A" (TC-AC-9), trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do Art. 98 da Lei nº 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), no período de 14/02 a 15/03/85.
De-se ciência.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de março de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Conselheiro Presidente

PORTARIA Nº 6.224 DE 04 DE MARÇO DE 1985

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

CONCEDER, ao funcionário HERMETO DIAS DA COSTA, Agente de Mecanização e Apoio, classe "B" (TC-AC-7), cinco (05) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do Art. 98 da Lei nº 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), no período de 11/02 a 15/02/85.
De-se ciência.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de março de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Conselheiro Presidente

PORTARIA Nº 6.225 DE 04 DE MARÇO DE 1985

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

CONCEDER, à funcionária DAIVA MARCELA VASCONCELOS DA SILVA, Auxiliar de Controle Externo, classe "A" (TC-AC-9), doze (12) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do Art. 98 da Lei nº 749,

de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), no período de 01/02 a 12/05/85.

De-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de março de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Conselheiro Presidente

PORTARIA Nº 6.227 DE 04 DE MARÇO DE 1985

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

DESIGNAR, SELMA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO PAIXÃO, para exercer em substituição, a função de Diretora da 7ª. Divisão (TC-DAI-020.3-NS), durante o impedimento da titular MARIA DE NAZARÉ NEVES RODRIGUES, no período de 04/03 a 02/04/85.
De-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de março de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Conselheiro Presidente

PORTARIA Nº 6.228 DE 04 DE MARÇO DE 1985

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

DESIGNAR, FERNANDO AUGUSTO COSTA SILVA, para exercer em substituição, a função de Chefe do Setor de Inspeção e Auditoria (TC-DAI-020.2-NS), durante o impedimento da titular SELMA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO PAIXÃO, no período de 04/03 a 02/04/85.
De-se ciência.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de março de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Conselheiro Presidente

PORTARIA Nº 6.229 DE 04 DE MARÇO DE 1985

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

CONCEDER, à funcionária JOSEFA MELO DE CARVALHO Auxiliar de Controle Externo, classe "B" (TC-AC-9), um (01) mês de Licença Especial, nos termos do Art. 1º da Lei nº 5.099, de 30.11.83, que dá nova redação aos artigos 116, 117 e 119, da Lei nº 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), no período de 05/03 a 03/04/85.
De-se ciência.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de março de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Conselheiro Presidente

ACÓRDÃO Nº 13.805

(Processos nºs. 60.847 e 60840)

Assunto: Tomadas de Contas

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que condensam as Tomadas de Contas nas Prefeituras abaixo identificadas:

Processo nº 60.847 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMO-EIRO DO AJURU, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) recebida do Governo do Estado através Convênio nº 121/83 celebrado com a SEPLAN, para a recuperação do prédio da referida Prefeitura, de responsabilidade do Sr. DOMINGOS DINIZ, Prefeito Municipal.

Processo 60.840 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHÓ, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), recebida do Governo do Estado, através Convênio nº 058/83 e seu Termo Aditivo celebrado com a SEPLAN, destinado ao apoio financeiro à administração da referida Prefeitura, de responsabilidade do Sr. JOSÉ ASSIS DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito Municipal; o que tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar as Tomadas de Contas acima mencionadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de fevereiro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Relator

EMÍLIO MARTINS
LAURO DE BELÉM SABBÁ
JAYME FERREIRA BASTOS
Auditor convocado

Foi Presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR
SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO nº 13.807

(Processo nº 60.194)

Requerente: ENGº PAULO SÉRGIO RODRIGUES TITAN, Prefeito Municipal de CASTANHAL.

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL, referente ao exercício financeiro de 1984, como tudo dos autos consta:

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros) recebida do Governo do Estado, através do Convênio nº 047/84 firmado com a SEPLAN, para despesas com o projeto "Melhoria do Sistema Viário Urbano", no referido Município, de responsabilidade do Engº PAULO SÉRGIO RODRIGUES TITAN, Prefeito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de fevereiro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

LAURO DE BELÉM SABBÁ
Relator

EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

JAYME FERREIRA BASTOS
Auditor convocado

Foi Presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR
Subprocurador

ACÓRDÃO Nº 13.808
(Processo nº 60.965)

Requerente: Sra. IRACEMA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA,
Presidente do Centro Social Domingos
Salim Jacob Zahluth

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas do CENTRO SOCIAL DOMINGOS JACOB ZAHLUTH, referente ao exercício financeiro de 1984, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas do CENTRO SOCIAL DOMINGOS SALIM JACOB ZAHLUTH, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil cruzeiros), através do Convênio nº 030/84 firmado com a SEPLAN, para fazer face as despesas com o projeto "Conclusão de Reforma do prédio do referido Centro", no município de Primavera, de responsabilidade da Sra. Iracema Figueiredo de Oliveira, Presidente.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de fevereiro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

LAURO DE BELÉM SABBÁ
Relator

EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

JAYME FERREIRA BASTOS
Auditor convocado

Foi Presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR

SUBPROCURADOR
ACÓRDÃO Nº 13.809
(Processo nº 61.057)

Requerente: Dr. CAMILLO MARTINS VIANNA, Presidente
da SOCIEDADE MÉDICO - CIRÚRGICA DO PA.

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da SOCIEDADE MÉDICO CIRÚRGICA DO PARÁ, referente ao exercício financeiro de 1984, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas da SOCIEDADE MÉDICO - CIRÚRGICA DO PARÁ, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros), recebida do governo do Estado através do Convênio nº 370/84, firmado com a SEPLAN visando o apoio a realização do "VI Congresso Médico Amazônico", de responsabilidade do Dr. CAMILLO MARTINS VIANNA, Presidente.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de fevereiro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

LAURO DE BELÉM SABBÁ
Relator

EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

JAYME FERREIRA BASTOS
Auditor convocado

Foi Presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR
SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 13.810
(Processos nºs. 61.367, 61.228, 61.204
61.130, 61.403 e 60.932)

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de registros de atos abaixo identificados:

Processo nº 61.367 - Portaria nº 1644, de 20 de dezembro de 1984, que apor...

FREITAS, no cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901.3, Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de São Miguel do Guamá, de acordo com os arts. 110, item III, § 1º e 111, item I, alínea A da Constituição do Estado, parágrafo único do art. 37, da Lei nº 4502/73, combinado com o art. 145 da Lei nº 749/53 com a redação dada pela Lei nº 4959/81, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (V. Acórdão nº 11.977/81), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 241.512,00 (DUZENTOS E QUARENTA E UM MIL, QUINHENTOS E DOZE CRUZEIROS), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 141.966,00
Grat. de Função de Direção (240hs x Cr\$ 1.917,00)	Cr\$ 458.400,00
Grat. Nível Superior - 50% (art. 9º da Lei nº 5020/82, comb. com o art. 6º do Dec. nº 3215/84)	Cr\$ 324.703,50
Adicional 35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73 e Resolução nº 9986/82-TCE)	Cr\$ 340.938,67
Provento Mensal	Cr\$ 1.315.049,17

Processo nº 61.228 - Portaria nº 1625, de 18 de dezembro de 1984, que aposenta ANA MARIA NASCIMENTO HOLANDA, no cargo de Professor de Ensino de 1º grau, código GEP-M-401.4, Classe D, Lic. Curta, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, de acordo com os arts. 110, item III, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 164 da Lei nº 749/53, art. 9º da Lei nº 5020/82, combinado com o art. 6º do Dec. nº 3215/84, art. 37 § único da Lei nº 4502/73, calculado na forma da Resolução nº 9986/82-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 1.315.049,17 (UM MILHÃO, TREZENTOS E QUINZE MIL QUARENTA E NOVE CRUZEIROS E DEZESSETE CENTAVOS), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 191.007,00
Grat. de Função de Direção (240hs x Cr\$ 1.917,00)	Cr\$ 458.400,00
Grat. Nível Superior - 50% (art. 9º da Lei nº 5020/82, comb. com o art. 6º do Dec. nº 3215/84)	Cr\$ 324.703,50
Adicional 35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73 e Resolução nº 9986/82-TCE)	Cr\$ 340.938,67
Provento Mensal	Cr\$ 1.315.049,17

Processo nº 61.204 - Portaria nº 1603, de 14 de dezembro de 1984, que aposenta MARIA DE NAZARÉ TRINDADE, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.2, Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, de acordo com os arts. 110, item III, § 1º e 111, item I, alínea A da Constituição do Estado, art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (V. Acórdão nº 11.977/81-TCE), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 216.528,00 (DUZENTOS E DEZESSEIS MIL, QUINHENTOS E VINTE E OITO CRUZEIROS) assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 131.028,00
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 90.381/84)	Cr\$ 35.532,00
Adicional 30% (art. 145 da Lei nº 749/53 com redação dada pela Lei nº 4959/81)	Cr\$ 49.968,00
Provento Mensal	Cr\$ 216.528,00

Processo nº 61.130 - Portaria nº 1564 de 10 de dezembro de 1984, que aposenta WANDIRA MARIA TRINDADE CAMPOS, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, § único da Lei nº 4502/73, calculado conforme Resolução nº 9986/82-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 233.906,40 (DUZENTOS E TRINTA E TRÊS MIL, NOVECIENTOS E SEIS CRUZEIROS E QUARENTA CENTAVOS), assim discriminados:

Vencimento Integral (Dec. nº 3511/84)	Cr\$ 173.264,00
Adicional 35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73 e Resolução nº 9986/82)	Cr\$ 60.642,40
Provento Mensal	Cr\$ 233.906,40

Processo nº 61.483 - Portaria nº 60, de 16 de janeiro de 1985, que aposenta MARIA DAS MERCÊS BARBOSA SA, no cargo de Professor Adjunto, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), § 4º do art. 9º da Lei nº 5020/82, combinado com o art. 6º do Dec. nº 3215/84, art. 37, § único da Lei nº 4502/73, calculado na forma da Resolução nº 9986/82-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 911.250,00 (NOVECIENTOS E ONZE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 450.000,00
Grat. de nível Sup. 50% (§ 4º do art. 9º da Lei nº 5020/82, comb. com art. 6º do Dec. nº 3215/84)	Cr\$ 225.000,00
Adicional 35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73 e Res. nº 9986/82-TCE)	Cr\$ 236.250,00
Provento Mensal	Cr\$ 911.250,00

Processo nº 60.932 - Portaria nº 24, de 08 de janeiro de 1985, que I - Retifica os proventos de MARIA DA GLÓRIA DIAS CAMPOS, aposentada no cargo de Professor de 1ª Entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, fixados no Decreto datado de 17.02.65, sob o Acórdão nº 5444, de 22.04.65-TCE, passando a perceber Cr\$ 764.694,00 (SETECENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E NOventa E QUATRO CRUZEIROS), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 166.600,00
Grat. de Função de Direção (240hs x 1.666) art. 164 da Lei nº 749/53	Cr\$ 399.840,00
Adicional 35% (Ac. 13.420, de 18.05.84)	Cr\$ 198.254,00

Provento Mensal Cr\$ 764.694,00

II - Autoriza o pagamento da diferença de proventos referente as parcelas gratificação de Função de Direção e Adicional, a contar de 27.04.84 e de 01.01.81, respectivamente, como tudo dos autos consta

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os 06 (seis) registros solicitados.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de fevereiro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Relator

EMÍLIO MARTINS

LAURO DE BELÉM SABBÁ
JAYME FERREIRA BASTOS

Auditor convocado

Foi Presente: DR. HILDEBERTO MENDES BITAR
SUBPROCURADOR

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

CARTÓRIO DO CONTADOR, DISTRIBUIDOR E PARTIDOR DO JUÍZO.
REZENHA DO DIA, 12 DE MARÇO DE 1.985.

JUIZO DE DIREITO DA 6ª VARA E CARTÓRIO RUY BARATA.
EMBARGOS A EXECUÇÃO. (Recurso de Apelação)
Apelante: GELAR S/A-Indústrias Alimentícias.
Adv. Paulo Gueiros.
Apelado: -EXPRAM-Expresso Amazônico.
Adv. João Bosco de Carvalho.
Efetuada a conta em 01.03.1985, para pagamento em Cartório.

JUIZO DE DIREITO DA 14ª VARA E CARTÓRIO ALUISIO COSTA.
REVISÃO DE ALIMENTOS. (Recurso de Apelação)
Apelante: LUIZA MENDES CARNEIRO.
Adv. Moacir Moraes Filho.
Apelado: -JOSÉ DE SOUZA CARNEIRO.
Adv. Paulo Souza.
Efetuada a conta em 11.03.1985, para pagamento em Cartório.

JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA E CARTÓRIO ANA LOBATO.
DESPEJO. (Recurso de Apelação)
Apelante: BENEDITA PINHEIRO DE ARAÚJO.
Adv. Francisco Nunes Salgado.
Apelado: -MARIA VIOLETA CORRÊA DA MOTA.
Adv. Evangelina Faria.
Efetuada a conta em 12.03.1985, para pagamento em Cartório.

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA E CARTÓRIO ODON GOMES.
EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA.
Requerente: SANAKOBA LTDA.
Adv. Ivaneide Trindade.
Requerido: -BENEDITO LOBATO DE TRINDADE.
Adv. Maria Garcia Quintan.
Efetuada a conta em 14.02.1985, para pagamento em Cartório.

JUIZO DE DIREITO DA 7ª VARA E CARTÓRIO TRINDADE FILHO.
EMBARGOS DE DEVEDOR.
Requerente: GELAR S/A-Ind. Alimentícias.
Adv. Paulo Moraes Gueiros.
Requerido: -TRANSPORTES ELO LTDA.
Adv. Elias Pinto de Almeida.
JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA E CARTÓRIO ODON GOMES.
EMBARGOS A EXECUÇÃO. (Recurso de Apelação).
Apelante: PROMAD-PRODUTOS DE MADEIRA LTDA.
Adv. Eudiracy Silva.
Apelado: -ECONORTE ECONOMISTAS E CONSULTORES LTDA.
Adv. Rosomiro Arrais.
Efetuada a conta em 06.03.1985, para pagamento em Cartório.

Belém, 17 de março de 1.985.

Ubiraci de Rocha Sidrim.

CARTÓRIO DO CONTADOR, DISTRIBUIDOR E PARTIDOR DO JUÍZO.
REZENHA DO DIA, 12 DE MARÇO DE 1.985.

JUIZO DE DIREITO DA 15ª VARA E CARTÓRIO ANA CASTELO ///
BRANCO.
MANDADO DE SEGURANÇA.
Requerente: EXPORTADORA PERACHI LTDA.
Adv. Abraham Assayag.
Requerido: -Secretaria da Fazenda Estadual do País.
Adv. ...
Efetuada a conta em 08.03.1985, para pagamento em Cartório.

JUIZO DE DIREITO DA 11ª VARA E CARTÓRIO SARMENTO.
EMBARGOS A EXECUÇÃO. (Recurso de Apelação)
Apelante: KEXPIM-Exportadora e Importadora Ltda.
Adv. Jansen Branco.
Apelado: -BANCO SUL BRASILEIRO S/A.
Adv. Carlos Ferro.
Efetuada a conta em 01.03.1985, para pagamento em Cartório.

JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA E CARTÓRIO PEPES.
EXECUÇÃO.
Requerente: ENCOL S/A-Engenharia Comércio e Indústria
Adv. Alberto Lima Freitas.
Requerido: -ADEBARO CONTEnte BARRA.
Adv. Flare

10 - Terça-feira, 19

Efetuada a conta em 06.03.1985, para pagamento em Cartão.
JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA E CARTÓRIO EDMILTON SAMPAIO
EXECUÇÃO
 Requerente: BANCO SAFRA S/A.
 Adv. Paulo S.
 Requerido: ADRIANO SANTOS PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA.
 Adv. Wilson Baptista de Oliveira Dantas.
 Efetuada a conta em 07.03.1985, para pagamento em Cartão.
JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA E CARTÓRIO EDMILTON SAMPAIO
EMBARGOS À EXECUÇÃO. (Recurso de Apelação)
 Apelante: EMPAR-GOLMAR DE SOUZA MYLKE.
 Adv. Reimundo Wilson Fialho de Rocha.
 Apelado: FERNANDO AUGUSTO AFFONSO ESTEVES.
 Adv. ...
 Efetuada a conta em 11.03.1985, para pagamento em Cartão.
JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA E CARTÓRIO GUEIROS
ORDINÁRIA. (Recurso de Apelação)
 Apelante: MARIO OLIVEIRA ALMEIDA.
 Adv. José Guilherme de Campos Ribeiro.
 Apelado: FRANCISCO LUIZ RIBEIRO NETO.
 Adv. ...
 Efetuada a conta em 06.03.1985, para pagamento em Cartão.

Belém-Pá, 12 de março de 1.985.

O CONTADOR, DISTRIBUIDOR E PARTIDOR DO JUIZO.
 Ubiraci da Rocha Sidrim.

CARTÓRIO DO CONTADOR, DISTRIBUIDOR E PARTIDOR DO JUIZO,
 REZENHA DO DIA, 12 DE MARÇO DE 1.985.

JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA E CARTÓRIO EDMILTON SAMPAIO
AGRAVO DE INSTRUMENTO.
 Agravante: MARIA RITA FERREIRA CARDOSO.
 Adv. Carlos Arruda.
 Agravado: CLOTILDE NICÁCIO GOUVEA.
 Adv. Mario Lucia Patriarca.
 Efetuada a conta em 06.03.1985, para pagamento em Cartão.
JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA E CARTÓRIO BARATA
AGRAVO DE INSTRUMENTO.
 Agravante: ELZA MARINHO DE OLIVEIRA AZEVEDO.
 Adv. Fernando Gonçalves.
 Agravado: LEO FREITAS DE MATOS.
 Adv. OPHIR COUTINHO.
 Efetuada a conta em 06.03.1985, para pagamento em Cartão.
JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA E CARTÓRIO TRINDADE
AGRAVO DE INSTRUMENTO.
 Agravante: WALDIR PACHECO LEÃO.
 Adv. Moacyr Pamplona.
 Agravado: JUIZA DE DIREITO DA 7ª VARA CIVEL.
 Adv. ...
 Efetuada a conta em 07.03.1985, para pagamento em Cartão.
JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA E CARTÓRIO ODON GOMES
EMBARGOS À EXECUÇÃO.
 Requerente: CONSTRUTORA FLÁVIO ESPÍRITO SANTO LTDA.
 Adv. Gláucia Albuquerque.
 Requerido: DAVI LÉON SERRUYA.
 Adv. Esmaer Favecho Bandeira.
 Efetuada a conta em 06.03.1985, para pagamento em Cartão.
JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA E CARTÓRIO PEPES
INDENIZAÇÃO POR MORTE-PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
 Requerente: BENEDITO GOMES DE LIMA.
 Adv. Francisco de Ssis Menezes.
 Requerido: CONSTRUTORA FLÁVIO ESPÍRITO SANTO LTDA.
 Adv. Gláucia Aragão Albuquerque.
 Efetuada a conta em 06.03.1985, para pagamento em Cartão.

Belém-Pá, 12 de março de 1.985.

O CONTADOR, DISTRIBUIDOR E PARTIDOR DO JUIZO.
 Ubiraci da Rocha Sidrim.

RESENHA DO JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL E COMÉRCIO E DE ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.
 JUIZ: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA.
 ESCRIVÃO: ODON GOMES DA SILVA.

2a. Vara Cível e Comércio. - ÓRFÃOS. APELAÇÃO CÍVEL. Apelante: Fernanda Gomes de Oliveira. // Apelado: Benedita Gomes de Souza. Despacho: "Conheço do pedido de fls. 175 para determinar sejam tomadas as providências pleiteadas" (12/03/85) Advogados: Drs. Francisco Nunes // Salgado, José Maria da Consolação.

2a. Vara Cível-Interditos. INTERDIÇÃO. Paciente: Angélica Martins Pereira. Requerente: Doutor/Curador Geral. Interessada: Wanderlina Martins Maia. Despacho: "Manifestem-se o Doutor/Curador Geral e o Doutor Curador à lide sobre a necessidade ou não do exame pericial médico da interditanda e sobre provas a serem produzidas em audiência de instrução e julgamento" (12/03/85) Advogado: Dr. Curador Geral.

2a. Vara Cível-Interditos. INTERDIÇÃO. Paciente: Reimundo Noronha Sales. Requerente: Dr. Curador Geral. Interessada: Elza Sales Lobato. // Despacho: "Manifestem-se o Doutor Curador Geral e o Doutor Curador à lide sobre a necessidade ou não do exame pericial médico da interditanda e sobre provas a serem produzidas em audiência de instrução e julgamento" (12/3/85) Advogado: Dr. Curador Geral.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Banco do Estado do Maranhão (BEM). Devedores: // Nilso Reginaldo da Costa e Silva. Avalistas: Abílio de Jesus Calixto de Araújo e Jorge Osvaldo Brasil Costa. Despacho: "Baixem, novamente, estes autos, ao Cartório do Contador do Juízo, para que seja reformulada a conta de fls. 40, nela incluindo-se o valor dos honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito." (12/3/85) Advogado: Dra. Maria Madalena G. Quites.

2a. Vara Cível e Comércio. FALÊNCIA. Credora: // Posto Paraense Ltda. Devedora: Banakoba Ltda. Despacho: "Seja citada a devedora, através de seu representante legal, para, dentro de vinte e quatro (24) horas, apresentar defesa" (12/3/85) Advogado: Dr. Francisco Hermógenes de Oliveira Pessoa.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credores: José Fernando Lima e Maria Chagas Amorim. // Devedora: Itau Seguradora S/A. Despacho: "Seja a importância trazida, a este Juízo, pela devedora, no valor de Cr\$ 3.778.078, conforme cheque cuja xerocópia consta das fls. 22, depositada, em Caderneta de Poupança, no Banco do Estado do Pará S/A, à disposição deste Juízo e vinculada ao presente feito. // Considerando que esse valor depositado corresponde, apenas, ao débito dito, pelos credores, como principal, e, assim, na verdade, se faz ineficaz para a garantia da execução, mando que os autos baixem ao Cartório do Contador do Juízo, para que seja, ali, elaborado um cálculo que venha de considerar, apenas, o valor do débito principal acrescido dos valores correspondentes aos juros de mora e à correção monetária, para fins de reforço, em dinheiro, indispensável à formalização da penhora." (12/03/85) Advogados: Drs. Rosemay de Souza Castro e Paulo B. Chermont.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: LINCOLAR-Materiais de Construções Ltda. Devedor: Manoel Antônio da Cruz Braga. Despacho: "Recebo a apelação no seu duplo efeito. Intime-se o apelado para apresentar resposta em quinze (15) dias." (12/03/85) Advogados: Drs. Gezar Z. Martires, Darcy da Rocha Lameira // Ramos.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: Aldemar Jesus Cardoso. Réus: Espólio de Salomão Leão Aguiar e Cláudia Bacellar Aguiar. Despacho: "Proceda-se ao pagamento pedido, às fls. 33, pela ação, nada Cláudia Bacellar Aguiar, da importância de Cr\$ 1.099.813 (Um milhão e noventa e nove mil oitocentos e treze cruzeiros), permanecendo, à disposição do autor, a quantia remanescente do total depositado, no Banco do Estado do Pará, em Caderneta de Poupança (documentos de fls. 30 e 31). (12/03/85) Advogados: Drs. Carlos Reymundo Luzio Afonso e Manoel Pedro.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Vivenda-Associação de Poupança e Empréstimo. Devedores: João Paulo Freire // de Melo e de sua mulher, dona EDIONEIA SOUZA DE MELO. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 33, determinando baixem os autos, ao Cartório do Contador do Juízo, para a devida apuração do saldo devedor dos executados." (12/03/85) Advogados: Dra. Antonete Machado.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Vivenda-Associação de Poupança e Empréstimo. Devedores: José Alves Ferreira e sua mulher, dona Gessy Pereira Ferreira. // (Despacho: "Defiro o pedido de fls. 26, determinando seja expedido o competente mandado para a intimação dos devedores a desocuparem o imóvel objeto da presente ação, no prazo de trinta (30) dias." (12/03/85) Advogada: Dra. Antonete F. Machado.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: José Maria Ferreira Beckman. Ré: Maria Celeste Duarte da Silva. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão." (12/3/85) Advogado: Drs. Francisco Soares Napoleão e Lindalva Nazaré Vasconcelos Magalhães.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Execução de Sentença. AUTORA: Maria Leonete Ferreira Egues. Réu: Pedro Borges da Silva. Despacho: "Sobre o que, na última certidão de fls. 56, informa o Senhor Oficial de Justiça, diga a autora exequente, requerendo o que de direito." (12/3/85) Advogados: Drs. Vasco Borborema, e Eduardo Lassance de Carvalho.

2a. Vara Cível e Comércio. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: William Mota de Siqueira. Agravada: Cecília Mouta de Oliveira. Despacho: "Recebo o agravo, nem efeito suspensivo. Certifique-se o cartório a interposição no processo principal. Forme-se o instrumento, trasladando-se as

peças referidas, especificamente o despacho // agravado e a procuração. Intime-se o agravado, após, a indicar em cinco (05) dias as peças // que deseja serem trasladadas. Se for apresentado documento novo, intime-se o agravante a dizer sobre ele em cinco dias. Observe-se o Sr. Escrivão, o referido quanto as peças a serem trasladadas ao final da petição de fls. " (04/03/85). Advogado: Dr. Antonio M. Vanderley.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Belauto Administradora Ltda. Devedor: Bassam / Moussalem. Despacho: "A avaliação." (03/03/85) Advogado: Dr. Augusto Roberto Klautau de Araújo.

2a. Vara Cível e Comércio. PROTESTO JUDICIAL. Autora: Cecília Mouta de Oliveira. Réus: // Clínica Santa Cecília Ltda., Williams Mota / de Siqueira, Maria das Graças Puga Rebelo, Jorge Puga Rebelo e José da Rocha Travassos. Despacho: "Cumpra-se a exigência dos arts. 36 e 37 do C.P.C. após o que venham-me conclusos." (04/03/85) Advogado: Dr. Ely da Silva Pinto Gomes.

Belém-Pá, 12 de março de 1985

O ESCRIVÃO
 Odon Gomes da Silva
 Belém - Pará

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE MARÇO DE 1985 - 3ª FEIRA
 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
 CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CIVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
 FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
 BELÉM - PARÁ
 ESCRIVÃO: AMILCAR CAMARA LEXO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

4ª VARA
 PETIÇÃO DE: Delcio da Silva Farias, por seu advogado dr. Roberto Z. Carvalho, expondo e requerendo providências, na ação de Manutenção de Posse, movida contra Manuel Fernandes Santiago, por estar o réu pretendendo vender o imóvel objeto do litígio.
 DESP: A. CIs.

PETIÇÃO DE: João da Cruz Veloso, por seu advogado dr. Miguel Brasil Cunha, ratificando suas provas arroladas na ação de Separação Judicial movida contra Marlene Nunes Veloso.

PETIÇÃO DE: Vivenda-Associação de Poupança e Empréstimo, por seu advogado dra. Antonete Machado, requerendo a baixa dos autos de ação executiva hipotecária movida contra Edilson Victor Nogueira / de Melo, para ao Contador para apuração do saldo devedor do executado.

PETIÇÃO DE: Mesbla S/A, por seu advogado dr. Silvio de O. Souza, requerendo juntada do recibo de pagamento do Contador do Juízo, na ação de execução movida contra Ronaldo Francisco Fontelles de Souza.

PETIÇÃO DE: Cobrás, Comercio de Máquinas e Motores do Brasil S/A, por seu advogado dr. Rubem Corrêa de Almeida, requerendo juntada dos documentos que deram origem as duplicatas, na ação de execução movida contra Osmar Novais da Silveira.

PETIÇÃO DE: Safra-Cred. Fin. Inv. S/A, por seu advogado dr. Carlos Luzio Affonso, expondo e requerendo a transformação da ação de busca e apreensão movida contra Katia de Souza Khayat e outro em ação de depósito.

PETIÇÃO DE: Lucimar Silva de Pinho, por seu advogado dr. José da Rocha Moreira, rebatendo a contestação apresentada na ação de Separação Judicial c/c alimentos movida contra Rubilar Passos de Pinho.

Proc.nº 498/83

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Aut: Maria Rosineide Bentes da Silva

Adv: em causa própria

Réu: Djalma Rodrigues da Silva

Adv: Francisco Mazzini

DESP: Atendendo que o devedor efetuou o pagamento conforme termos de pagamento e recebimento de fls. 48, revogo a prisão administrativa decretada.

Proc.nº 65/85

INDENIZAÇÃO

Aut: Estivas Belém Ltda.

Adv: Miguel Brasil Cunha

Réu: Souza Comercio & Navegação Ltda e outro.

DESP: Citem-se.

Proc.nº 218/82

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut: João Pereira Alencar

Adv: Joselisa C. Kauffman

Réu: Nilton Menezes da Silva

Adv: José Fernandes Chaves

DESP: Atendendo não haverem as partes apresentado os quesitos dentro do prazo legal defiro os quesitos de fls. 48.

Proc.nº 83/85

ALVARÁ

Req: Maria Helena Esquiroz Coelho Cardoso

Adv: Maria de Nazareth Menezes

DESP: Sendo a requerente procuradora de seu marido, com "amplos, gerais poderes para tratar de seus interesses etc..." esclareça, porque precisa de alvará.

Proc.nº 436/82

ALIMENTOS

Aut: Alana Ruth Pantoja Sudo

Adv: João Bosco de Carvalho

Réu: Alberto Takashi Sudo

Adv: Carlos A. Peixoto

SENT: ... Isto posto. Decreto a prisão civil de Alberto Takashi Sudo, pelo prazo de sessenta (60) dias, a ser cumprida no Presídio São José. Expeça-se Mandado de Prisão. Custas "ex lege". P.R.

Proc.nº 182/84

EXECUÇÃO

Aut: Indústria e Comercio de Móveis Linoforte

Adv.: Francisco H. Oliveira
Ré: J. Cruz Barboza
DESP.: Manifeste-se o executado sobre o pedido de ampliação da penhora, no prazo de cinco (5) dias.

5ª VARA

Proc. nº 457/81 - **EXECUÇÃO**
Ex.: Cooperativa Mista dos Agricultores do 13
Adv.: Orlando Fonseca
Ex.: Sô Frutas W. Leão
Adv.: Moacyr G. Pamplona
DESP.: Consoante se verifica a fls. 66 foram tomadas as providências requeridas a fls. retro. Isto posto na conformidade do art. 267 intime-se o A. a tomar as providências necessárias para o cumprimento da diligência deferida.

9ª VARA

PETIÇÃO DE: Raymundo João Oliveira de Macedo, advogado, em causa própria, expõe e requerendo atualização do débito na execução de sentença da ação Falimentar movida por Geraldo Barardo contra Bom Frio Ltda.

EXPEDIENTE REMETIDO AOS JUÍZES

4ª VARA
Procs. ns. 182/84; 83/85; 218/82; 498/83;

EXPEDIENTE DA CONTADORA E DISTRIBUIDOR

REMETIDOS
Proc. nº 01/85 - Carta Precatória oriunda da G. de Breves-Pa, para citar Luiz Barata Pereira a req. do Banco do Brasil S/A

Proc. nº 585/84 - Consignação Antonio Fialho de Freitas Mel-Engenharia S/A

Proc. nº 363/84 - R. de Posse Francisco Mendes da Rocha Maria Angelina Gutierrez

MANDADOS EXPEDIDOS E RECOLHIDOS

EXPEDIDOS
Proc. nº 98/85 - Execução Hombro Modas Ltda. Benildo Luiz Tobias de Noronha OBS: Entregue ao Of.: Ferreira
Proc. nº 100/85 - Execução Eletromoura S/A Supermercado Ideal Ltda. OBS: Entregue ao Of.: Bandeira

PETIÇÃO INICIAL

Proc. nº 100/85 - Execução Eletromoura S/A Adv.: Jorge Luiz Borba Costa Supermercado Ideal Ltda. DESP.: A. Cite-se. Valor: CR\$2.598.000

Proc. nº 101/85 - Carta de Sentença oriunda da 4ª. Vara de Família do Rio de Janeiro p/averbar sentença da Separação Consensual de José Joaquim Martins Junior e Sandra Nicea do Amaral Martins. DESP.: A. Cts.

Proc. nº 102/85 - Separação Judicial Fernando Orlando Brasil Lima Adv.: Sergio Guimarães Martins Maria Celeste Coelho Lima DESP.: A. Cts. Valor: CR\$100.000--

Proc. nº 103/85 - Alimentos Carmen Agranair Virgolino Teixeira Adv.: Edivan Capucho Coutinho Domingos Antonio Teixeira Neto DESP.: A. Cts. Valor: CR\$1.000--

EXPEDIENTE DO MINISTERIO PUBLICO

REMETIDOS
Proc. nº 89/85 - Justificação Luiz Afonso Ferreira

Proc. nº 293/79 - Divorcio Mario Antonio Muniz Marques Maria Suely Gals Marques

AUDIENCIA

Não houve.

RESENHA DO DIA 12 DE MARÇO DE 1985

CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
CARTÓRIO PEPES

4ª VARA

Processo AÇÃO DE DESPEJO
Autora: JOANA JOSÉ TUMA -Adv. Arthur Cláudio Melo
Réu: JOÃO DE MIRANDA LEÃO
Adv. Nilson Fialho de Souza
Despacho: "R. hoje. Cumpra-se o V. Acórdão, baixando os autos ao contador do juízo para efeito de retiradas da conta de fls. 89 vs as parcelas relativas à multa e honorários."

5ª VARA

Processo nº 24/01/85 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
Requerente: COMPANHIA REAL DE INVESTIMENTO
Adv. Paulo Rubens Xavier de Sá
Requeridos: Ruy Barbosa Vasconcelos de Azevedo e outros (avaliistas)
Sentença: "Vistos, etc... Isto posto, julgo procedente a ação e na conformidade do artigo 3º parágrafo 5º do Dec. lei 911/69 declaro conso lida a propriedade e posse plena do bem descrito no auto lavrado a fls. em mãos da A. Companhia Real de Investimento e condeno o Suplicado Ruy Barbosa Vasconcelos de Azevedo ao pagamento de custas processuais e honorários do patrono da A. que arbitro em 20% sobre o valor da ação. P.R.I. Em, 11 março 1985. a) Albanira Lobato Bemerguy."

5ª VARA

Processo nº 559.05.84 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO RITO SUMARÍSSIMO.
Requerente: ALBERTO AUGUSTO CAZENBRO
Adv. João José Maroja

Requerida: REPI LUMINOTÉCNICA LIMITADA

Adv. Carlos Garcia
Despacho: "Intime-se a suplicada a dar cumprimento ao art. 365 item III do C.P.C. saluando a irregularidade dos documentos apresentados em cinco (05) dias. Designo o dia 29 de maio próximo, único disponível às 9,30hs para prosseguimento de instrução. Intimem-se."

5ª VARA

Processo EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA
Excipte: ANTONIO PAIVA DOS SANTOS
Adv. Hipólito Garcia
Excepto: SAMPAIO REIS LTDA.-Adv. Osvaldo Silva
Sentença: "Vistos, etc... Isto posto, reconsidero em parte a decisão de fls. 09/10 e ratifico a competência deste juízo para processar o presente feito. Intimem-se. Em, 07 março 1985."

5ª VARA

Processo nº 343-06-84 - AUTOS CÍVEIS DE ARRECLAMENTO
Inventariante: SILVIA DA SILVA CRUZ
Adv. Silvestre de Jesus Ferreira
Inventariado: JOSÉ LUCIANO FERNANDES DA SILVA
Sentença: "Vistos, etc... Isto posto, homologo por sentença a adjudicação do imóvel descrito a fls. 04/08 dos autos em favor da Suplicante Silvia da Silva Cruz, para que produza seus legais efeitos. Decorrido o prazo da lei, pagas as custas proceda-se a expedição da competente Carta. P.R.I. Em, 07-03-85 a) Albanira Lobato Bemerguy."

5ª VARA

Processo nº 30.03.85 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL
Requerentes: WALDYR ALBERTO COSTA SANTOS e GISELLE VIDEIRA CAMERON SANTOS - Adv. Raimundo G. Filho
Sentença: "Vistos, etc... Isto posto e, por tudo o que mais consta homologo por sentença o acórdão produzido a fls. 02/03 e ratificado a fls. 13/14 para que produza seus legais efeitos e decreto a separação judicial do casal Waldir Alberto Costa Santos e Giselle Videira Cameron Santos, na conformidade do art. 4º da lei 6.515/77. Decorrido o prazo da lei, expeça-se o competente mandado para cumprimento da necessária averbação perante o Cartório de Registro Civil do 1º Distrito desta Comarca. P.R.I. Em, 05-03-85 a) Albanira Lobato Bemerguy."

5ª VARA

Processo nº 304.118.84 - AÇÃO DE EXECUÇÃO
Exequente: IMAZON-INDÚSTRIA METALÚRGICA DA AMAZONIA LTDA. - Adv. Eduardo Henrique Bastos
Executada: MADEIREIRA HERINGER LTDA.
Adv. Francisco Hosanan de Oliveira
Despacho: "Consoante solicitação expedida através do ofício s/n firmado pelo Exmo. Dr. Humberto Castro, titular da 12ª Vara Cível desta Comarca cuja juntada foi procedida a fls. retro, encaminhem-se os autos mediante as cautelas devidas àquele douto juízo mediante a competente redistribuição. Intimem-se."

5ª VARA

Processo nº 653-14-83 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Autor: VITGINALDO FERREIRA DINIZ
Adv. Nelson Cunha
Ré: ELLEN MARIA CAMARA CUTRIM
Adv. Ronaldo Koury Maués
Despacho: "Recebo o recurso interposto na conformidade do arts. 496 item I e 513 do C.P.C., em seus legais efeitos, cabendo obviamente a reapreciação pela Instância Superior e não por este juízo. Intime-se o Apelado a contraminutar querendo no prazo legal, após encaminharem-se os autos ao Contador do juízo para as providências estabelecidas pelo art. 519 do mencionado diploma legal. I."

5ª VARA

Processo Apenso EMBARGOS
Embargante: JOSÉ ANTONIO DE LIMA
Adv. Antonio Viçar Pantoja
Embargado: ERICO PARENTE DE ARAÚJO
Adv. Ricardo Ferreira Nunes
Sentença: "Vistos, etc... Isto posto, julgo improcedente os Embargos oferecidos e condeno o Embargante ao pagamento de custas processuais e honorários do patrono do Embargado que arbitro em 20% sobre o valor da ação. P.R.I. Em, 08 de março de 1985. a) Albanira Lobato Bemerguy."

5ª VARA

Processo nº 471.36.84 - AÇÃO DE DESPEJO E/FALTA DE PAGAMENTO DE ALUGUEL
Requerente: MANOEL HONORIO FERNANDES DE ALMEIDA
Adv. Ana Maria Crispino Gomes
Requerido: JOSÉ RODRIGUES MARTINS
Sentença: "Vistos, etc... Isto posto, na conformidade do art. 44 da lei 6.649/79 autorizo a expedição do competente mandado imitando o A. na posse do imóvel objeto da presente ação. Custas na forma da lei. P.R.I. Em, 11-março - 1985 a) Albanira Lobato Bemerguy."

5ª VARA

Processo Apenso - EMBARGOS
Embargante: ARMANDO MORAES DOS SANTOS
Adv. Hermenegildo Antonio Crispino
Embargado: JOSÉ GALDINO ALARCON FILHO
Adv. José Maria Bezerra

Sentença: "Vistos, etc... Isto posto e, por tudo o que mais consta dos autos JULGO IMPROCEDENTES os Embargos opostos e condeno o Embargante ao pagamento de custas processuais e honorários do patrono do Embargante que arbitro em vinte por cento (20%) sobre o valor da causa. P.R.I. Belém, 11 de março de 1985. a) Albanira Lobato Bemerguy."

8ª VARA

Processo - EMBARGOS A EXECUÇÃO
Embargante: M.C. MONTES LTDA.
Adv. Moacyr G. Pamplona
Embargada: YAMAPIEX COMERCIAL LTDA..
Despacho: Impugnando o executado a avaliação efetivada, pelo fato de não haver sido cientificado da mesma, informe o Sr. avaliador, o que constar a respeito da diligência."

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 12 DE MARÇO DE 1985

Juízo da 2ª. Vara-EMBARGOS
Requerente: ELZA MARINHO DE OLIVEIRA AZEVEDO- Adv. Fernando da Silva Gonçalves
Requerido: LEO FREITAS DE MATOS-Adv. Ophir Coutinho.

Despacho: Sobre os documentos de fls 44/53, diga o embargante, no prazo de cinco (5) dias.

CARTA PRECATÓRIA - 5ª. VARA
Requerente: EDDIE C. DA NOBREGA-
Requerido: PAULO FONTLLES DE LIMA
Despacho: Cumpra-se

Juízo da 6ª. Vara
Requerimento de JOSÉ LIVIO DOS SANTOS BARBALHO, na Ação de REPARAÇÃO DE DANOS que EDUARDO ALBERTO DO AMARAL move contra RAIMUNDO ROBERTO NEVES, requerendo juntada de atestado médico.

OBS: Recebido em 11/03/85

Requerimento de CONSTRUTORA BARROSO-RIBEIRO LTDA, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que lhe move DIFERRO-DISTRIBUIDORA, requerendo a remessa dos autos a contadora para atualização do cálculo e seja designado dia e hora para depósito-Adv. Sandra Barroso Ribeiro.

OBS: Recebido em 11/03/85

Requerimento de COMERCIAL FORMOSA LTDA, por seu advogado, na Ação de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO que move contra TOBY INTERNACIONAL LTDA, requerendo assistência do feito, por ter havido transação entre as partes-Adv. Benedito Marques da Rocha.

OBS: Recebido em 11/03/85

Requerimento de VIVENDA-Associação de Poupança e Emprestimo, por seu advogado, na Ação EXECUTIVA HIPOTECÁRIA que move contra JUAREZ SOBIESKI, requerendo a expedição do mandado de desocupação no prazo de 30 dias-Adv. Antonete Machado.

OBS: Recebido em 11/03/85

Requerimento de ADALGISA GURMÃO SALLES, por seu advogado, na Ação de INVENTARIO de SYLVIO ROMERO SALLES, reiterando o pedido de adjudicação dos imóveis-Adv. Adalberto A. de Souza

OBS: Recebido em 11/03/85

Requerimento de BEIJGELSON GALVÃO ALMEIDA, por seu advogado, na Ação de Consignação que lhe move PAULO MAURICIO SOEIRO XAVIER, contestando a ação- Adv. Alfredo Santalices.

OBS: Recebido em 11/03/85

Requerimento de JOÃO SOUZA MARTINS, por seu advogado, na Ação de ALIMENTOS que lhe move MARIA SOLEDAD MOLINA GARCIA, requerendo juntada do instrumento de mandato-Adv. Eliete de Souza Lopes

OBS: Recebido em 11/03/85

Juízo da 6ª. Vara
Requerimento de ODETE VIDEIRA SAUMA, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que move contra LAURO PINTO PAMPOLHA FILHO, falando sobre a contestação-Adv. Francisco Castano Mello

OBS: Recebido em 11/03/85

Requerimento de BRADESCO AMAZONIA S/A, por seu advogado, na Ação de EMBARGOS A EXECUÇÃO interposto por JOAQUIM ALVES PESSOA, apresentando impugnação. Adv. Carlos Alberto Serra de Souza

OBS: Recebido em 12/03/85

Requerimento de EDMAR DE PINHO LOBATO e sua esposa por seu advogado, na Ação de NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA que move contra YUZO NACAMURA e sua mulher, ratificando as provas-Adv. Léa Cristina de Siqueira

OBS: Recebido em 12/03/85

Requerimento de JOSÉ RODRIGUES DE LIMA FILHO, requerendo juntada do substabelecimento na Ação SUMARÍSSIMA em que são partes EDIR ALVES e GERALDO DA ROSA E SILVA.

OBS: Recebido em 12/03/85

Requerimento de VIVENDA, por seu advogado, na Ação EXECUTIVA HIPOTECÁRIA que move contra JAIME TABEMBECK VAZ, requerendo a remessa dos autos a contador do juízo-Adv. Antonete Machado.

OBS: Recebido em 12/03/85

Requerimento de PAULO AURIO DA ROCHA, por seu advogado, na Ação de CONSIGNAÇÃO que move contra EDIVALDO RODRIGUES MEIRELES, requerendo a juntada do recibo de pagamento das custas iniciais-Adv. Silvano Oliveira Souza.

OBS: Recebido em 12/03/85

SEPARAÇÃO

Requerentes: - - - - - Adv. Maria Madalena Quites

Sentença: Homologando a separação do casal.

0983

SEPARAÇÃO
 Requerente: - Adv. Alfredo Santalices
 Despacho: - A conta

NOTIFICAÇÃO
 Requerente: MARIA THEREZA DA SILVA LIMA-Adv. Fernando Machado da Silva Lima
 Requerido: CARLOS ALBERTO MOURA
 Despacho: - A conta

EXECUÇÃO
 Requerente: DIFERRO LTDA-Adv. Ademar Kato
 Requerido: CONSTRUTORA BARROSO-Adv. Sandra Ribeiro
 Despacho: - A conta. Honorários de 20%

CRISTIANO SAQUES BARATA
 - Escrivão -

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
 Escrivão - CARLOS TRINDADE
 RESENHA DE 12/MARÇO/85.

RESENHA Nº 36/85

MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA - JUIZA DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA.

Proc. nº 7371 - **EXECUÇÃO**
 Exequente: ANANIZIO VIANNA DE ANDRADE
 Advogado: DR. CARLOS GARCIA
 Executado: RAIMUNDO DE MIRANDA PINTO e IRI-NEU GONÇALVES DE SOUZA
 Advogado: DR. WILSON VELASCO
 Despacho: NOS PRESENTES AUTOS HOUVE NA FORTUITÃO DA PENHORA POR DINHEIRO EM ESPÉCIE, NÃO FORAM OPOSTOS EMBARGOS NO PRAZO LEGAL, COMO DIZEM FORTES DE MIRANDA, DINHEIRO NÃO SE AVALIA, E COMO O VALOR NÃO SE AVALIA, DIGO, ENCONTRA-SE DEPOSITADO EM CADERNETA DE POUPANÇA, MANDO QUE SE OFICIE PARA SABER O ATUAL VALOR DEVIDAMENTE CORRIGIDO PARA LEVANTAMENTO. APÓS, SEJAM OS AUTOS ENCAMINHADOS À CONTADORA DO JUÍZO.
 Proc. nº 8223 - **CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUD. EM DIVÓRCIO**
 Requerente: ADHEMAR MATTOS DE MELO
 Advogado: DR. FRANCISCO GOMES DA COSTA
 Requerido: SULEIMA MONTEIRO FADEL
 Advogado: DR. WALDEMIR TEIXEIRA
 Despacho: VOLTEM OS AUTOS CONCLUSOS AO SR. REPRESENTANTE DO M.P., UMA VEZ QUE O DESPACHO DE FLS. 21, FOI DEVIDAMENTE CUMPRIDO AS FLS. 22/25.
 Proc. nº 8201 - **CANCELAMENTO DE ALIMENTOS**
 Requerente: RAIMUNDO NONATO DA LUZ
 Advogado: DR. RAIMUNDO GOMES FILHO
 Requerido: MARIA DE BELÉM GOMES DO AMARAL
 Advogado: DR. WILSON VELASCO
 Despacho: parte final da sentença... ASSIM SENDO É QUE, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE EXONERAÇÃO DO ENCARGO ALIMENTAR, REQUERIDA POR RAIMUNDO NONATO DA LUZ, CONTRA MARIA DE BELÉM GOMES DO AMARAL, E EM CONSEQUÊNCIA DESONERO O AUTOR DO PAGAMENTO DO ENCARGO ALIMENTAR QUE SE OBRIGOU A PRESTAR A REQUERIDA, CUSTAS PELO ALIMENTANTE. P.R.L.
 Proc. nº 8096 - **ALIMENTOS**
 Requerente: EUNICE COSTA NASCIMENTO
 Advogado: DR. MRA. MADALENA GARCIA QUITES
 Requerido: JUVENAL MOREIRA DO NASCIMENTO
 Advogado: MERRIVALDO PEREIRA LEAL
 Despacho: RENOVEM-SE AS DILIGÊNCIAS PARA AS 10 HORAS DO DIA 15 DE ABRIL DO CORRENTE ANO (1985).
 Proc. nº 8019 - **DIVÓRCIO**
 Divorciando: ANTONIO CARLOS FERRO DA MOTA
 Advogado: DR. CARLOS A. F. ARRUDA
 Divorcianda: MEIRE MESSIAS AMORAS DA MOTA
 Despacho: RENOVAM-SE AS DILIGÊNCIAS PARA AS 10 HORAS DO DIA 16 DE ABRIL DO CORRENTE ANO.
 Proc. nº 8329 - **EXECUÇÃO**
 Exequente: COBRAS - COM. E MOTORES DO BRASIL S/A
 Advogado: DR. RUBEM CONDE DE ALMEIDA
 Executado: CONSPET - CONSTRUTORA PETROLA LTDA
 Despacho: COMPLETE O PEDIDO NO PRAZO DE 10 DIAS.
 Proc. nº 8160 - **ALIMENTOS**
 Requerente: FABIANA MOREIRA MANZINI, REP. P/ SUA MÃE WILSA MAGALHÃES MOREIRA
 Advogado: DR. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO
 Requerido: MAURO MANZINI
 Despacho: RENOVAM-SE AS DILIGÊNCIAS PARA AS 10 HORAS DO DIA 21 DE ABRIL DO CORRENTE ANO.
 Proc. nº 8107 - **DIVÓRCIO**
 Divorciando: CARLOS ALBERTO LIMA BARROS e MARIA DE FÁTIMA LISBOA BARROS
 Advogado: DR. MAURÍCIO CORDOVIL P. D'ORSI
 Despacho: DEIRO O PEDIDO DE FLS. 35, E DETERMINO A EXPEDIÇÃO DO RESPECTIVO MANDADO DE AVERBAÇÃO, EM TODO OBEDECIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS.
 Proc. nº 8337 - **CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO**
 Requerente: SIMPLICIO FERREIRA DOS SANTOS
 Advogado: DR. ALBERTO FAREAS AREI

Requerido: TEREZINHA DE JESUS DOS SANTOS
 Despacho: SEJAM OS PRESENTES AUTOS APENSOS AOS AUTOS DA SEP. JUDICIAL.
 Proc. nº 8018 - **ALIMENTOS**
 Requerente: VALDENORA DE SOUZA MOURA
 Advogado: DR. DE CAMPOS RIBEIRO
 Requerido: LUIZ GONZAGA MARTINS PEREIRA
 Advogada: DRA. EDITH DA CONCEIÇÃO R. LOBO
 Despacho: BAIXEM OS AUTOS À CONTADORA DO JUÍZO.

DR. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA.

Proc. nº 7990 - **EMBARGOS À EXECUÇÃO - CONVERTI-DO EM EMBARGOS DE TERCEIROS - EXECUÇÃO DE SENTENÇA**
 Embargante: HELOISA HELENA MOREIRA DE CASTRO
 Advogado: DR. ORLANDO FONSECA
 Embargado: CIA. REAL DE INVESTIMENTO
 Advogado: DR. RUBENS XAVIER DE SA
 Despacho: SOBRE O CÁLCULO DE FLS. 180, DÊ GAM AS PARTES, NO PRAZO COMUM DE 48 HORAS.

DEA, IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO - JUIZA DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA.

Proc. nº 7... - **ORDINÁRIA**
 Requerente: CIA. LLOYD ATLANTICA S/A DE SEGUROS
 Advogado: DR. JAIME BENTES
 Requerido: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA ENASA
 Advogado: DR. DOUGLAS DOMINGUES
 Despacho: REMARCO PARA O DIA 10 DE MAIO, AS 10:30 HORAS, INTIMEM-SE.

CRISTIANO SAQUES BARATA
 ESCRIVÃO DO CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO CÍVEL DESTA COMARCA DE BELÉM PARA = BRASIL

RESENHA DO DIA 12/03/1985

CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO

ESCRIVÃO: ANA DA MATA LOBATO

JUIZ DA 8ª VARA

Processo nº 4931/85 AÇÃO DE EXECUÇÃO

Req. - Ford Financeira S/A - Créd., Fin. e Inv.

Adv/ Humberto Vasconcelos

Req. - Mauro Mendes Rufina

Adv/ João Batista Cavalcante

Desp. - O Sr. Virgílio Augusto da Costa, Embasado no art.

341, I e II do C.P.C., informa ao Juízo, que o Oficial de Justiça que procedeu a citação e penhora não é vinculado a 8ª Vara Cível (Port. nº 01/83 da Corregedoria), o que de fato se constata e nem recebeu determinação desta magistrada para efetivar diligências nestes autos. Assim, chamo a ordem o presente processo, para tornar sem efeito os atos praticados pelo meirinho referentes a citação e penhora. A presente decisão tem por escopo combater-se o abuso que se vem verificando neste Foro, por alguns Oficiais de Justiça. Expeça-se novo mandado, para cumprimento das diligências por um dos serventuários vinculados a essa vara. Cumpra-se.

JUIZ DA 8ª VARA

Processo /82 AÇÃO DE DESPEJO

Req. - Mª Violeta Correa da Motta

Adv/ Nataniel Leitão

Req. - Benedita Pinheiro de Araújo

Adv/ Francisco Nunes Salgado

Desp. - Junta-se aos autos, indo em seguida à conta, voltando após conclusos, após falarem os interessados sobre a mesma.

JUIZ DA 8ª VARA

Processo nº 4259/84 AÇÃO DE ALIMENTOS

Req. - Ivair Borges de Melo

Adv/ Mª Cristina Silva F. Chaves

Req. - Agostinho Siervo

Req. - Ulisses Coelho de Souza

Desp. - Dou por saneado o processo. Designo o dia 17 de abril às 10:30hrs, para a instrução. Defiro o depoimento das partes e testemunhas, sem estas se arrastando em tempo hábil. Intimem-se.

JUIZ DA 8ª VARA

Processo nº 4173/84 AÇÃO DE EXECUÇÃO

Req. - Pósto Paranaense Ltda

Adv/ Albérico Binental

Req. - ~~Paranaense~~ ~~Albérico Binental~~ A. C. Transporte

Adv/ Carlos Augusto de Albuquerque

Desp. - É irrelevante para o Juízo a declaração de fls. n. 115 indevida nos autos, apresenta-se o veículo no prazo de 24 hs, a contar de hoje, sob pena de prisão. Expeça-se mandado.

JUIZ DA 8ª VARA

Processo nº 4934/85

AÇÃO DE INDEBITO PROI-

Req. - Escritório Central de Arrecadação

BITURIO

a Dist. ECAD.

Adv/ Haroldo Silva

Req. - Salton Hotels S/A e outros.

Desp. - Diga a Autora se ainda persiste a ameaça das pessoas relacionadas na inicial, dado o tempo da realização da ação.

JUIZ DA 8ª VARA

Processo nº 4028/84

AÇÃO ORDINÁRIA DE RES-

Req. - Comp. Sol de Seguros

SARCIMENTO

Adv/ Vera Lúcia Freitas

Req. - Enplacon - Eng. Plan. e Com. Ltda

Adv/ Alcides Alcantara

Desp. - A prescrição requerida pela defesa, será objeto de decisão final. Dou por saneado o processo. Defiro a prova oral se arrolada em sentença hábil. Designo o dia 15 de março, às 10:30hrs, para a instrução. Intimem-se.

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO

Resenha do dia 12.03.85

SEXTA VARA

ORDINÁRIA

Requerente: Francisco Joaquim Fonseca (adv. Adauto C. Santos)
 Requeridos: Wilton Gusmão Magalhães e s/ mulher (adv. Orlando de Melo e Silva)
 Despacho: Determino que os numerários depositados no Banco da Amazônia S/A, sejam imediatamente transferidos para a Caixa Econômica Federal, em caderneta de poupança, a disposição do Juízo. Belém, 11 de março de 1985 a) Rufa Fortes".

NONA VARA

EXECUÇÃO

Autor: VIVENDA - Associação de Poupança e Empreendimento (adv. Antonete Machado)
 Réu: Pedro Viana de Carvalho
 Despacho: Considero válida a penhora e condono o executado ao pagamento do principal, acrescido das demais cominações legais, inclusive correção. Arbitro honorários de 15% sobre o valor corrigido. A Conta. Belém, 11 de março de 1985 a) Carlos Gonçalves".

EXECUÇÃO

Autor: ODECAN - Máquinas Pesadas Ltda. (adv. Ricardo Nunes e Vanja Mendonça)
 Ré: EGOIR - Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S/A
 Despacho: Intime-se para complementação de inicial em cumprimento ao artigo 15 item II letra b da Lei 5.474 de 18/07/68. Belém, 11 de março de 1985 a) Carlos Gonçalves".

EMBARGOS DE DEVEDOR

Embargante: CIMATRO - Companhia Internacional de Máquinas e Equipamentos (adv. Maria de Fátima M. de Araújo)
 Embargado: Banco do Brasil S/A (adv. Benedito Martins)
 Despacho: Encaminha-se à Egrégia Corte, devendo o exequente tomar as providências cabíveis para prosseguimento da execução. Belém, 05 de março de 1985 a) Carlos Gonçalves".

SUMARISSIMA DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: Manoel Jorge de Lima Machado (adv. Ademar Kato)
 Requerido: Transportes Belém Lisboa Ltda. (adv. Raimundo Costa)
 Despacho: Em vista do prazo exíguo, transiro a praça para os dias 28 de março e 08 de abril. Publique-se editais e intime-se o devedor. Belém, 12 de março de 1985 a) Carlos Gonçalves".
 PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS
 Requerente: Cia. Sol de Seguros (adv. Vera Freitas)
 Requerido: Encoterra - Engenharia Com. e Terraplanagem
 Despacho: Em vista de não ter sido citada a requerida, renovem-se diligências para renovação de perícia que deverá ser feita no dia 10 de abril às 11 horas. Cite-se. Belém, 12 de março de 1985 a) Carlos Gonçalves".

EXECUÇÃO

Autor: Maria do Livramento Cunha da Luiza (adv. Paulo Klautau)
 Réu: Jorge Matos Pinheiro
 Despacho: Cite-se. Belém, 12 de março de 1985 a) Carlos Gonçalves".

SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

Autor: Alde de Azevedo Moraes (adv. Joselisa Kuffman)
 Réu: Zacarias Pereira de Moraes (adv. Djalma F. Bastos)
 Despacho: Ação de Separação Litigiosa em que, em seu pedido inicial menciona uma Ação de Alienação já arrolada provisoriamente, porém sem seguir o rito previsto pela Lei, gerou uma balbúrdia tremenda, sem entretanto ter começado, pois ainda não foi cumprido o que estabeleceu a Lei 668 de 10 de novembro de 1949, assim sendo, por ser Separação Litigiosa, designo o dia 16 de março de 1985 para a instrução.

bril às 11 horas para a audiência de tentativa de conciliação ou transformação de rito. Intimem-se as partes. Belém, 11 de março de 1985 a Carlos Gonçalves".

DESPESAS
Autor: Manoel Francisco Mendes da Silva (adv. Evangelina Parah).
Ré: Maria Aurência César da Nobrega (adv. Jorge de Mendonça Rocha).
Sentença (trecho final): "...Julgo procedente o pedido, sem entrar no mérito, de acordo com o art. 319 combinado com o 230 item II do Código de Processo e determino que a mesma seja notificada a entregar o imóvel (parte térrea), no prazo de 10 dias sob pena de ser decretado o despejo, tudo de acordo com o art. 53 parágrafo 5º da Lei 6649 de 16 de maio de 1979, e condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor devidamente corrigido. P.R.I. Custas na forma da lei. Belém, 12 de março de 1985 a Carlos Gonçalves".

CARTA PRECATÓRIA
Deprecante: Juiz de Direito da 2a. Vara da Família de Brasília (DF).
Deprecado: Juiz de Direito da 9a. Vara da Comarca de Belém (Pa).
Despacho: "Devolve-se para cumprimento do estabelecido pelo artigo 202 item II parte final. Belém, 12 de março de 1985 a Carlos Gonçalves".

DIVÓRCIO
Requerentes: Olival da Fonseca Raiol e Maria dos Santos Raiol (adv. Wilson Dahas Jorge).
Despacho: "A requerente não apresentou seu documento de identidade na ocasião da audiência verbal, ficando o procurador de o fazer posteriormente, não o fazendo, intime-se para cumprimento. Belém, 12 de março de 1985 a Carlos Gonçalves".

EXECUÇÃO
Autor: Locadora Belauto Ltda. (adv. Haroldo Silva).
Ré: Manoel Borges Cabral.
Despacho: "Cite-se: Em 12.3.85 (a) Carlos Gonçalves".

RESENHA DO CARTÓRIO FAMILIAR LOBATO - 11º OFÍCIO
Belém, 12 de março de 1985

AÇÃO: Nunciação de Obra Nova - 2a. Vara - nº 459/81
Autora: Zenir de Oliveira Monteiro (Adv. Dra. Izabel Ozório).
Ré: Enel-Empresa Nacional de Engenharia (Adv. dr. Adherbal Meira Mattos).
Despacho: Remarco, para o dia 15 do mês de abril entrante, às 10.00 horas, a audiência de instrução e julgamento, determinando sejam renovadas as diligências ordenadas, ainda, em o despacho de fls. 58 verso.

AÇÃO: Execução - 2a. Vara - nº 546/81
Autora: Dom Vital-Transporte Ultra Rápido / IND. e Com. Ltda. (Adv. Haroldo Souza Silva).
Ré: D.P.M. Distribuidora Paraense de Máquinas (Adv. Dr. -).
Despacho: Defiro o pedido de fls. 34.

AÇÃO: Embargos à Execução - 4a. Vara - nº 066/76
Embargante: José Luiz Antunes Martins e outro (Adv. Dr. Waldemar Vianna).
Embargado: Banco da Amazônia S/A (Adv. Dr. // Laércio de Almeida Lardêdo).
Despacho: Contados, para julgamento antecipado da lide.

AÇÃO: Indenização (sumaríssima) - 4a. Vara - nº 085/80
Autor: Rodomar Ltda. (Adv. Dr. José Acreano // Brasil).
Ré: Artur Pereira Mota Júnior (Adv. Dr. Donato Cardoso de Souza).
Despacho: À conta.

AÇÃO: Renovatória - 8a. Vara - nº 685/80
Autor: Nagib Charone (Adv. Dr. Ernestino Souza Filho).
Réus: Maria de Nazaré Chaves Corrêa Pinto e outros (Adv. Dr. Ademar Kato).
Despacho: Remarco a audiência para o dia 22 de abril, às 10.30 hrs. Intimem-se.

AÇÃO: Agravo de Instrumento - 10a. Vara - nº 467/83
Agravante: Filtron S/A - Indústria de Plásticos (Adv. Dr. Lóris Vilas Boas).
Agravada: Penha Indústria e Comércio Ltda (Adv. Dr. José Pereira de Magalhães).
Despacho: Ao escrivão, para trasladar as peças, que impõe o parágrafo único do art. 7º 523 do C.P.C.

AÇÃO: Ordinária de Cobrança - 10a. Vara - nº 475/84
Requerente: Banco do Estado do Amazonas S/A (Adv. Dra. Maria Madalena Garcia Quites).
Requerida: Madalena Peixoto & Cia Ltda e/ou outros (Adv. Dr. -).
Despacho: Com base no art. 9º item II do C.P.C. nomeio curador especial o dr. Paulo Gueiros.

AÇÃO: Despejo - 10a. Vara - nº 554/81
Autores: Antonio Carlos de Carvalho e outro (Adv. Dr. Paulo Ernesto de Souza).
Ré: Maria da Conceição de Oliveira Vieira (Adv. Dr. Milton Ferreira das Chagas).
Despacho: Manifestem-se as partes sobre a conta.

AÇÃO: Reembolso - 10a. Vara - nº 634/81
Autora: Universal-Companhia de Seguros Reais (Adv. Dr. Ulysses Coelho de Souza).
Ré: Edivaldo M. Carvalho Navegação e Comércio Ltda (Adv. Dr. Juramir Barbosa de Oliveira).
Despacho: À conta.

AÇÃO: Despejo - 11a. Vara - nº 368/84
Autora: Lucinda Beirão Lopes (Adv. Dra. Sulciana Nazare Habib Dantas).
Réus: Adauto dos Santos Mello e Abelardo Cardoso (Adv. Drs. Ophir José Noyes Coutinho e dr. Suenon Ferreira de Souza).
Sentença: No presente processo foram observadas as formalidades de direito, estando o mesmo em ordem. Não há nulidades insanáveis a pronunciar ou irregularidades a suprir. As partes estão devidamente representadas. Quanto a preliminar de ilegitimidade

de de parte, arguida pelo réu Adauto dos Santos Mello, o que será melhor esclarecido por ocasião da audiência de instrução e julgamento, constituirá objeto de decisão. Sem providências preliminares a determinar e não se verificando a hipótese de julgamento antecipado da lide ou de extinção do processo, julgo este saneado. De firo as provas requeridas especificamente e declaro necessário o depoimento pessoal das partes, em audiência de instrução e julgamento, que designo para o dia quinze (15) do mês de maio, às 9:30 hrs, na sala das audiências deste Juízo, determinando, seja procedida as necessárias diligências, com as cautelas legais, para o comparecimento das partes e das testemunhas que forem tempestivamente arroladas. Intimem-se.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 014/85
Autor: Banco do Brasil S/A (Adv. Dr. Jamil Moreno Sales).
Réus: Fernando José Pena Mourão e outra (Adv. dr. -).

Despacho: Seja o bem imóvel dado em garantia hipotecária dos títulos executados, nestes autos, penhorado, e se for o caso, avaliado e alienado (art. 658 do C.P.Civil) na comarca de Castanhal, conforme o requerido as fls. 21, obedecidas as formalidades estatutárias, no art. 202, itens I a IV do C.P.Civil. Em atenção ao disposto no art. 203 do mencionado diploma legal, marco o prazo de trinta (30) dias para o cumprimento da mesma, com relação à penhora. Intime-se.

AÇÃO: Sumaríssima - 11a. Vara - nº 464/84
Autor: Creso Demetrio dos Santos (Adv. Dr. Orlando Fonseca).
Réu: Carlos Ernesto Corrêa da Cama (Adv. Dr. Armando Soutello Cordeiro).

Despacho: Conheço da manifestação de fls. 16, do requerente, nestes autos, e, embora a adoção do procedimento ordinário, ao invés do sumaríssimo, seja mero erro de forma que não afeta a validade do processo, o dever do Juiz corrigir a impropriedade do procedimento adotado, o que é possível, determinando o cumprimento das formalidades que a matéria exige. No caso em espécie trata-se de procedimento sumaríssimo, nos termos do art. 275, I do C.P.Civil, inclusive constando do pedido inicial de fls. 02. Assim sendo, chamo o presente feito a Ordem, e com base no art. 250, § único do C.P.Civil, aproveitando a citação e a resposta do réu, em forma de contestação (fls. 12/13) transformo o procedimento ordinário no cabível, que é o sumaríssimo. Designo o dia vinte e cinco do mês de abril às 9:30 hrs, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Defiro as provas já requeridas com a inicial. Intimem-se as partes.

AÇÃO: Inventário - 11a. Vara e Provedoria
Inventariante: Florentina do Nascimento.
Inventariante: Raimundo Sabino do Nascimento (Adv. Dr. Neomizio Lobo Nobre).
Despacho: Pela primeira vez tome conhecimento destes autos, anteriormente despachado pelos drs. Juizes militantes nesta vara Civil e que me antecederam, e após, em acurdo ao exame aos mesmos, verifico a ausência de certas formalidades, razão pela qual, hei por bem chamar este feito a ordem para: 1-Intimar o inventariante a comprovar nos autos, através de documento hábil (Certidão de casamento) sua existência e qualidade de herdeiro; 2-Com base no art. 999 do C.P.Civil, cite-se, a interessada não representada nos autos, no caso a cónjuge do inventariante, bem como, o testamenteiro sr. Raimundo Eduardo de Mendonça Freire, para os termos do presente inventário. Concluídas as citações, manifestem-se sobre todos os atos praticados até o momento nestes autos, no prazo de dez (10) dias. Intime-se.

AÇÃO: Embargos à execução - 11a. Vara - nº 555/82
Embargante: João Cordeiro Giroux (Adv. Dr. Teodoro Cantuária Filho).
Embargado: Luiz Mendes da Fonseca (Adv. Dr. // Luiz Fernando de F. Moreira).
Despacho: À conta.

AÇÃO: Despejo - 11a. Vara - nº 410/84
Autora: Aracy Loreto de Souza (Adv. Dra. Mari-célia Barata).
Réu: Eduardo Antonio Santos Borges (Adv. Dr. // Wilton Nery dos Santos).
Sentença: JULGO PROCEDENTE a presente ação, para, de acordo com o estabelecido no art. 19, inciso II combinado com o art. 52 inciso I, todos da Lei 6.649/79, decretar, com o decretado tenho, o despejo de EDUARDO ANTONIO SANTOS BORGES, do imóvel que lhe foi locado por ARACY LORETO DE SOUZA, sito à Av. Conselheiro Furtado nº 767, nesta cidade, fixando o prazo de quinze (15) dias para a desocupação do imóvel, tendo em vista, o disciplinado no art. 17 de citada lei que regulamenta a matéria, e ainda // com base no art. 43 do mencionado diploma legal, expõe-se o devido mandado de notificação ao réu EDUARDO ANTONIO SANTOS BORGES, para o fim de execução desta decisão. Condeno ainda mais o réu EDUARDO ANTONIO SANTOS BORGES, no pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios na base de 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigidos. P.I.R.

AÇÃO: Embargos de Terceiros - 11a. Vara - nº 330/83
Embargante: Sampaio Reis Ltda. (Adv. Dr. Oswaldo Silva).
Embargado: Banco de Crédito Nacional S/A (Adv. Dr. -).
Despacho: A inicial de fls. 2 não preencheu todos os requisitos exigidos no art. 282.

do C.P.Civil, bem como, tratando-se de em bargos de terceiros como é o do caso em espécie, de acordo com o estatuto no art. 1049 do citado diploma legal, a inicial deve ser devidamente distribuída, por dependência. Face ao exposto, deixo de receber, no momento, a presente, assinando ao requerente, o prazo de dez (10) dias para completar a inicial, sob pena de ser indeferida. Intime-se.

AÇÃO: Reparação de Danos - 11a. Vara - nº 021/85
Autora: Aldemilda Bitar de Mesquita (Adv. Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes).
Ré: Auto Locadora Tágide Ltda. (Adv. Dr. -).
Despacho: I-Designo o dia vinte e nove do mês de maio/85, às 9:30 hrs, para a audiência de instrução e julgamento, na sala // deste Juízo; II-Defiro a provas requeridas na inicial; III-Cite-se a ré, na pessoa de seu representante legal, através mandado, dessa designação, para comparecer à audiência, ora marcada, podendo na referida oferecer defesa escrita ou oral, produzir // provas, e constando do mandado, a advertência do art. 285 do C.P.Civil. Intime-se o A.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 374/84
Autor: Banco do Brasil S/A (Adv. Dr. Benedito Barbosa Martins).
Réus: Metro Engenharia Ltda e outros (Adv. Dr. Christovam Colombo Gonçalves).
Despacho: Conheço do pedido de fls. 20, formulado pelo exequente, deferindo o mesmo, e em consequência determinando a juntada da carta precatória proveniente da comarca de Ourém, devidamente cumprida, a estes autos, e a intimação, através mandado, ao executado, da penhora efetuada, para os fins de direito.

AÇÃO: Despejo p/falta de pagamento - 11a. Vara - nº 436/82
Autor: Elielson De Souza Messias (Adv. Dra. // Graça de Jesus Guerreiro Reale).
Réu: Alaelson Mendes Tatsch (Adv. Dr. -).
Despacho: Considero válida a penhora constante do auto de fls. 57. Condeno o executado ao pagamento do valor principal (fls. 55) acrescido das demais cominações legais. Em avaliação. Intimem-se.

AÇÃO: Rejustamento de Aluguéis - 11a. Vara - nº 019/85
Requerentes: Rui Guilherme Lucas dos Santos Baralha e outros (Adv. Dra. Helena Cláudia Miralha Piggarrillo).
Requerida: Carlos Conde & Irmão (Adv. Dr. José Antonio Coelho).
Despacho: Manifeste-se o A, no prazo legal, sobre a contestação de fls. 13/14, apresentada pela ré nestes autos. Intime-se.

..-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x..

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO REFERENTE AO DIA 12 DE MARÇO DE 1985 - 12º OFÍCIO.

Autos Cíveis de FALÊNCIA - Autor - OLIVETTI DO BRASIL S/A. Adv. Vera Calandrin. Ré - ASCOMAC - Assistência e Comércio de Máquinas Ltda. Adv. Nelson de Mello Guimarães. Despacho: Intime-se o réu para depositar em Juízo a importância referente ao Cálculo de fls. 39; designo o dia 25.3.85, às 10 hs, em Cartório para o pagamento. Belém, 11.3.85. a) Humberto de Castro. -.-.-.-.-.

Autos Cíveis de Execução. Exequente - ROYAL COMERCIO E TRANSPORTES DE PETROLIO. Adv. Demócrito Rendeiro de Noronha. Executado. BANAKOBA LTDA. Despacho: Diga a parte contrária. Belém, 11.3.85. a) Humberto de Castro. -.-.-.-.-.

Autos Cíveis de Reintegração de Posses. Autora. MIGUEL TOURAS PANTOJA E VENINO PANTOJA. Adv. José Livio Barbalho. Réu - MARIA LINDASUL NUNES BARBOSA. Adv. Osvaldo Silva. Despacho: Intime-se o autor para depositar no prazo de 05 dias o valor de CR\$ 250.000 correspondente aos honorários do perito. Belém, 11.3.85. a) Rosa Maria Portugal. -.-.-.-.-.

Autos Cíveis de Usucapião. Requerente - MARIA DE NAZARE SOUZA. Adv. José Paulo Queiroz. Requeridos - MITSURU CHIDA e esposa. Adv. Pedro Claudionor Bastos. ITERPA. Adv. Florinda Gomes. Despacho: Encaminhe-se a Dra. Juiza que presidiu a audiência de Justificação em face da mesma ter se vinculada no processo. Belém, 11.3.85 a) Humberto de Castro. -.-.-.-.-.

Autos Cíveis de Demarcação. Requerente. JOSÉ PEREIRA DE VASCONCELOS. Adv. Carlos Raimundo Affonso. Requerida - MITSUYA YAGASHI. Adv. Amélia Satomi Tomioka. Despacho: Encaminhe-se a Dra. Juiza que se vinculou ao processo. Belém, 11.3.85. a) Humberto de Castro. -.-.-.-.-.

Autos Cíveis de Interdito Proibitório. Autor - Condomínio do Edif. Ana Tereza. Adv. Sonia Pingarrillo. Réu - Engatel - Engenharia Civil de Telecomunicações Ltda. Adv. Antonio Oscar Moreira. Despacho: Diga o autor sobre a contestação. Belém, 11.3.85. a) Humberto de Castro. -.-.-.-.-.

100-443887-100

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

AUT. : JOAQUINA GONÇALVES MOREIRA
ADV. : LUIZ ORLANDO G. SAMPAIO
RÉU : GILBERTO DE JESUS MOREIRA
SENT. : ... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a ação para condenar, ex vi do art. 233, item IV, cc. o art. 399, ambos do Cód Civil, o Réu ao pagamento da verba alimentar incidente em 40% do seu salário bruto, excluídos os descontos necessários, bem como as custas e honorários advocatícios, que arbitro em 15% sobre o valor da causa. P.I.R. Em 11.03.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

AUT. : KATIA DO SOCORRO SANTOS DE CASTRO
ADV. : JORGE DE MENDONÇA ROCHA
RÉUS. : PAULO CORRÊA DE CASTRO e IZABEL CORRÊA DE CASTRO
SENT. : ... Criou-se a corrigenda, erroneamente feita, um litisconsócio "sui generis", inaceitável, porque apesar da autonomia dos litisconsortes, o litisconsócio se caracteriza pela união de duas ou mais pessoas, como autores ou como Réus, para - em conjunto - litigarem contra a parte adversa. A cumulação subjetiva, in casu, é descabida, razão porque indefiro a inicial. P.I.R. Em 11.03.85.

AUTOS CÍVEIS DE USUCAPIÃO:

AUT. : RAIMUNDA ALCANTARA DA COSTA
ADV. : EDITH LOBO
RÉ. : CARMEM DOLORES RIBEIRO PENA E COSTA
DESP. : Cumpra-se a parte final da decisão de fl. 40. Em 11.03.85.

AUTOS CÍVEIS DE USUCAPIÃO:

AUT. : RAIMUNDA ALCANTARA DA COSTA
ADV. : EDITH LOBO
RÉ. : CARMEM DOLORES RIBEIRO PENA E COSTA
DESP. : Cumpra-se a parte final da decisão de fl. 40. Em 11.03.85.

15º OFÍCIO

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS

ESCRIVÃ: ANA CASTELO

JUIZ: DR. PEDRO PAULO MARTINS

15ª VARA;

RESENHA DO DIA 12.03.1985.

CARTÓRIO ANA CASTELO

Proc. nº 17/85 de EXECUÇÃO

Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Odete de A. Alves).

Executados: GELAR REFLORESTADORA LTDA E OUTROS. (Adv.).

Despacho: R.H. Cite-se. Belém, 11.03.85. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 15/85 de RECONHECIMENTO A DIREITO DE RECLASSIFICAÇÃO.

Requerente: CARMITO CARNEIRO DE PINHO. (Adv. Sérgio Martins.)

Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ. (Adv.).

Despacho: R.H. Cumpra-se o requerido as fls. 2/3 e 8 na forma do pedido e da lei. Belém, 06.03.85. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 06/85 de USUCAPIÃO. (AGRAVO DE INSTRUMENTO)

Requerentes: EUGÊNIO BAETAS DE OLIVEIRA E OUTROS. (Adv. Io Marival S. Helena Leal Monteiro).

Despacho: R.H. Recebo o agravo na forma da lei, dizendo o apelado. Belém, 11.03.85. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 170/84 de IMISSÃO DE POSSE CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS.

Requerente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Ubirajara F. e Silva).

Requeridos: MARIO CARLOS FREITAS DE MORAES E SUA MULHER TEREZINHA SIQUEIRA PINON DE MORAES; M. MORAES; INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA; GRÁFICA RIO MAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (Adv.).

Despacho: R.H. Diga a parte interessada. Belém, 11 de março de 1985. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 188/85 de MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: SIDERÚRGICA AÇONORTE S/A. (Adv. Miécio Oscar Uchôa Cavalcanti Filho).

Impetrado: COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO DE SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PARÁ. (Adv.).

Despacho: R.H. Diga o R.O.M. Público. Belém, 11 de março de 1985. Dr. Pedro Paulo Martins.

Belém, 12 de Março de 1985

Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho

Escrivã dos Feitos da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Presidente: **Hermínio Calvino Filho**

PORTARIA Nº 95/85

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições do que lhe confere a letra "C", inciso II, do art. 15, da Resolução nº 09, de 04.12.72,

RESOLVE:

Conceder à funcionária MARIA DA CONSOLAÇÃO DE F. PEREIRA, ocupante do cargo de "Técnic(a) Parlamentar", do Quadro Geral do Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, noventa (90) dias de

licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98, da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários), no período de 01 de março de 1985 a 29 de maio de 1985.

Cumpra-se. Registre-se e Publique-se.
Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 06 de março de 1985.

Deputado HERMÍNIO CALVINHO FILHO
Presidente
Deputado ALDEBARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
1º Secretário
Deputado JOSÉ ITAMAR PONTES FRANCEZ
2º Secretário

(G. Reg. nº 8687)

PORTARIA Nº 96/85

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições do que lhe confere a letra "C", inciso II, do art. 15, da Resolução nº 09, de 04.12.72,

RESOLVE:

Conceder à funcionária MARIA JOSÉ DE ARAUJO SILVA, ocupante do cargo de "Técnico em Comunicação Social" do Quadro Geral de Pessoal desta Assembleia Legislativa, quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98, da Lei 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários), no período de 27.02.85 a 13.03.1985.

Cumpra-se. Registre-se e Publique-se.
Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 06 de março de 1985.

Deputado HERMÍNIO CALVINHO FILHO
Presidente
Deputado ALDEBARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
1º Secretário
Deputado JOSÉ ITAMAR PONTES FRANCEZ
2º Secretário

(G. Reg. nº 8687)

PORTARIA Nº 97/85

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições do que lhe confere a letra "C", inciso II, do art. 15 da Resolução nº 09 de 04.12.72,

RESOLVE:

Conceder ao funcionário GERCINO PAES PANTOJA, ocupante do cargo de "Assistente Legislativo", do Quadro Geral do Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, três (03) meses de Licença Especial, com base na Lei 5.099, de 30 de novembro de 1983. (Da nova redação aos artigos 116 e 117 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 - Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado do Pará) a partir de 15 de março a 12 de junho de 1985, correspondente ao quinquênio de 1975/1980.

Cumpra-se. Registre-se e Publique-se.
Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 06 de março de 1985.

Deputado HERMÍNIO CALVINHO FILHO
Presidente
Deputado ALDEBARO BARRETO KLAUTAU
1º Secretário
Deputado JOSÉ ITAMAR PONTES FRANCEZ
2º Secretário

(G. Reg. nº 8687)

PORTARIA Nº 98/85

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições do que lhe confere a letra "C", inciso II, do art. 15, da Resolução nº 09, de 04.12.72,

RESOLVE:

Conceder ao funcionário RAIMUNDO ROBERTO DIAS PACHECO, ocupante do cargo de "Assistente de Plenário" do Quadro Geral de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98, da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários), no período de 25.02.85 a 26.03.85.

Cumpra-se. Registre-se e Publique-se.
Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 06 de março de 1985.

Deputado HERMÍNIO CALVINHO FILHO
Presidente
Deputado ALDEBARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
1º Secretário
Deputado JOSÉ ITAMAR PONTES FRANCEZ
2º Secretário

(G. Reg. nº 8687)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ - IPALEP

Ata da reunião do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará - IPALEP, realizada em 17 de dezembro de 1984.

Aos dezessete dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e quatro, reuniu-se o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará - IPALEP, com a presença dos seguintes senhores deputados, membros do mesmo: José Guilherme Ribeiro, Aldebaro Klautau, Alcides Corrêa, Amílcar Moreira, Milton Peres, Mário Chermont e Luiz Maria Soares, sob a Presidência do senhor Deputado Mariuadir Santos, que após verificar a presença de número legal, declarou aberta a reunião, propondo a concessão de empréstimo pelo IPALEP, no valor de Cr\$ 42.000.000, (Quarenta e dois milhões de cruzeiros) à Associação dos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Pará - ASALP, para a aquisição de sua Sede Própria, ficando a mesma hipotecada até o pagamento da última parcela. Como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra e nada mais houvesse a tratar, o senhor Presidente deu por encerrada a reunião, mandando lavrar a presente Ata que após lida e aprovada será assinada pelos presentes, Sala de Reunião do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará - IPALEP, em 17 de dezembro de 1984.

Deputado MARIUADIR SANTOS

Presidente

Deputado JOSÉ GUILHERME

Tesoureiro

Deputado ALDEBARO KLAUTAU

Conselheiro

Deputado ALCIDES CORRÊA

Conselheiro

Deputado AMILCAR MOREIRA

Conselheiro

Deputado MILTON PERES

Conselheiro

Deputado MÁRIO CHERMONT

Conselheiro

Deputado LUIZ MARIA

Conselheiro

(G. Reg. n. 8670)

Ata da Assembleia Geral do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ - IPALEP, destinada a eleger o Presidente e os membros do Conselho Deliberativo.

Ao primeiro dia do mês de março de mil novecentos e oitenta e cinco, no Plenário "Newton Miranda", da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, teve lugar a reunião da Assembleia Geral do Instituto de Previdência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará - IPALEP, com o objetivo específico de eleger o Presidente e os membros do Conselho Deliberativo. Constatando haver número legal, com a presença de todos os associados que constituíram a maioria, o Sr. Presidente do Instituto de Previdência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará - IPALEP, Sr. Deputado Mariuadir

Santos, declarou aberta a Reunião, convidando para compor a mesa dos trabalhos o Sr. Governador do Estado Jader Barbalho e Vice-Governador do Estado Laércio Franco, e o Deputado Paulo Fontelles para Secretariar. Com a palavra o Sr. Deputado Mariuadir Santos, Presidente do IPALEP, fez a leitura do seu Relatório e após alguns esclarecimentos, foi apresentada a chapa para a reeleição, em seguida pediu a palavra o Sr. Deputado Ronaldo Passarinho, que na ocasião lembrou de dois Parlamentares que são os saudosos Deputados Alvaro Freitas e Everaldo Martins, que se não tivessem desaparecidos, estariam hoje também satisfeitos com a Administração do caro colega de Parlamento, Deputado Mariuadir Santos. Em seguida o Deputado Ronaldo Passarinho solicitou que a Eleição fosse feita por aclamação, o que foi concordado pelos demais Associados.

Depois de reeleito o Deputado Mariuadir Santos para o Biênio 85/86, foi empossado e logo a seguir colocou para eleição o Conselho Deliberativo assim composto: membros Efetivos: Deputados Alcides Corrêa, Amílcar Moreira, Milton Peres, Luiz Maria Soares, Aldebaro Klautau e Mário Chermont.

Membros Suplentes: Deputado Hermínio Calvino, Aldo Almeida, Edison Batista, Paulo Ramalho, José Guilherme e Nidia Ribeiro. Continuando o Deputado Mariuadir Santos, agradeceu a confiança dos Srs. Associados que lhe reelegeram para mais dois anos a frente do Instituto, onde dedicará todo seu empenho, para melhor servir aos objetivos do Órgão.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Reunião e lavrada a presente Ata que, depois de lida e aprovada será por todos assinada. Plenário "Newton Miranda", em 01 de março de 1985.

Deputado MARIUADIR SANTOS

Presidente

Deputado PAULO FONTELLES

Secretário

(G. Reg. n. 8670)

PORTARIA N. 01/85/IPALEP

O Presidente do Instituto de Previdência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará - IPALEP, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Nomear o Deputado JOSÉ GUILHERME SILVA RIBEIRO para desempenhar as funções de TESOUREIRO do Instituto de Previdência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará - IPALEP, a partir do dia 01 de Março de 1985.

Cumpra-se. Registre-se e Publique-se.

Sala de Reuniões do Instituto de Previdência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará - IPALEP, em 01 de Março de 1985.

Deputado MARIUADIR SANTOS

Presidente do IPALEP

(G. Reg. N. 8670)

RESOLUÇÃO N. 12/84

Autoriza o Presidente do Instituto de Previdência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará - IPALEP, a conceder Empréstimo Simples à Associação dos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Pará - ASALP.

O Conselho Deliberativo do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ - IPALEP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, tendo em vista a solicitação formulada por seu Presidente, para atender a solicitação de Empréstimo feita pela Presidente da Associação dos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Pará - ASALP, para a aquisição de sua Sede Própria, ficando a mesma hipotecada até o pagamento da última parcela.

RESOLVE:

Art. 1º. - Fica o Presidente do Instituto de Previdência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará - IPALEP, autorizado a conceder Empréstimo financeiro à Associação dos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Pará - ASALP, no valor de Cr\$ 42.000.000 (Quarenta e dois milhões de cruzeiros), respeitados os princípios da Legislação vigente sobre a espécie, pagáveis em até 12 (doze) prestações iguais e mensais, o referido empréstimo terá como garantia o imóvel da sede em aquisição.

Art. 2º. - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a 18 de dezembro de 1984.

Sala de Reuniões do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ - IPALEP, em 17 de dezembro de 1984.

Deputado MARIUADIR SANTOS

Presidente

Deputado JOSÉ GUILHERME RIBEIRO

Tesoureiro

Deputado ALDEBARO KLAUTAU

Conselheiro

Deputado ALCIDES CORRÊA

Conselheiro

Deputado AMILCAR MOREIRA

Conselheiro

Deputado MILTON PERES

Conselheiro

Deputado MÁRIO CHERMONT

Conselheiro

Deputado LUIZ MARIA SOARES

Conselheiro

(G. Reg. n. 8670)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Presidente: **Stéleo Bruno dos Santos Menezes**

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29ª ZONA

E D I T A L Nº 37/85

A Bel. MARIA DO CÉU DUARTE, Juíza, da 29ª. Zona de Belém-Pa, em substituição por no meação legal etc. .

FAZ SABER a quem interessar possa que requereram transferência de seus títulos os seguintes eleitores: Adarlindo Gomes de Souza, na Cláudia de Oliveira Bentes, Antônio de Souza Oliveira, Bernardeth Ribeiro Smith, Carlos Alberto Pinheiro Silveira, Francisco José Sampaio dos Santos, Gilson Nazareno da Silva Serra, Helena Mara Neves da Fonseca, Ivane Monteiro de Oliveira, Iza bel Maria Rodrigues Chahini, Lúcio Antonio da Purificação Ramos, Luiz Augusto da Conceição, Luiz Fernando Vitorio do Carmo, Maquias Ferreira Silva, Marcilene do Socorro Gomes Lisboa, Maria Angela Neves da Fonseca, Maria Aparocida Almeida dos Santos, Maria Léa da Silva de Lima, Marinéide do Socorro da Brito Silva, Milene Borges dos Santos, Odete Aguiar Terra, Raimundo Alves de Souza, Raimundo Edgar Monteiro, Raimundo Nonato Moreira, Sérgio Vasconcelos Conceição, Waldir Aleixo dos Santos, André Luiz Pereira Ferreira, Antonia Elza Alves Martins, Antonio Carlos Silva de Oliveira, Antonio Sérgio Tavares Rocha, Carlos Alberto da Silva Lequilha, Carlos Alberto Guimarães de Almeida,

Cléonice Lima Paes, Cristina Ferreira Alves, Dilson Barbosa Soares Junior, Divane Siqueira Lobato Domingos de Sousa Piranda, Edinaldo Dantas de Souza, Eliand Farias da Costa, Elza Coutinho Alves, Francisco dos Chagas Cardoso, Gorette Conceição Carvalho Gonçalves, Idalice Saraiva do Carmo, Irany do Socorro Oliveira da Silva, João da Cruz Maciel Pouro, José Humberto Reis Lima, Luiz Carlos da Rocha Galvão, Marinalva de Oliveira Lima, Miracelia Araujo da Rocha, Moisés da Purificação, Nilton Ferreira de Souza, Paulo de Souza Barroso, Renato de Souza Lopes, Renato Monteiro Leal, Rinaldo de Aguiar Moraes, Roberto Cantão dos Santos, Roberto Carlos de Sá Vilhena, Rosa Teixeira Gonçalves, Ruth Joana Antunes da Silva, Sandra Helena Abreu Batista, Tânia Mara Rosa Fimental, Vera Margareth Lima da Silva, Vicente Silva Pater, Welson Ferreira Corrêa, Alda Coeli Silva Gordovil, Ana Maria Costa Pereira, Cláudio das Chagas Gomes, Clidenor Moraes de Oliveira, Ezequias Ireno Martins, Francisco de Assis Martins Cunha, Izabela Almeida Almada, Jefferson de Jesus da Rocha Felismino, Laíson Pereira Lisboa, Luciano Oliveira Araújo, Luiz Pereira Guimarães, Luiza Cristina Veiga Gonçalves, Manoel Carlos Silva Costa, Marco Antonio Ribeiro de Oliveira, Maria de Fátima Ferreira Rosa, Maria de Nazaré Brito dos Santos, Maria Nogueira Borges, Maria Lopes de Oliveira, Maria Raimunda Gonçalves de Araújo, Marizete Ferreira Reis Mauro Alexandre Fonseca Neves, Miguel Ribeiro do Carmo, Orlandina Conceição da Silva, Roberto José Barros de Lima, Roseli Reis Ferreira, Sinamor Belém, Sueli Silva de Castro, Tomaz Fernando de Freitas Costa, Verina Maceonila da Silva, Willington Franklin Muniz, Zânia Regina Ferreira Pereira, Antonio Carlos da Silva Feitosa, Clotilde Rebelo Amazonas, Eliana Pereira da Silva, Raimunda Ferreira Gomes, Vânia Lúcia Anjos Tangerino, Adriana Serra Freire Góes, Alvelina Lameira do Carmo Andréa Brito de Azevedo, Angela Carla Gomes Nascimento, Angelo Aires Gama, Antonio dos Santos Ferreira Neto, Charles José da Silva Vieira, Edvard Silva de Almeida, Elias Antonio Bonfim Mouzinho, Geraldo Miranda da Silva, Gilmar Monteiro Figueiredo, Hércules José Uchoa de Souza, Iranil de Almeida Fonseca, Iranilza dos Reis Moreira, Iranir Veiga Pontes, Izabel Cristina Martins de Souza, José Moraes Viegas, Laís de Paiva Oliveira, Lauro Freitas Moraes, Luiz Barbosa Mendes Junior, Maria Maria Xavier Veloso, Marcus Antonio Rodrigues da Silva, Maria Auxiliadora Rodrigues da Silva, Maria Betania Serra Gonçalves, Maria Betania Serra Gonçalves, Maria de Nazaré Coelho dos Santos, Maria José Baia Ferreira, Raimundo Nonato Oliveira dos Santos, Raimundo Sebastião Amaral de Oliveira, Regina Cláudia dos Santos, Rosa Mariana Gonçalves da Silva, Rosana Maria Rosário Martins, Rosemary dos Santos Dias, Tânia Marli Santos de Castro, Tereza do Socorro Souza Brito, Armando Alvino Mesquita, Maria Catarina da Silva, Ana Maria do Socorro Magno Cunha, Ademir da Silva Oliveira Filho, Alexandra Cristina Rocha de Souza, Ana Maria Pantoja da Silva, Ana Maria Rodrigues da Silva, Antonio Amaral Ferreira, Augusto Silvio Ferreira, Carlos Jorge de Oliveira, Celia da Costa Rodrigues, Claudete Socorro Oliveira Pereira, Damilho Rodrigues da Silva, Denize do Socorro Oliveira Pereira, Dinalva Gonçalves de Araújo, Edegar Lopes Palheta, Edilson Cândido da Silva Magalhães, Elizeu Oliveira da Silva, Eunide de Oliveira Lopes, Gilberto Carlos dos Santos Silva, Graca de Fátima Klautau de Araújo Figueiredo, Traci Correa dos Santos, Joana Cristina Leal Modesto, José Maria de Sousa, Lenilza dos Santos Alves, Lucimar Farias dos Santos, Márcia Maria Ramos de Queiroz, Marco Antonio de Andrade Andrade, Maria Angela Gonçalves Jardim, Maria de Deus Almeida Rodrigues, Maria do Perpétuo Socorro Paes Lopes, Maria Jacira Modesto Barbosa, Maria José Santos Quintal, Maria Ursula Araújo Pereira, Mariana Siqueira Piteira, Mara Lima da Silva, Nilton Roberto Batista Nascimento, Roberto Batista Nascimento, Paulo Lopes Furtado, Paulo Sérgio Silva Rodrigues, Raimunda Almeida Nanum, Raimundo Alves Barros, Raimunda Maria Cintra Chagas, Reinaldo Sebastião Barroso Miranda, Rita de Cássia da Silva Pires, Rosa de Fátima Silva Novaes, Rosivaldo Rodrigues da Costa, Sivalter Malcher Teixeira, Váley Tavares da Silva, Wanderlei Ferreira de Souza, Aden Ramos Farias, Alberto Monteiro de Souza Neto, Alberto Monteiro Soares, Claudete Reis Trindade, Cláudio Reis da Silva, Edilberto Cardoso de Oliveira, Edinei Moreira da Costa, Esperança Chaves da Silveira, Ibrain Monteiro Lobo, Irismar Cunha da Silva, Ivanildo Quaresma Magalhães, Ivete Bahia Fortela, Iziquiel Nascimento da Silva, José de Albuquerque Cardoso, João Falcão Castanho, José Savelarinho Borges, Jucilene de Souza Silva, Kenia Paixão Monteiro, Lucivaldo de Oliveira Lopes Marcos José Alves Braga, Margaret Quaresma Magalhães, Maria Bernadete Lobo Pompeu, Maria Celeste Martins dos Reis, Maria das Graças Nogueira, Maria do Socorro Nascimento de Aviz, Maria Iyaneide Santiago de Souza, Maria Lúcia Fastana Sales de Nazaré, Marilene Queiroz de Oliveira, Nilma Lúcia Evangelista Cabral, Rosana Maria dos Santos Rodrigues, Rubin Vaz do Amaral, Silvia Mendes Anday, Jydenéia de Oliveira Silva, Ubiratan de Jesus da

Conceição, Vilma Souza Costa, Vital Eleres da Silva, Ana Cláudia Lima Freitas, Dinete Ueoka dos Anjos, José Nazareno Pinheiro Bouças, Leonardo Mota Soares, Lúcia Belizário Madeiro, Maria das Graças Silva da Cunha, Márcia Eliana Carvalho Rodrigues, Rozilene Helenas Aleixo, Rosilene Dantas Barata, Silvana Souza Pinho, Silvia Natalino Marques de Matos, Tereza Cristina Barbosa Dergan, Valdir Pereira de Araújo, Ana Cláudia Oliveira de Souza, Angeli Maria Freitas de Souza, Antonia do Socorro Rodrigues da Silva, Armando da Silva Rosa, Carlos Fidelis Sobral, Cristovão Pereira Milho, Daniel Lopes da Silva, Davi Nascimento da Silva, Dinalva Neris Maciel, Domingos de Oliveira Filho, Elias da Costa de Souza, Elias Gomes dos Santos, Elisen Gomes dos Santos, Enilza Maria Silva Paulino, Estevo Nazareno Brabo Castro, Everaldo Lima Xavier da Costa, Expedito Figueiredo Leite Filho, Francisco Guimarães Machado, Francis Denner de Oliveira Nonato, Gilson Mendes Brandão, Helena Maria Louzeiro dos Santos, Irazalva Machado dos Santos, Irazalva Machado dos Santos, Ivaneide Santa Brígida Furtado, Jacirene Miranda da Silva, Jakeline Célia Soares Rassy, João José Fróes Rodrigues, José Heriberto da Cunha Rodrigues, Josué Braga Pereira, Jussara Martins Constantino, Lana Carol Miller, Leonel Figueiredo Leite Filho, Francisco Guimarães Machado, Francis Denner de Oliveira Nonato, Gilson Mendes Brandão, Helena Maria Louzeiro dos Santos, Irazalva Machado dos Santos, Ivaneide Santa Brígida Furtado, Jacirene Miranda da Silva, Jakeline Célia Soares Rassy, João José Fróes Rodrigues, José Heriberto da Cunha Rodrigues, Josué Braga Pereira, Jussara Martins Constantino, Lana Carol Miller, Leonel Figueiredo Cavalcanti, Lucilene Oliveira Oliveira Nascimento, Madalena de Fátima Bezerra da Silva, Maria da Conceição Santos da Silva, Maria dos Santos Tobias Corrêa, Maria Madalena Pereira da Silva, Maria Madalena Tobias Corrêa, Maria Rosa Pereira da Silva, Ocidea Oliveira da Silva, Osair da Paixão dos Santos Barroso, Ricardo Santos Barata, Solange Cristiana Freitas da Luz, Sueli Odene Rodrigues, Tacila Machado Braga, Vanderlei Caetano Ribeiro, Vânia Maria Machado, Vera Lúcia da Conceição Pereira Milho, Waldenice Vieira Milho, Wanderley Sebastião Lima Brito, Wellington de Sousa Brito, Adalberto Ferreira da Silva, Adilson Amorim Carvalho, Adilson Barradas Gonçalves, Aitube Adaias de Almeida Souza, Ana Maria Loureiro da Silva, André Luiz Barbosa Nunes, Antonia Célia Ferreira Lisboa, Benedito Pantoja de Melo, Carlos Murakami, Celia Conceição Ferreira Brito, Cláudia do Socorro Maués Guedes, Cláudia Rosana Firmino Macêdo, Cleide Sousa Miranda, Edmilson Martins de Barros, Francisco Silva Abinader, Gilberto Soares de Brito, Gilson Marcos Ribeiro Sena, Helder Sales Maia, Herculanio Barros Lucena, João Batista do Nascimento, João Raimundo Costa Paixão, Joaquim Assis de Sena, Joaquim Borges Duarte, José Carlos Mendes Pereira, José Fernando de Sousa, José Ferreira de Araújo Filho, José Maria de Oliveira Santos, José Osvaldo Pereira, José Salvador Filho, Léa de Souza Fernandes, Luiz Alberto Nascimento Silva, Maria Cotá Monteiro de Oliveira, Márcia Cristina Branco Guimarães, Maria de Lourdes Pinheiro Ribeiro, Maria de Nazaré dos Santos Barata, Maria do Socorro Corrêa de Miranda, Maria Ester Gomes Miranda, Maria Iyonete Pina de Souza, Maria Izabel Silva, Maria Rosângela do Vale e Silva, Maria do Socorro Azevedo da Silva, Paulo José Silva Lotão, Pedro Antonio Moraes, Ronaldo Amaral Pinto, Ronaldo da Luz Borges, Rosângela do Socorro de Souza, Rui Guilherme Nascimento Albuquerque, Sandra Sarmiento Casseb, Silvia Cristina Couto Mousinho, Sônia Noêmia da Silva Fernandes, Valdecir Araújo Silva, Valter Rodrigues da Silva Filho, Vera Lúcia Silva dos Santos, Vilma Francisca Meneses Mangabeira, Vitor Hugo Martins Alves, Ailton Carlos Santos da Costa, Albélia Martins Moura, Andréa Virginis Anjos Tangerino, Antonia do Socorro Correa da Silva, Carla do Socorro Correa da Silva, Carlos Alberto Botelho dos Passos, Cleisvania Maria Patrício dos Santos, Edna Maria Cangussu Reis Eliana Juliano dos Reis, Erenilda Gonçalves Barbosa Gardênia Lima Carneiro, Guilhermina Marias de Araújo, Iolene Barros Marinho, Kátia Regina Coimbra Cordeiro, Kátia Socorro dos Santos Menezes, Kayser da Silva Abadessa, Kedma Alice Pereira de Lima, Manoel Guimarães Oliveira, Márcia Cristina da Fonseca Silva, Maria de Nazaré Cruz Nascimento, Ocivaldo Lima Sousa, Raimundo Irineu Silva Lima, Venancio de Oliveira França, Wilson Sampaio Batista, Esmeralda Damasceno da Silva, José Pedro Alves Mendes, Maria das Graças Chagas Brazil, Adail Alves Feitosa, Alcides Paraense Abdon, Alfredo Augusto Rodrigues Pereira, Angelita dos Santos Batista, Carlos Nunes de Souza, Cicera Maria do Nascimento Oliveira, Cláudio Laércio Cordovil dos Santos, Daltro Gonçalves de Souza, Deusimar Souza da Cruz, Edilberto Leite da Costa, Edison Otacilio Lobato Batista, Elzanira Tavares de Araújo, Florisléia Santos Paixão, Gilvane Santos Batista, Irismar Amar Andrade Bastos, Irlanda Lopes Tavares, Fernando Sérgio da Costa Pimenta, Israel Souza de Brito, José Raimundo Dirans, Lucivaldo Gonçalves Veitas, Luis Fernando Pinheiro Pererira, Mara Nubia Silva dos Santos, Maria da Conceição Monteiro Ataíde, Maria Helena Maciel Cruz, Maria Luiza Araújo Neres, Maria Regina Alves Pe

reira, Maria Tereza Modesto Cartagenes, Maria Tereza Negrão, Marilda Arrinjo de Oliveira, Messias Pinheiro Borges, Olivar da Silva Batista, Paulo Tapajós Barbosa Sena, Raimundo de Sousa Silva, Raul Vitorino Prata, Roberto Lúcio Maia Medeiros, Rosa Helena dos Santos Martins, Rosângela Maria de Sousa Santos, Rosemary da Cunha Costa, Rosinei Santos, Rosinel de Souza Andrade, Rui Guilherme Bevilacqua de Albuquerque, Salim Brito Sahluth Junior, Sérgio Roberto dos Santos, Solange Cristina Lima de Moraes, Sônia Maria Pessoa da Silva, Vania do Socorro Silva dos Passos, Vania Gláucilena Nery da Silva Pinheiro, Alden Rodrigues Cavalcante, Ana Cláudia Gouvea Guedes, Ana Elizabeth Feitosa do Nascimento, Antonia Maria Rodrigues Briso, Antonio Maria Carreira Neves, Antonio Maria Moura Sobral, Carlos Mauricio Souza Bergh, Cely de Oliveira Borges, Daniel Souza Lima, Deusina Aguiar da Silva, Dinair Maria Bahia da Silva, Doralice Cardoso da Silva, Iracema Silva Torres, Jacirene Alcântara de Moraes, Jbilma Maria Dias Martins, Jorge Souza Ferreira, José Edivaldo Balieiro de Souza, José Ricardo Cardoso Martins, José Rodrigues da Silva, José Wilson Simão de Almeida, Kleber Araújo Pinto, Lena Marcia da Conceição Veloso, Lucideia Serra dos Santos, Luis de França Monteiro de Carvalho, Luiz Fernando Tillmann, Lygia Catari na Trindade Campos, Manoel Guilherme Sarmento dos Santos, Marcos Vinicius da Luz Oliveira, Maria de Fátima Oliveira Gonçalves, Maria de Lourdes Lima do Nascimento, Maria Ivone Sanches Loureiro, Maria Luiza Silva da Silva, Márcio Sérgio Moura Leão, Marilucia Vilhena Cardoso, Nelma Regina da Silva Parente, Nilzete Socorro Silva dos Santos, Odaléia Almeida de Souza, Raimundo Nonato Cardoso Alves, Regina Coeli de Oliveira, Roberto Carlos Rêgo Barros, Roberto Menezes dos Santos, Rony da Silva Baraúna, Rosa Maria Xavier, Rosnaldo de Leão Mendes, Silvana Inez de Aguiar Queiroz, Silvia Mara Monteiro Lemos, Terezinha de Jesus Rosário Moraes, Vera Lúcia Fonseca de Souza, Wagner Alves Frazão Junior, Waldenil Pimenta Barbosa, Waldir Tavares da Conceição, Ademir da Conceição Barata, Antonia dos Santos Paiva, Expedito da Conceição, Lauro Lopes da Silva, Albean José Bezerra DOLiveira Garcia, Cesarina Menezes da Costa, Cindy Pontes de Castro, Claudia Liliandos Santos Jorge, Débora Maria Marques de Castro, Gilberto Carlos Paz de Souza, Hélio Coelho de Alencar, Irene Ferreira de Assunção, Izabel Cristina de Carvalho Corrêa, Jair Guimarães Neto, João Pereira Lopes Filho, José Augusto Rodrigues Trindade, José Carlos Lima Corrêa, José Cláudio Ferreira Gemaque, José de Ribamar Alves-Rodrigues, José Luis Castro Santos, José Wilson Coelho de Souza, Leonardo Cordeiro do Carmo, Luiz Gonzaga Silveira Souza, Márcia do Socorro Lisboa, Maria Helena Lopes dos Santos, Maria de Nazaré Soares da Lima, Maria de Nazaré Tavares da Silva, Maria Nicita Vieira dos Santos, Marly Laurido dos Santos, Mauro Roberto de Moraes Pereira, Newton Sales de Araújo Junior, Nilda Mara Rebelo Sanchez, Odila do Carmo Moreno Cardoso, Ovídio Adolfo Góes Nunes, Pedro Paulo Barbosa Vidal, Raimunda das Graças Campos Cordeiro, Reginaldo Malcher Leitão, Rodivaldo Brito do Espírito Santo, Ronaldo de Melo Monteiro, Rosângela da Costa e Silva, Rosinete Mariana de Alencar, Selma Sueli Cardias Lobato, Silvia Carla da Silva Castro, Tadeu Lima Saldade, Vanderléa Lucia Gonzaga Borges, Vera Lucia Nascimento Campos Conceição, Alacid Figueiredo Aragão, Ana Maria Braga da Silva, Angely Mayumi Nakata, Benaias Vaz de Lima, Carlos Sérgio Pereira dos Doreis, Cícero Hélio Carreiro Batista, Cláudia Teixeira Nery Costa, Cristina Maristana Santos Nunes, Denilson Oliveira de Alencar, Dilceleia Moraes de Souza, Edivaldo dos Santos Rosa, Enil de Araújo Miranda, Estelita Rodrigues Lobato, Ilze Roberto de Oliveira Lobato, Ilze Roberto de Oliveira Pires, Ivaldenildima Rodrigues de Souza, Jair Andrade de Assis, Janete de Fátima Rodrigues de Souza, Jercelita Rego Melo, Jorge Luiz Reis Ferreira, José Ribamar Borges Cordeiro, Josinete de Fátima Oliveira de Souza, Julinalva Maria Cardoso, Lázaro Amaral Araújo, Léda Mara da Silva Moreira, Leodi Ferreira Mendonça, Leopoldina de Nazaré Miranda, Lourival Martins de Souza, Lúcia de Andrade Gonçalves, Lúcia Helena Alves Saraiva, Lucideia de Oliveira Santos, Luis Cláudio Marques Lopes, Maria de Fátima Freitas Ferreira, Maria de Nazaré Maia Gonçalves, Maria do Socorro Nobrega Coelho, Maria Lúcia Soutinho Ramos, Miguel Lima Filho, Miriam Nunes da Silva, Mônica Therezinha da Silva, Nancy Socorro da Silva, Nelma Regina da Silva, Odineia Barbosa Santiago, Paulo Henrique Guimarães e Silva, Raimundo Nonato da Silva Cruz, Raimundo Nonato Ferreira Barbosa, Reginaldo Souza do Rosário, Rosemar Cordeiro da Silva, Rosemary da Conceição Queiroz da Costa, Salyan Pereira Machado, Sandra Regina de Sales da Paixão, Sandro Henrique da Silva Cardina, Sandro Mário Anaíse de Oliveira, Sérgio Paulo Maia da Cunha, Sheila Abdon Mendonça, Silvia Helena Silva de Souza, Silvia Maria Chaves Campes, Telcilene Bastos Leite, Wilson Dutra dos Santos, Yone Angelo da Lima, Cléia de Fátima Pereira Galvão, Hélio Martins Ferreira, Maria Dinéia Ferreira, Ailton José Carneiro Cosme, Almira Espírito Santo Silva Ferreira, Ana Zelina Pereira Rodrigues, Antonio Farias Bezerra, Auxilia

dora Gomes Ferreira, Cleonice Bokman Cepêla, Edilamar Maria Pinheiro, Eliezer Gomes Duarte, Florentina do Socorro Martins Balbi, Francineide Almeida Nunes, Francisco Carlos Martins da Silva, Jara Silva de Araújo, Ilson Mário Barata Pinto, Jacqueline Pereira de Lira, Joana D'Arcy Brito Rodrigues, Jorge Ivan Silva de Freitas, José Maria Bessa de Oliveira, Laércio Sales Guarany, Ligia Fendonça da Silva, Luiz Carlos de França, Márcia de Souza Pinheiro, Maria do Socorro Cipriano da Silva, Maria do Socorro da Conceição, Maria do Perpetuo Socorro Soares Costa, Maria Eliza Gomes de Paiva, Maria Ivonete da Silva Rodrigues, Maria Lúcia Gonçalves, Mariana Marques da Silva, Nazarena Pinheiro de Barros, Nelsicéia Cunha Fernandes, Raimundo Lopes de Souza, Ricardo Araújo Sandoval, Rosa de Fátima dos Santos, Rute Helena dos Santos, Sérgio Cunha Trindade, Sueli Nazaré Pinto, Valdemar Nascimento Sarmiento, Valdomiro de Oliveira Barros, Valéria Chiere Quemel, Wanderley Vicente Costa da Silva, Wena Lúcia Chaschar Jansen Ferreira, Yaciara Souza da Souza, Ana Judite Leão Abranches, Arampold Souza Araújo, Carlos Roberto de Almeida, Claudinelson Lima Dias, Daniel Gófre de Almeida, Cruz, Débora Figueiredo Silva, Débora Helena Oliveira, Ednaldo Adriano Parisi, Edson José Alcântara, Elza Maria Quarosma de Souza, Emília Ferreira Cardoso, Gerson Ximenes de Carvalho, Gláucia Maria Nascimento de Sousa, Haniel Oliveira da Rocha, José Quintino de Castro Leão Junior, José Sebastião Alves Ferreira, Levi Augusto da Paixão Corrêa, Luiza Helena Guedes Tavares, Manuel Leonel Araoz Lobato, Maria de Fátima da Silva Barros, Nelson Augusto Souza de Vilhena, Raimundo de Jesus Coelho de Moraes, Ronaldo Cardoso Virgolino, Rosaldo Costa do Nascimento Silas José Pereira de Souza, Telma Sueli Teitosa de Freitas, Verônica Haddad de Melo, Waldemar Hermes Martins da Costa, Antonio Gregório Américo Piel, José dos Santos, Maria Eulália Furtado Silva, Alberto Souza Oliveira, Almira Cláudia Marinho Lima, Ana Silma Nascimento de Queiroz, Angelo Augusto Gonçalves, Antonio do Socorro Alvino Castro, Antonio José da Silva Monteiro, Antonio Nogueira de Souza Junior, Beneval Sanches Crescêncio, Catia Helena Marques do Nascimento, Celio Roberto Fonseca da Silva, Cláudio Eber Guedes Moura, Claudionice Ferreira da Silva, Darci Lima Lobato, Decimar Maximo Saldanha Pereira, Edilêa da Rocha Nogueira, Edina Raimunda Soares dos Santos, Eliana Almeida Nery, Ivanildo José Rodrigues, Ivonete Feitosa de Souza, Jorge Luiz Lima Jamacari, José Nazareno de Souza da Conceição, Kátia Regina Pereira Américo, Lúcia Tânia Santos da Silva, Libineide Barreto do Amaral, Maria Cristina Pinheiro Rodrigues, Maria do Socorro Melo, Mariana Pereira Rodrigues, Marizete Marques Barros, Máximo José Sousa da Silveira, Nazaré Socorro Bessa de Souza, Neide dos Santos Monteiro, Nilton Pinheiro de Souza, Nivaldo da Silva Almeida, Rodolfo Rodrigues Costa, Ronaldo Sérgio de Souza Ferreira, Rosa Gomes de Souza, Rosângela Machado Pinto Neves, Rosilene Soares de Maria, Rosineide da Trindade Gonçalves, Selma Costa Banna, Simão Ramos Bonfim, Solange de Jesus Brito, Syne Duarte Bemmyal, Valtair da Silva Castro, Virgilio de Miranda Oliveira, Walter Hirooyoshi Kikuchi, Antonio Furtado de Souza, Rudival França Rodrigues, Sarah Maria da Conceição Pantoja, Ana Júlia da Costa Valadares, André Augusto Leal da Costa, Angela Maria da Costa Pinto, Aurea Maria de Melo Tavares, Carlos dos Santos, Cleidionice Nascimento dos Santos, Edite Porode Oliveira, Elias de Freitas Vanzeler, Eliel Pereira Rodrigues, Eneida do Socorro Carvalho do Amaral, Evalda Cardoso Pena, Gilson Moura Martins, Jamil Ferreira da Silva, Jorge Luis Coelho do Nascimento, José Maria Silva dos Santos, Juvenil Chagas Figueiredo, Lourival Dias Nascimento, Manoel Pereira Ferreira, Maria Amenaide de Porto da Silva Sobrinho, Maria Cristina do Socorro Borges, Maria do Socorro Postana Sales de Nazaré, Maria José Rei Ribeiro, Nairson Moraes Oliveira, Raimunda do Socorro Vasconcelos Ferreira, Raimundo Elias Bentes Fírenda, Regina Lúcia Freitas Loureiro, Rildo Jorge Nobre de Souza, Rosângela da Silva Quintela, Roseane Cláudia Guimarães Cavalcante, Sandra do Socorro Fonseca Martins, Sidney Brigido Furtado, Suzil Barreto da Silva, Vera Helena da Silva Nogueira, Vicente de Paulo Barrogo de Souza, Zilda Oliveira de Souza, Emilia Ferreira, Maria do Socorro Magalhães da Silva, Maria Sofia Abreu, Abner Trajano da Luz, Andréa Queiroz e Silva, Angela do Socorro Leite Castro, Antonio Augusto Barbosa, Antonio da Silva Leal, Ary da Costa Franco, Bernadete Vitória de Souza Almeida, Celso da Silva Lima, Cesar Augusto dos Santos, Cinthia Diniz Abbate, Cleidimir de Jesus Albuquerque da Silva, Cristiane Seabra Feres, Dionice Santana Cordeiro, Durvalino Barbosa Gomes da Conceição, Edivaldo Chagas Leal, Edna do Socorro Pantoja Santos, Elder Lisboa Ferreira da Costa, Eliana Caldas Gomes, Eloiza Helena dos Santos Renteiro, Enaldo José da Conceição Carvalho, Erniro Ferreira Rui, Eunice Farias Teixeira, Francisca Gabriel Martins da Silva Venâncio de Oliveira, Francisco Carlos Amalho de Souza, Francisco José Mesquita Nunes, Gilson Carvalho Rodrigues, Hilksia Lemos de Almeida, Isaias Gomes de Deus, João Barbosa de Lima, João Carlos Ferreira de Miranda, Jorge Luiz Bahia do Vale, José Augusto Pereira dos Santos, José Enoil-

ton Carneiro Leite, José Maria dos Santos Pantoja, José Raimundo Pinheiro Rodrigues, Josmar Araújo Neves Filho, Leila Cristina Pather Furtado, Lidia Carmen Maia dos Santos, Lillian Lazar Massoud, Lindamarc da Silva Cruz, Lucimar Silva, Luis Carlos Sajucá Pinheiro, Maria de Nazaré Mendes Carvalho, Maria Teda Costa Diniz, Maria Leonise Lima da Silva, Maria Ozanir Valério, Maria Santana Pinheiro Rodrigues, Maria Simone Gouvêa da Costa, Nazaré do Socorro Moraes, Odigerson dos Anjos Goulart, Oldemberg Wanderleu Guimarães de Oliveira, Paulino Sérgio Soares dos Santos, Paulo Sérgio Pereira da Silva, Raimundo Batista Campelo, Regia Telma da Costa Marques, Regina Lúcia Ferreira Lima, Rejaldiran Ney de Oliveira Mendes, Rita do Socorro da Silva Ramos, Romerson José dos Anjos Sousa, Rosely Costa Rodrigues, Rosivaldo da Conceição Santos Lira, Rubiran de Melo Moraes, Sandra Maria Araújo Ramos, Sheila da Cunha Pompeu, Solange Mochintti, Tânia Nivaldina Cordovil dos Santos, Tânia Silva Vieira, Telma Lúcia Vieira de Oliveira, Valdelis Assis da Silva, Valdir Oliveira Borges, Vanda Deli de Sousa Teixeira, Vandro José Penna Andrade, Wallydys Damasceno Rodrigues, Zenildison de Jesus Castro, Lucival Ferreira de Souza, Ruth da Silva Rezende, Altino Reis Pereira, Ana Maria Rodrigues da Conceição, Anselmo Lima dos Santos, Antonio Ricardo da Silva Mussi, Arão Cunha Gonçalves Junior, Carlos Augusto Baia da Silva, Cláudia Maria Regis Vargas, Cláudia Maria Modesto, Dejacira Costa Barcellos, Denize Ramos Lins, Experidião Messias de Sousa Neto, Flávio Sérgio Crisostomo Monteiro, Francelino de Almeida Araújo Junior, Gilvandro Cardoso Corrêa, Gomerindo da Cunha Soares, Heloisa Bernardo de Souza, Henrique Coelho Magalhães, Hiran Whites dos Santos Figueiredo Filho, Ilclêa Maria Santos Pinheiro, Inês Domingos Pinheiro Batista, João Batista Santiago, Jorge Alberto Jansen e Ferreira, Jorge Luiz Herculano de Oliveira, José Cláudio Miranda Sardinha, José Couto de Paula, José Nazareno Rufino de Mattos, José Roberto Gomes da Costa, José Roberto Oliveira da Silva, José Romão Bezerra Cavalcante, Manoel Felix Martins da Silva, Marco Alexandre da Costa Rosário, Mariado Socorro Lima Farias, Maria Eunice Gurjão Coelho, Maria Inês Andrade Zeferino, Marluce do Socorro Machado de Oliveira, Ocirema Miranda Teixeira, Raimundo Nonato Cesar Pereira de Sales, Raimundo Ronaldo Monteiro Barros, Raimundo Nonato Pessoa Pires, Raimundo Nonato Silva Freire, Regina do Socorro Rosário Menezes, Rinaldo Santos Pantoja, Rita Maria Batista, Ronaldo Martins Ramos, Ruth Helena de Almeida Gomes, Telma Sueli Souza Novaes, Virginia do Socorro Frazão Castro, Alberto Nazareno Chaves Silva, Albino Américo Serra Ferreira dos Santos, Ana Cristina Moura Lima, Ana Hilda Leão Moura, Antonio Jorge Ramos do Vale, Benedito Sodré dos Santos, Carlos Alberto de Oliveira Castro, Carlos Alberto de Souza Guimarães, Celina Maria Costa Alves dos Reis, Cilene de Nazaré Nascimento Martins, Claudia Cecilia Santiago Leão, Denis Cezar Sampaio Ribeiro, Ester Farias Oliveira, Francisco Silva dos Santos, Gerson Ramalho de Souza, Gláucia Helena Oliveira dos Santos, Ilamar do Socorro Teixeira Leite, Ilza Maria Bentes Machado, Jacenira Reis Sousa, João Cleber de Souza, José Ivandir da Silva Costa, José Marcos Reis Cavalcante, Keila Guimarães Barata, Manoel Castelo Barroso, Manoel de Jesus Cardoso de Azevedo, Maria Célia da Fonseca, Maria Land Sena Teixeira Ferreira, Maria Salomé Portinho de Oliveira, Maria Wanderleia Pacheco, Moisés Coelho Magalhães, Narda Cristine da Silva Farias, Roberto Paulo do Nascimento, Roseneide Braga de Silva, Rosivaldo Santa Brígida, Sérgio Henrique Pires Ferreira, Silvia Helena Bentes de Almeida, Ulisses da Silva França, Uriel Barbosa Sobrinho, Valnice Mendes de Oliveira, Wania Gonçalves de Melo, Wilson Souza Silva, Silvia do Socorro Vilhena Pantoja, Abelardo Matos da Silva, Creuza Ferreira Lobo, Meryan Nazaré Soares, Ana Cleide Lima Brito, Ana de Fátima Barroso da Silva, Ana Paula Duarte dos Santos, Antonio Amarildo Barros de Sena, Antonio Sérgio Ribeiro Lopez, Antonio Valmir da Silva Junior, Augusto Sérgio Coimbra Favacho, Bento José Carneira Rodrigues, Carlos de Souza Monteiro, Edenice Viana de Souza, Gercilia do Socorro Sousa da Costa, Gleice Izaura Souza da Costa, Hamilton dos Santos, Imar Queiroz da Silva, João Manoel Almeida do Vale, Joaquim Martiniano de Souza Neto, Margarida Rosa de Oliveira Bezerra, Maria Francisca Lima D'Almeida, Maria Helena Gomes dos Santos, Marilza Correa de Brito, Mário José Neves Pereira, Moisés Moreira Miranda, Orlando Fernandes de Lima, Raimundo Souza do Rosário, Rosângela do Socorro Pereira Martins, Rui Guilherme Barra Cordeiro, Sebastião Marcelino Nascimento Junior, Sérgio Miguel Mesquita da Cunha, Silene Maria Araújo de Lima, Vanila Solange Dantas Fonseca, Wagner Pereira Couto, Waldenice da Silva, Wanderleia Socorro do Carmo Cunha Washington Luiz de Souza Gesta. Eu, MARIA DAS GRACAS MARQUES TAVARES, escrevi da 29a. Zona, este datilografei e subscrevi.

Bel. ELZAKAN DA CONCEIÇÃO BENEVOLENT COURT.
Juiz da 29a. Zona Eleitoral

EDITAIS JUDICIAIS

13a.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20(VINTE) DIAS, DE ROMILDO BRASILEIRO DA SILVA, PASSADO A REQUERIMENTO DE SULAMITA RIBEIRO DA SILVA, NA FORMA ABaixo:

O Dr. WERTHER BENEDITO COELHO Juiz de Direito da 13a. Vara Cível da COMARCA de BELÉM, PARÁ, Na Forma da Lei,

FAZ SABER, aos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio, com o prazo de 20(vinte) dias CITE, ROMILDO BRASILEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, pintor, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para responder dentro do prazo de 15(quinze) dias, que começará a fluir a partir do término do prazo do edital, se quiser, a AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO que lhe move SULAMITA RIBEIRO DA SILVA, brasileira, casada, funcionária pública estadual aposentada, residente e domiciliada nesta Cidade à Pass. 27 de Abril nº 16-Março, sob pena de revelia, ficando desde logo advertido de que não contestar a ação dentro do prazo legal presumir-se-ão aceitos pelo Réu, como verdadeiros os fatos alegados pela Autora.-DESPACHO.-Cite-se através de Edital, observando-se para tanto as determinações legais. Belém, 20.12.84. Dra. Maria do Céu Cabral Duarte, Juíza de Direito da 13a. Vara Cível da Comarca da Capital. E, para que os interessados não aleguem ignorância de futuro, foi expedido o presente em quatro vias de igual forma e teor, para um só efeito que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Pará, aos catorze dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, *Werther Benedito Coelho* Escrevã do 1º Ofício de A.J.C. Subscrevi. // // // //

Werther Benedito Coelho
Dr. Werther Benedito Coelho,
Juiz de Direito da 13a. Vara
Cível da Comarca da Capital.

CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO
EDITAL - CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
A Doutora Albanira Lobato Bemerگوی, Juíza de Direito da 5a. Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.
FAZ SABER aos que o presente edital de CITAÇÃO com o prazo acima especificado virem ou dele tiverem conhecimento: que tramita por este Juízo uma Ação de EXE-
CUÇÃO proposta por BANCO BAMBREINDUS DO BRASIL S/A contra JESULINDO OLIVEIRA TORRES, brasileiro, casado, agropecuarista; RAIMUNDA TEREZINHA DE KOS MIRANDA, brasileira, viúva, tabelê e NEWTON TORRES, brasileiro, casado, agropecuarista, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, na qual foi ARRESTADO o apartamento residencial, designado pelo n. 61, 50. pavimento do Edifício "INCENSO", situado à Travessa Benjamin Constant n. 1.308, nesta cidade, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício, em nome do executado JESULINDO OLIVEIRA TORRES, matrícula 9462, livro 2-AE fls. 162. Ficam desde já os réus e demais interessados cientes que decorrido o prazo deste edital, o ARRESTO será convertido em PENHORA em caso de não pagamento, obedecendo o prazo estipulado a que se refere o art. 652 do C.P.C. - E para que chegue ao conhecimento de todos e interessados não aleguem ignorância será o presente edital publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará aos 13 dias do mês de março de 1985. Eu, Cristóvão Jaques Barata, Escrivã Substituto, subscrevo.

ALBANIRA LOBATO BEMERگوی
Juíza de Direito da 5a. Vara Cível

(Ext. nº 4180, Reg. nº 12.801, Dia: 19/03/85)

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CASTANHAL
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 10(DEZ) DIAS

ANA TEREZA SERENI MURRIETA, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA, DIRETORA DO FORUM DA COMARCA DE CASTANHAL, ESTADO DO PARÁ, REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, expediente do Cartório do 1º Ofício, se processam aos termos legais da Ação de Execução que VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EM-PRÉSTIMO, move contra LUIZ FERNANDO DA SILVEIRA MAGALHÃES, industrial, e sua mulher SÔNIA MARIA OLIVEIRA MAGALHÃES, doméstica, brasileiros, casados, portadores do CIC/MF nº 042.204.632-91, achando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente ficam citados para no prazo de vinte e quatro(24) horas, cantadas da publicação deste, efetuarem o pagamento da quantia de CR\$-711.566,76 (Setecentos e onze mil quinhentos e sessenta e seis cruzeiros e setenta e seis centavos) devidamente acrescida de juros, correção monetária, honorários advocatícios na base de 20% e demais cominações legais, ou depositarem o valor total do saldo devedor com todos os encargos adicionais apurados até o momento do depósito, acrescido das custas e honorários, sob pena de não o fazendo, serem-lhes penhorado o imóvel adquirido através do financiamento com a referida financeira VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO. Tudo de conformidade com o despacho exarado nos autos da referida Execução Hipotecária e que determinou a expedição deste, cujo o teor vai a seguir transcrito: DESPACHO: "R. Hoje. N.A. Cite-se" a) Ana Tereza Sereni Murrieta-Juíza da 2ª Vara. E para que não aleguem ignorância mandou expedir o presente, que será publicado na forma da Lei e afixado nos lugares públicos de costume da sede desta Comarca. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Castanhal, aos oito(8) dias do mês de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e cinco(1985). Eu, (assinatura ilegível) Escrivã do Cartório do 1º Ofício, o subscrevi.
ANA TEREZA SERENI MURRIETA - Juíza de Direito da 2ª Vara - Castanhal - Para.

(T. nº 05165 - Reg. nº 12799 - Dia 19.03.85)

PODER JUDICIÁRIO DA COMARCA DE CASTANHAL

ESTADO DO PARÁ

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Doutora EMÍLIA BELEM PEREIRA, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Castanhal, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este meio é prazo de 30 dias que começará a ser contado da data da primeira publicação deste na imprensa, CITA a REGINA CELIA DE SANT'ANA, brasileira, solteira, bancária, a qual se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, para que venha a Juízo pagar a importância de CR\$-1.060.250,57 (um milhão, sessenta mil, duzentos e cinquenta cruzeiros e cinquenta e sete centavos), a ser acrescida de juros, correção monetária, honorários advocatícios, custas processuais e demais cominações em direito, sob pena de ser penhorado o imóvel objeto da presente EXECUÇÃO que lhe move VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO, tudo de acordo com a petição a este Juízo, cujo feito se processa pelo expediente do Cartório do 2º Ofício. E para que se não alegue ignorância, mandou expedir o presente para ser afixado no lugar de costume e outros de igual teor para publicação na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Castanhal, Estado do Pará, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Nelci Campos, Escrivã Substituta do Cartório do 2º Ofício, o datilografei e subscrevi.

Dra. Emília Belém Pereira - Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Castanhal.

(T. nº 05165 - Reg. nº 12800 - Dia 19.03.85)

2º CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS
ARMANDO CÉSAR PIKEINTEL DE MOURA PALHA
OFICIAL EFETIVO

Existam neste Cartório de protestos de títulos, Rua Manoel Barata, 217, para serem protestados os títulos abaixo relacionados que não foram localizados: LC-FERNANDO RODRIGUES DE LIMA - CR\$-127.955,00/LC-JOSÉ CARMELO DE LIMA - CR\$-147.400,00/LUIZ JOSE MONTEIRO CASCIN - CR\$-91.210,00/MP-RAYMUNDO SERGIO C. PINTO - CR\$-64.641,00/MP-OSCAR ALVES DA SILVA - CR\$-112.500,00/MP-ARLINDO SOARES LOPES - CR\$-1.864.980,00/MP-ALBINO SOARES LOPES - CR\$-62.365,00/MARIAL MADRINEIRA BATISTA LTDA - DP-CR\$-1.534.000,00//CR\$-294.502,00/MP-WALTER OLIVEIRA & CIA LTDA - CR\$-6.854.200,00//DP-JERONIMO & FILHOS LTDA - CR\$-542.655,00/DP-PARAL FORNIEC PA - RENSE LTDA - CR\$-3.019.285,00/DP-FERNANDO CAMPELO - CR\$-16.500.000,00/DP-MARIA JOSE DE SOUZA - CR\$-174.067,00/DP-NORTON-NORTE TOPOGRAFIA LTDA - CR\$-1.214.053,00/CR\$-1.215.476,00 - CR\$-324.668,00/DP-LUIZ ANTONIO CAMPELO COSTA - CR\$-1.701.234,00/MP-MARIA DAS GRAÇAS DOS S. MARQUES - CR\$-37.724,00/MP-FERNANDA PEREIRA BRAGA - CR\$-288.613,00/MP-HAGIB MOHAMAD DEHACHKI - CR\$-226.673,00/MP-JULIO CESAR REIS - CR\$-226.673,00/MP-HEVERTON LUIZ AGUIAR - CR\$-6.803.722,00/DP-ARMARZEN PARA LTDA - CR\$-2.308.500,00//DP-DIONIZIO DE ANDRADE SILVA - CR\$-501.026,00/DP-DISIMAC D.I.M.A. CASTANHAL LTDA - CR\$-189.037,00/DP-RAIMUNDO LOBATO DA SILVA - CR\$-45.000,00/DP-GENERAL COM REP LTDA - CR\$-212.652,00/CR\$-231.269,00 - CR\$-294.529,00/DP-ALBA AMAZONIA S/A - CR\$-381.342,00 - CR\$-87.185,00/DP-DELIMA COM NAV LTDA - CR\$-626.413,00 - CR\$-543.404,00 - CR\$-607.694,00/MP-COMEX CIA EUBALINA DO MARAJO - CR\$-24.300.000,00 - pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados dentro do prazo de 72 horas, virem pagar ou darem razões do não pagamento dos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 18 de março de 1985.

(T. nº 05163 - Reg. nº 12795 - Dia 19.03.85)

CARTÓRIO DE PROTESTOS DE LETRAS VALE VEIGA-
1º OFÍCIO

Faço saber por este EDITAL, a Carmen Lucia Santos de Almeida, Iane Pereira Bezerra, Francisco P. Nascimento, Compensados Paulistão Ltda, Auto Pegas Leão Ltda, Fortunato Inoveis, Incon-Incorp, Constr. Ltda, Pedro José Gilonato Alves, Enagro Empreend. Agrários, R. Reis, Parif. Divina Providência Ltda, Teresa Helena B. de Almeida, M.L. Santos de Carvalho, Liqueur P. Ximenes, Loja Fama Ltda, Cozinha Cozinha Ind. do Pará Ltda, Casa Nova Materiais Constr. Ltda, José Antonio Corrêa, Arlindo Silva Chuques, Carmo Ind e Con. Ltda, Marcos Miranda Figueira, Abel H. Filho, que foram apresentadas em meu Cartório a uma Aristides Lobo nº 468, da parte do Unibanco, Bradesco, Banco Safra S/A, Banco Auxiliar S/A, Banco de Depósitos e Financiamentos S/A, Banco do Estado do Pará S/A, Banco de Depósitos e Financiamentos S/A, Banco Mercantil do Brasil S/A, Banco Noroeste S/A, Banco Mercantil do Brasil S/A, para apontamentos e protestos por falta de pagamento. Duas (2) Letras de Câmbio e Vinte (20) duplicatas de contas mercantis, nos valores de CR\$-34.138/37.608/77.048/583.670/87.000/480.000/2.250.000/115.000/1.393.055/232.542//1.484.900/131.000/450.511/705.658/244.200/CR\$-8.516.336/2.561.000/588.938/400.000/545.532//35.270/363.400/vencimentos Vários por V. Ss. não pagas, a favor de Unibanco, Meditec Ltda, Dinis / de Melo Pimentes Ind de Relógios, Taglia 'sic', Vise Amuções e Negócios, Koncredur Ind e Con., Diagro Distr Arrop. Ltda, Belarto Belém Auto-móveis, Cerâmica Antian, Vera Ltda, Superfacta Ind e Com Ltda, Beatriz Pastacha Confec., Lirioes Ko-lak Ltda, H C Pneu, Brim, Risci Ltda, Friofrigo A R Gomes & Cia Ltda, Cam do Açulejo-Alto e Cia Ltda, Surjara Veículos Ltda, T. Port. Souza, Arnaut Ltda, Recape Ind Com Ltda, Cifera Com. Ind Ferrs Mads, Posto Paraense Ltda, respectivamente, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão, por que não pagam as ditas letras de câmbio e as duplicatas de contas mercantis, ficando V. Ss. cientes desde já de que os protestos são lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, 18 de março de 1985.

(A) IBA VEIGA DE E. CORRÊA
OFICIAL DO PROTESTO DE LETRAS-
1º OFÍCIO.

(Ext. nº 4182, Reg. nº 12.810, Dia: 19/03/85)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 099/85

O DESEMBARGADOR PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 3º, nº 40 da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82. R E S O L V E:

ALTERAR o quadro de servidores administrativos do Ministério Público do Estado na forma seguinte:

ANEXO I - a que se refere a Lei Complementar nº 01, de 10.11.82.

I GRUPO

ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
Código: MP-ANS

CATEGORIAS FUNCIONAIS	CLASSE	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
BIBLIOTECONISTA	A	Portador de diploma de curso superior ou habilitação equivalente nas áreas de ciências sociais, bem como em outros cursos de nível superior a 4 anos devidamente registrado em Órgão de classe.
ASSISTENTE SOCIAL	A	
CONTADOR	A	

II GRUPO

APOIO JUDICIAL

Código: MP-AJ

CATEGORIAS FUNCIONAIS	CLASSE	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
AUXILIAR JUDICIAL	A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, L, M	Portador de certificado de conclusão do curso de 2º grau ou equivalente, ou funcionário com mais de 5 anos na área específica de atividade.
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	L, M	Portador de certificado de conclusão do curso médio de Técnico em Contabilidade devidamente registrado no respectivo Órgão de Classe.

III GRUPO

OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO
Código: MP-ANM

CATEGORIAS FUNCIONAIS	CLASSE	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
AGENTE OPERADOR DE VEÍCULOS	A, B, C	Portador de habilitação profissional registrada no órgão próprio.

IV GRUPO

SERVIÇOS AUXILIARES
Código: MP-SA

CATEGORIAS FUNCIONAIS	CLASSE	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
AGENTE ADMINISTRATIVO	A, B	Portador de certificado de conclusão do curso do 2º grau ou equivalente, com prática datilográfica.

V GRUPO

TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA
Código: MP-TP

CATEGORIAS FUNCIONAIS	CLASSE	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
AGENTE DE PORTARIA	A, B, C	Portador de certificado de conclusão do 1º grau de ensino ou habilitação equivalente.

ANEXO II - a que se refere a Lei Complementar nº 01, de 10.11.82.

I GRUPO

ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
Código: MP-ANS-600

CÓDIGO/NÍVEL	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CLASSES
MP-ANS-601.3	ASSISTENTE SOCIAL	A
MP-ANS-601.3	BIBLIOTECONISTA	A
MP-ANS-601.3	CONTADOR	A

II GRUPO

ATIVIDADES DE APOIO JUDICIAL
Código: MP-AJ-030

CÓDIGO/NÍVEL	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CLASSES
MP-AJ-031.12	AUXILIAR JUDICIAL	M
MP-AJ-031.11	AUXILIAR JUDICIAL	L
MP-AJ-031.10	AUXILIAR JUDICIAL	J
MP-AJ-031.09	AUXILIAR JUDICIAL	I
MP-AJ-031.08	AUXILIAR JUDICIAL	H
MP-AJ-031.07	AUXILIAR JUDICIAL	G
MP-AJ-031.06	AUXILIAR JUDICIAL	F
MP-AJ-031.05	AUXILIAR JUDICIAL	E
MP-AJ-031.04	AUXILIAR JUDICIAL	D
MP-AJ-031.03	AUXILIAR JUDICIAL	C
MP-AJ-031.02	AUXILIAR JUDICIAL	B
MP-AJ-031.01	AUXILIAR JUDICIAL	A

MP-AJ-032.12	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	B
MP-AJ-032.11	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	A

III GRUPO

OUTRAS ATIVIDADES DO NÍVEL MÉDIO
Código: MP-ANM-800

CÓDIGO/NÍVEL	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CLASSES
MP-ANM-801.6	AGENTE OPERADOR DE VEÍCULOS	C
MP-ANM-801.5	AGENTE OPERADOR DE VEÍCULOS	B
MP-ANM-801.4	AGENTE OPERADOR DE VEÍCULOS	A

IV GRUPO

SERVIÇOS AUXILIARES
Código: MP-SA-900

CÓDIGO/NÍVEL	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CLASSES
MP-SA-901.6	AGENTE ADMINISTRATIVO	B
MP-SA-901.5	AGENTE ADMINISTRATIVO	A

V GRUPO		
TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA		
Código: MP-TP-1.100		
MP-TP-1.101.5	AGENTE DE PORTARIA	C
MP-TP-1.101.4	AGENTE DE PORTARIA	B
MP-TP-1.101.3	AGENTE DE PORTARIA	A
VI GRUPO		
DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA		
Código: MP-DAI-020		
CÓDIGO/NÍVEL	CATEGORIA FUNCIONAL	
MP-DAI-020.3	DIRETOR DE DIVISÃO	
MP-DAI-020.2	CHEFE DE SUBDIVISÃO	
MP-DAI-020.1	CHEFE DE SEÇÃO	
MP-DAI-020.3	OFICIAL DE GABINETE	

T O T A L		C L A S S E S													T O T A L	
		G R U P O / C A T E G O R I A S F U N C I O N A I S														
		A B C D E F G H I J L M P A R C I A L														
I	03	ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR													01	01
		Assistente Social													01	01
		Bibliotecomista													01	01
		Contador													01	01
		Técnico em Contabilidade													01	01
II	03	ATIVIDADES DE APOIO JUDICIAL													01	01
		Auxiliar Judicial													01	01
		Técnico em Contabilidade													01	01
		OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO													01	01
		Agente Operador de Veículos													01	01
III	03	SERVIÇOS AUXILIARES													01	01
		Agente Administrativo													01	01
		Agente de Portaria													01	01
		Agente de Portaria													01	01
		Agente de Portaria													01	01
IV	03	ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR													01	01
		Assistente Social													01	01
		Bibliotecomista													01	01
		Contador													01	01
		Técnico em Contabilidade													01	01
V	03	ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR													01	01
		Assistente Social													01	01
		Bibliotecomista													01	01
		Contador													01	01
		Técnico em Contabilidade													01	01

MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO

A Procuradora de Justiça EDITH MARILIA MAIA CRESPO, na Presidência da Comissão de Concurso para Ingresso na Carreira do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO, torna público, para conhecimento dos senhores candidatos, que as provas do referido concurso serão realizadas no Palácio da Justiça, sala do Tribunal do Júri, à Praça Felipe Patroni, s/nº, nesta Capital, a partir do dia 08 de abril e obedecendo o seguinte calendário:

Dia 08 - às 18 hs. - PROVA ESCRITA (ITEM I art. 14 do Regulamento)

Dia 16 - às 18 hs. - PROVA ESCRITA (ITEM II art. 14 do Regulamento)

Dia 23 - às 18 hs. - PROVAS ORAIS (ITEM III art. 14 do Regulamento)

Dia 24 - às 18 hs. - PROVAS ORAIS (ITEM III art. 14 do Regulamento)

Os candidatos deverão comparecer ao local da realização das provas QUINZE (15) minutos antes da hora marcada para seu início, munidos de cédula de identidade.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARILIA MAIA CRESPO
PRESIDENTE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR
AUDITORIA DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR
(MARINHA, EXÉRCITO E AERONÁUTICA)

EDITAL

Eu, Zijah Maria Callado Fadul, Juíza Auditora da Auditoria da 8ª Circunscrição Judiciária Militar.

FAÇO SABER aos que, o presente Edital de Citação com o prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que deverá comparecer sob as penas da lei, na Auditoria da Oitava Circunscrição Judiciária Militar, sita à Avenida Governador José Malcher nº 611, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às 14.00 horas do dia 23 de abril do corrente ano, a fim de serem qualificados e interrogados perante o Conselho Permanente de Justiça da Marinha - RAIMUNDO MUNIZ DE ABREU, civil, residente no bairro Perpétuo Socorro, em Macapá-AP e ALONCIO BRAZÃO DOS SANTOS, civil, residente no Igaraapé Uricuritiba s/nº, também no Território Federal do Amapá, por terem sido denunciados pelo Dr. Procurador Militar junto a esta Auditoria, como incurso nas sanções dos artigos 301 e 284, combinados com o artigo 53, tudo do Código Penal Militar. DADO e PASSADO nesta Auditoria da Oitava circunscrição Judiciária Militar, em Belém do Pará, aos onze dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, ilegível, Diretor da Secretaria, que o mandei datilografar.

ZILAH MARIA CALLADO FADUL
Juíza Auditora Titular

(G. Reg. nº 8650)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Ary da Motta Silveira

CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E O SENHOR VIVALDO LEAL DA COSTA, COMO ABATXO SE DECLARA:

Pelo instrumento particular entre as partes, de um lado, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com sede nesta cidade, na Praça Felipe Patroni, s/nº, OGC nº045678970001-90, representado por seu Desembargador Presidente EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, o Senhor VIVALDO LEAL DA COSTA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, na Passagem Moura nº325 CPF nº066820222-04 e Carteira de Trabalho e Previdência Social nº67.934, Série 387-PA daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADO, tem justo e acordado, que se obrigam a cumprir tudo nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O CONTRATANTE admite o CONTRATADO sob o regime da Consolidação das Leis de Trabalho, com opção pelo Fundo por Tempo de Serviço, conforme as disposições contidas na Lei nº5.107, de 13 de setembro de 1966, e alterações posteriores, para desempenhar a função Atividade Judiciário-Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA- O CONTRATADO se obriga a cumprir a carga horária de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, ficando sujeita a todas as regras pertinentes a frequência, estabelecidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA- O prazo deste Contrato corresponde ao período de 15 de Janeiro de 1985 a 14 de Janeiro de 1986.

CLÁUSULA QUARTA- O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO mensalmente a importância de CR\$-320.201,00 (Trezentos e Vinte e Um mil, Duzentos e Um Cruzeiros), já incluído o repouso remunerado e descontadas desse valor as obrigações decorrentes em Lei.

CLÁUSULA QUINTA- O CONTRATADO se obriga a desempenhar as suas atividades com zelo, eficiência, assiduidade e pontualidade.

CLÁUSULA SEXTA- Se o CONTRATADO, durante a vigência ao presente Contrato cometer qualquer das faltas capituladas no Art.482 e suas alíneas da Consolidação das Leis de Trabalho, será imediatamente dispensado, não lhe cabendo o direito ao Aviso Prévio nem indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA- Findo o prazo previsto na Cláusula terceira deste Contrato, estará o mesmo rescindido.

CLÁUSULA OITAVA- Fica o CONTRATANTE obrigado a pagar o CONTRATADO, a título de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito até o término do Contrato, se ocorrer a hipótese prevista no Art.479 da Consolidação das Leis de Trabalho, com alteração introduzidas pelo Decreto Lei nº 229, de 29 de fevereiro de 1967, sem prejuízo do Regulamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

CLÁUSULA NONA- O CONTRATADO se obriga a indenizar o CONTRATANTE, ocorrendo a hipótese prevista no Art.480 e seu § 1º da Consolidação das Leis de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA- As despesas do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

0401.02040132.005-Funcionamento do Tribunal de Justiça
3111.01-Vencimento e Vantagens Fixas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Com a renúncia expressa de qualquer outro, as partes elegem o foro da comarca de Belém, Es

tado do Pará, para nela serem dirimidas as questões decorrentes deste instrumento.

E, por assim haverem livremente acordado, assinam este Contrato, que vai transcrito às fls. 1 e 2 do livro competente, em (05) cinco vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 15 de Janeiro de 1985.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
CONTRATANTE

VIVALDO LEAL DA COSTA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A SENHORA ADRIANA LAURA DA SILVA GONÇALVES, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo instrumento particular entre as partes, de um lado, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com sede nesta cidade, na Praça Felipe Patroni, s/nº OGC nº45678970001-90, representado por seu Desembargador Presidente EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Senhora ADRIANA LAURA DA SILVA GONÇALVES, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade, no Conj. Bela Vista, rua Altamira, nº3295, CPF nº227795072/68 e Carteira de Trabalho e Previdência Social nº71.350 Série0008-PA, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e acordado, que se obrigam a cumprir tudo nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATANTE admite a CONTRATADA sob o regime da Consolidação das Leis de Trabalho, com opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme as disposições contidas na Lei nº5.107, de 13 de setembro de 1966, e alterações posteriores, para desempenhar a função Atividade Judiciário-Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA se obriga a cumprir a carga horária de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, ficando sujeita a todas as regras pertinentes a frequência, estabelecidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA- O prazo deste Contrato corresponde ao período de 15 de Janeiro de 1985 a 14 de Janeiro de 1986.

CLÁUSULA QUARTA- O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA mensalmente a importância de CR\$320.201 (Trezentos e Vinte e Um mil, Duzentos e Um Cruzeiros), já incluído o repouso remunerado e descontadas desse valor as obrigações decorrentes em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA se obriga a desempenhar as suas atividades com zelo, eficiência, assiduidade e pontualidade.

CLÁUSULA SEXTA- Se a CONTRATADA, durante a vigência ao presente Contrato cometer qualquer das faltas capituladas no Art.482 e suas alíneas da Consolidação das Leis de Trabalho, será imediatamente dispensado, não lhe cabendo o direito ao Aviso Prévio nem indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - Findo o prazo previsto na cláusula terceira deste Contrato, estará o mesmo rescindido.

CLÁUSULA OITAVA - Fica o CONTRATANTE obrigado a pagar a CONTRATADA, a título de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito até o término do Contrato, se ocorrer a hipótese prevista no Art.479 da Consolidação das Leis de Trabalho, com alteração introduzida pelo Decreto Lei nº229, de 29 de fevereiro de 1967, sem prejuízo do Regulamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA se obriga a indenizar o CONTRATANTE ocorrendo a hipótese prevista no Art.480 e seu § 1º da Consolidação das Leis de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA- As despesas do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

0401.02040132.005-Funcionamento do Tribunal de Justiça.

3111.01-Vencimentos e Vantagens Fixas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Com a renúncia expressa de qualquer outro, as partes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para nela serem dirimidas as questões decorrentes deste instrumento.

E, por assim haverem livremente acordado, assinam este Contrato, que vai transcrito às fls. 1 e 2 do livro competente, em (05) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 15 de Janeiro de 1985.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Contratante

ADRIANA LAURA DA SILVA GONÇALVES
Contratada

TESTEMUNHAS

CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E S. SENHORA VANIA VALENTE DO COUTO FORTES, T. SOUZA COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo instrumento particular entre as partes, de um lado, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com sede nesta cidade, na Praça Felipe Patroni s/nº OGC nº45678970001-90, representado por seu Desembargador Presidente EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a senhora VANIA VALENTE DO COUTO FORTES DE SOUZA, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade na Alameda José Paciola, 62, CPF nº116087652-53 e carteira de Trabalho e Previdência Social nº87.199 Série 0002-PA, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATADA, tem justo e acordado, que se obrigam a cumprir nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATANTE admite a CONTRATADA sob o regime da Consolidação das Leis de Trabalho, com opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme as disposições contidas na Lei nº5.107, de 13 de setembro de 1966, e alterações posteriores, para desempenhar a função Atividade Judiciário-Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA se obriga a cumprir a car-

ga horaria de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, ficando sujeita a todas as regras pertinentes a frequência, estabelecidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo deste Contrato corresponde ao período de 15 de Janeiro de 1985 a 14 de Janeiro de 1986.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA mensalmente a importância de Cr\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Cruzeiros) já incluído o repouso remunerado e descontadas desse valor as obrigações decorrentes em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA se obriga a desempenhar as suas atividades com zelo, eficiência, assiduidade e pontualidade.

CLÁUSULA SEXTA - Se a CONTRATADA, durante a vigência ao presente Contrato cometer qualquer das faltas capituladas no art. 482 e suas alíneas da Consolidação das Leis de Trabalho, será imediatamente dispensada, não lhe cabendo o direito ao Aviso Prévio nem a indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - Findo o prazo previsto na cláusula prevista na cláusula terceira deste Contrato, estará o mesmo rescindido.

CLÁUSULA OITAVA - Fica o CONTRATANTE obrigado a pagar a CONTRATADA, a título de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito até o término do Contrato, se ocorrer a hipótese prevista no Art. 479 da Consolidação das Leis do Trabalho, com alteração introduzida pelo Decreto Lei nº 229, de 29 de fevereiro de 1967, sem prejuízo do Regulamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA se obriga a indenizar o CONTRATANTE, ocorrendo a hipótese prevista no Art. 480 e seu § 1º da Consolidação das Leis de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas do Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

0401.02040132.005 - Funcionamento do Tribunal de Justiça.

3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Com a renúncia expressa de qualquer outro, as partes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para nela serem dirimidas as questões decorrentes deste instrumento.

E por assim haverem livremente acordado, assinam este Contrato, que vai transcrito às fls. 1 e 2 do livro competente em (05) cinco vias de igual teor e para um só efeito na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 15 de Janeiro de 1985.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Contratante

VANIA VALENTE DO COUTO FORTES DE SOUZA
Contratada

TESTEMUNHAS:

CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E O SENHOR JOÃO ALBERTO ALVES PANTOJA, COMO ABAIXO MELHOR SE DE CLARA:

Pelo instrumento particular entre as partes, de um lado, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com sede nesta cidade, na Praça Felipe Patroni, S/Nº CGC nº 045678970001-90, representado por seu Desembargador Presidente EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, o Senhor JOÃO ALBERTO ALVES PANTOJA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade na rua Barão do Triunfo, 4583 CPF nº 173529402-00 e Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 10170 Série 00001, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADO, tem justo e acordado, que se obrigam a cumprir tudo nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATANTE admite o CONTRATADO sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com opção do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme as disposições contidas na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e alterações posteriores, para desempenhar a função Atividade Judiciário-Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATADO se obriga a cumprir a carga horária de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, ficando sujeita a todas as regras pertinentes a frequência, estabelecidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo deste Contrato corresponde ao período de 15 de Janeiro de 1985 a 14 de Janeiro de 1986.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO mensalmente a importância de Cr\$ 203.760,00 (Duzentos e Três Mil, Setecentos e Sessenta Cruzeiros), já incluído o repouso remunerado e descontadas desse valor as obrigações decorrentes em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - O CONTRATADO se obriga a desempenhar as suas atividades com zelo, eficiência, assiduidade e pontualidade.

CLÁUSULA SEXTA - Se o CONTRATADO, durante a vigência ao presente Contrato cometer qualquer das faltas capituladas no Art. 482 e suas alíneas da Consolidação das Leis do Trabalho, será imediatamente dispensado, não lhe cabendo o direito ao direito ao Aviso Prévio nem a indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - Findo o prazo previsto na Cláusula terceira deste Contrato, estará o mesmo rescindido.

CLÁUSULA OITAVA - Fica o CONTRATANTE obrigado a pagar o CONTRATADO, a título de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito até o término do Contrato, se ocorrer a hipótese prevista no Art. 479 da Consolidação das Leis do Trabalho, com alteração introduzida pelo Decreto Lei nº 229, de 29 de fevereiro de 1967, sem prejuízo do Regulamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO se obriga a indenizar o CONTRATANTE, ocorrendo a hipótese prevista no Art. 480 e seu § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

0401.02040132.005 - Funcionamento do Tribunal de Justiça.

3111.01 - Vencimento e Vantagens Fixas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Com a renúncia expressa de qualquer outro, as partes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para nela serem dirimidas as questões decorrentes deste instrumento.

E, por assim haverem livremente acordado, assinam este Contrato, que vai transcrito às fls. 1 e 2 do livro competente, em (04) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 15 de Janeiro de 1985.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Contratante

JOÃO ALBERTO ALVES PANTOJA
Contratado

TESTEMUNHAS:

CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E O SENHOR CARLOS ALBERTO SILVA DA COSTA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo instrumento particular entre as partes, de um lado, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com sede nesta cidade, na Praça Felipe Patroni, S/Nº CGC nº 045678970001-90, representado por seu Desembargador Presidente EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, o Senhor CARLOS ALBERTO SILVA DA COSTA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, na Trav. Con selheiro Furtado, 2655, CPF nº 228401762-20 e Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 31.692, Série 008-PA, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATADO, tem justo e acordado, que se obrigam a cumprir, tudo nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - O Contratante admite o Contratado sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme as disposições contidas na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e alterações posteriores, para desempenhar a função Atividade Judiciário-Administrativo.

Cláusula Segunda - O Contratado se obriga a cumprir a carga horária de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, ficando sujeito a todas as regras pertinentes a frequência, estabelecidas pelo Contratante.

Cláusula Terceira - O prazo deste Contrato corresponde ao período de 15 de janeiro de 1985 a 14 de janeiro de 1986.

Cláusula Quarta - O Contratante pagará ao Contratado, mensalmente, a importância de Cr\$ 203.760,00 (Duzentos e Três Mil, Setecentos e Sessenta Cruzeiros), já incluído o repouso remunerado e descontadas, desse valor, as obrigações decorrentes em Lei.

Cláusula Quinta - O Contratado se obriga a desempenhar as suas atividades com zelo, eficiência, assiduidade e pontualidade.

Cláusula Sexta - Se o Contratado, durante a vigência ao presente Contrato cometer qualquer das faltas capituladas no Art. 482 e suas alíneas da Consolidação das Leis do Trabalho, será imediatamente dispensado, não lhe cabendo o direito ao Aviso Prévio nem a indenização.

Cláusula Sétima - Findo o prazo previsto na Cláusula Terceira deste Contrato, estará o mesmo rescindido.

Cláusula Oitava - Fica o Contratante obrigado a pagar o Contratado, a título de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito até o término do Contrato, se ocorrer a hipótese prevista no Art. 479 da Consolidação das Leis do Trabalho, com alteração introduzida pelo Decreto-Lei nº 229, de 29 de fevereiro de 1967, sem prejuízo do Regulamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Cláusula Nona - O Contratado se obriga a indenizar o Contratante, ocorrendo a hipótese prevista no Art. 480 e seu § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cláusula Décima - As despesas do presente Contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação:

0401.02040132.005 - Funcionamento do Tribunal de Justiça.

3111.01 - Vencimento e Vantagens Fixas.

Cláusula Décima Primeira - Com a renúncia expressa de qualquer outro, as partes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para nela serem dirimidas as questões decorrentes deste instrumento.

E, por assim haverem livremente acordado, assinam este Contrato, que vai transcrito às fls. 1 e 2 do livro competente, em cinco (5) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 15 de janeiro de 1985

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Contratante

CARLOS ALBERTO SILVA DA COSTA
Contratado

TESTEMUNHAS:

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos, Relatora, exarçou às fls. dos autos de Mandado de Segurança requerido por Construtora Simel Ltda contra ato da Exma. Sra. Dra. Juíza da 4ª Vara Cível, o seguinte despacho:

"Vistos, etc."

Construtora Simel Ltda impetrou o presente Mandado de Segurança contra ato da Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 4ª Vara Cível Alegando o seguinte:

que tem curso pela 4ª Vara Cível, expediente do Cartório Lobato, uma ação de Nunciação de Obra Nova proposta por Antonio Pereira Feitosa Rosas Sobrinho e outros contra a impetrante;

que a impetrante foi parte vencida no pleito e condenada a pagar a indenização aos autores, encontrando-se o processo em fase de execução de sentença;

que já foram penhorados diversos bens pertencentes a executada, ora impetrante, sendo alguns imóveis e quatro linhas telefônicas; que, na fase executória, a Construtora Simel interpôs

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

EDITAL - VISTA

Faço público, que se encontra neste Cartório com vista ao Dr. Otavio Chasse, advogado da Recorrida ANA MARIA DE FATIMA OLIVEIRA, o Recurso Extraordinário contra si interposto por ALTAMIR SANTOS (Drs. Washington L. Rodrigues e Maria das Graças Lobato), a fim de oferecer impugnação ao dito Recurso, dentro do prazo de cinco (5) dias contados da publicação deste Aviso.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 07 de março de 1985.

WILSON RABELO - Escrivão.

EDITAL

Faço público, que nos autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, entre partes, Apelante FRANCISCO CORELHO CASTRO VASCONCELOS (Adv. Antonio Fernando Rocha), e Apelado FLÁVIO CARRACEDO COSTA (Adv. Maria de Nazare Charr Chaves), o Exmo Sr. Desembargador Presidente exarçou o seguinte despacho:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO
RECORRENTE : FRANCISCO CORELHO CASTRO VASCONCELOS
RECORRIDO : FLÁVIO CARRACEDO COSTA

FLÁVIO CARRACEDO COSTA propôs contra FRANCISCO CORELHO CASTRO VASCONCELOS uma ação ordinária, para ressarcimento de quantia paga à Receita Federal, com fundamento em transação firmada em contrato de dissolução de sociedade mercantil.

O Réu contesta a ação aduzindo: que assinou o contrato, por procuração de MARIA ELIZABETH CUNHA VASCONCELOS, sócia do Autor na firma Importadora Stereo Ltda., portanto, o suplicado é parte ilegítima na causa.

A MM. Juíza "a quo" julgou procedente a ação, rejeitando a arguição de ilegitimidade de parte fundamentada nas alterações contratuais da firma Importadora Stereo Ltda.

Nesta Superior Instância, em grau de recurso, a Egrégia 1ª. Câmara Civil Isolada, a unanimidade de votos, negou provimento ao apelo do Réu, para confirmar a sentença "a quo", com a decisão do seguinte teor:

"Distrato de firma comercial. Acordo de sócios para pagamento de dívida em partes iguais. Descumprimento do acordo por um dos sócios. Confirmação da sentença que condena o réu ao pagamento da metade da dívida corrigida de acordo com a Lei" (fls. 96/98).

Irresignado com esse remate, o apelante interpõe, para o Colendo Supremo Tribunal Federal, com fulcro nas letras "a" e "d" do inciso III do artigo 119 da Constituição Federal, aduzindo negativa de vigência do artigo 267, item VI do Código de Processo Civil e divergência jurisprudencial. Colaciona ao recurso, para servir de paradigma a demonstração do dissídio, a decisão proferida no RE-86.632-RJ 2a. Turma STF.

Sem razão do recorrente. Como provado nos autos, o recorrente, sucedeu na firma Importadora Stereo Ltda. a sócia MARIA ELIZABETH CUNHA VASCONCELOS (documentos de fls. 49/52) e, na qualidade de sucessor é que firmou o termo de distrato de sociedade (doc. de fls. 10/11).

Por outro lado, o recurso no que diz respeito ao dissídio jurisprudencial, desatende o disposto no artigo 322 do RISTF.

De outro modo, encontra o recurso obstáculo intransponível:

a) na Súmula 279, por pretender o recorrente o reexame da matéria de fato;

b) na Súmula 454, pois que, discute-se, na lide, cláusula de contrato de distrato de sociedade comercial.

c) no valor da causa Cr\$ 128.212, que é muito inferior ao da alçada regimental (inc. VIII do art. 325)

Diante disso, nego seguimento ao recurso.

P.1.

Belém, (PA), 30 de janeiro de 1985.

Edgar Maia Lassance Cunha.

Presidente.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 7 de março de 1985.

WILSON RABELO - Escrivão.

agravo de instrumento para este Egrégio Tribunal, o qual foi distribuído à 3ª Câmara Cível;

que a 3ª Câmara Cível deu-se por incompetente, uma vez que está preventa a jurisdição da 1ª Câmara Cível, onde tramita a apelação interposta pela impetrante;

Que, dado o prosseguimento da execução, por ter a Dra. Juíza do feito negado efeito suspensivo ao agravo, a postulante impetrou Mandado de Segurança para este Colegiado Tribunal, visando sustar a realização da praça, designada para o dia 27.12.84 e 04.01.85;

que o feito foi distribuído ao Desembargador Calistrato Mattos, que concedeu a medida liminar para o fim de sustar todos os atos do processo de execução, inclusive as praças;

que no dia 27.12.84, designadopara a primeira praça, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, atendendo a requerimento dos autores autorizou a realização da praça, suspendendo a liminar;

Que da decisão do Exmo. Sr. Des. Presidente (suspendendo a liminar) o impetrante interpôs agravo regimental alegando faltar competência ao Des. Presidente para suspender liminar concedida por Des. Relator, aduzindo que a competência, no caso, seria do Presidente do Supremo Tribunal Federal;

Que o agravo regimental não foi conhecido por intempestivo;

que houve um lapso, pois o recurso foi interposto em 21.01.85 em pleno recesso do Tribunal de Justiça do Estado, quando os prazos ficam em suspenso;

que, em decorrência deste julgamento - agravo regimental intempestivo - a dra. Juíza da 4ª Vara Cível achou por bem realizar a praça que tinha sido sustada;

requer-lhe seja concedida a medida liminar no sentido que seja anulada a praça realizada no dia 07.02.85, impedindo sejam expedidas Cartas de Arrematação.

Juntou procuração, o despacho concessivo da liminar do Des. Calistrato Mattos; ofício do Des. Calistrato Mattos, comunicando sua decisão à dra. Juíza da 4ª Vara Cível, ofício do Des. Calistrato Mattos, solicitando a não expedição da Carta de Arrematação.

Distribuído Mandado de Segurança, foi deferida a medida liminar pelo seguinte despacho:

"Concedo a liminar, tendo em vista a relevância do pedido e os prejuízos insanáveis que resultarão ao impetrante com a realização do ato impugnado. Oficie-se à autoridade dada como coatora, para que presta as informações necessárias".

A dra. Juíza da 4ª Vara Cível, após se reportar ao já descrito acima, informou que "a 2ª praça, marcada para o dia 07.02.85 foi realizada, tendo em vista a comunicação feita a este Juízo através do ofício nº.000048 de 06.02.85, recebido no dia da praça e firmado pelo então Presidente dessa Egrégia Corte de Justiça, Dr. Des. Almir de Lima Pereira, de que o agravo regimental interposto pela suplicada não tinha sido recebido e determinado o prosseguimento da praça". Juntou cópia xerox dos Autos de Penhora; do ofício do Dr. Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello, comunicando o indeferimento da liminar; petição com despacho do Des. Presidente; cópia do Auto de Praça, presidido pela Dra. Clímenie Pontes, como Diretora do Fórum, em 27.12.84; cópia do ofício do Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado à Juíza da 4ª Vara Cível, comunicando que o Egrégio Tribunal de Justiça "negou provimento ao agravo regimental interposto por Construtora Simel Ltda., contra o despacho do Exmo. Sr. Desembargador Edgar Lassance Cunha, então Presidente do Tribunal, devendo, dessa maneira ser dado prosseguimento ao leilão em apreço, com todas as formalidades legais".

Às fls.25, a Herança de Antonio Pereira Feitosa Rosas Sobrinho e outros na qualidade de litisconsorte, pede reconsideração do despacho concessivo da liminar, afirmando que o presente Mandado de Segurança é inadmissível, uma vez que a dra. Juíza apenas cumpriu a decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado; que o remédio é o recurso extraordinário contra a decisão do Egrégio Tribunal que, indeferindo o agravo regimental, determinou a realização do leilão; que este é o terceiro Mandado de Segurança com a finalidade exclusiva de evitar a alienação de bens objeto da penhora; que não há direito líquido e certo. Juntou documentose uma certidão de várias execuções em que é requerida Construtora Simel Ltda.

O Representante do Ministério Público em longo e bem estudado parecer concluiu que o ato impugnado é realmente a decisão do Plenário que indeferiu o agravo e determinou o prosseguimento da praça e não o despacho da dra. Juíza da 4ª Vara Cível e conclui opinando pelo não conhecimento do pedido.

É o relatório.

Passo a decidir.

Sabe-se que o litisconsórcio é admissível no Mandado de Segurança. Ensina Celso Agrícola Barbi que "toda a vez que o Mandado de Segurança implicar modificação da posição jurídica de outras pessoas, que foram diretamente beneficiadas pelo ato impugnado, ou, mais precisamente, quando a sentença modificar o direito subjetivo criado pelo ato impugnado em favor de outras pessoas, haver litisconsórcio passivo necessário e a sentença não poderá ser dada sem que esses terceiros sejam citados como partes passivas na ação" ("Do Mandado de Segurança" Celso Agrícola Barbi - pag.186 - Forense 3ª Edição).

É óbvio o litisconsórcio passivo necessário com a com a Herança de Antonio Pereira Feitosa Rosas Sobrinho e outros, eis que a decisão lhes interessará diretamente, havendo, por conseguinte, no caso, comunhão de interesses.

Admite-se, pois, a legitimidade processual do peticionário de fls. - Herança de Antonio Pereira Feitosa Rosas Sobrinho e outros. Pede o requerente a reconsideração da medida liminar concedida, transcrita acima.

Acontece que a medida foi concedida liminarmente e o processo já caminhou, contando agora com a resposta da digna Juíza da 4ª Vara Cível e com a promoção do dr. Procurador de Justiça.

Então, temos de verificar se ainda há possibilidade de revogá-la. Celso Agrícola Barbi esclarece:

"Por isso, se o Juiz se convencer, posteriormente, através das informações da autoridade coatora ou de documentos apresentados por terceiros admitidos no processo, de que a suspensão liminar não se justificava, poderá revogá-la antes de decidir definitivamente a demanda. Essa afirmativa encontra apoio nos princípios gerais do direito processual e também no art. 307 do Código de Processo Civil, que dispõe que as medidas preventivas podem ser revogadas ou modificadas. Para esse ato é dispensável a audiência prévia do impetrante, pois o rito sumariíssimo do Mandado de Segurança

não comporta a instauração de processos incidentes, com discussão e apresentação de provas fora do momento fixado por lei.

Em abono da revogabilidade pura e simples, convém acrescentar ainda que, além de ser concedida ao arredo dos princípios da audiência bilateral, a suspensão liminar se faz, muitas vezes, independentemente de qualquer prova, como nos casos em que o impetrante deixa de apresentar com a inicial os seus documentos sob a alegação de recusa ou demora em seu fornecimento para repartição pública. E nas vezes em que é concedida após exame de provas, ainda assim não se lhe segue a instauração de fase de discussão e probatória, como é de regra nas medidas cautelares deferidas sem audiência da parte contrária, segundo o Código de Processo Civil" (Obra. Cit. Pag. 206)

Com a petição inicial ficou firmado que o Mandado de Segurança tinha por objetivo anular o despacho da lavrada dra. Juíza da 4ª Vara Cível, que autorizara o leilão.

Entretanto, ao chegarem as informações da autoridade tida como coatora a MM. Juíza da 4ª Vara Cível, verificou-se a existência de determinação do Tribunal Pleno, tendo aquela autoridade apenas obedecido a decisão superior.

Revela acrescenatr que o eminente dr. Procurador de Justiça, sob o fundamento de que a decisão não é da dra. Juíza da 4ª Vara Cível e sim decisão da Egrégia Corte, opinar pelo não conhecimento do pedido.

Desta maneira, tendo em vista as razões acima expostas, defiro o pedido formulado por herdeiros de Antonio Pereira Feitosa Rosas Sobrinho e outros e revogo a medida liminar anteriormente concedida.

Oficie-se.

P. I. R.

Belém, 11.03.1985

Oficie-se.

Belém, 11.03.1985

(a) Des. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos
Relatora

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 14 de março de 1985.

Luis Faria
Secretário do T.J.E.

5ª Sessão Ordinária das 3ªs Câmaras Isoladas, realizada em 08 de março de 1985, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Orlando Dias Vieira, Presentes, além do Des. Presidente, os Exmos. Srs. Desembargadores Calistrato Alves de Mattos, Romão Amoêdo Neto e Maria Lúcia Marcos dos Santos. Ausência justificada: Desembargador Ossiam Corrêa de Almeida. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça Felício Pontes (Câmara Penal) e Rui Silva (Câmara Cível).

MATÉRIA PENAL

- 1 - Recurso Penal em Sentido Estrito da Capital
Recorrente - Fusako Schi (adv. Horácio Siqueira)
Recorrida - A Justiça Pública
Relator - Desembargador Romão Amoêdo Neto
Decisão - Adiado.
- 2 - Recurso Penal "Ex-Officio" da Capital
Recorrente - A dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Penal
Recorrido - José Maria da Conceição Matos (adv. Juramir Oliveira)
Relator - Desembargador Stéleo Menezes
Decisão - Adiado.
- 3 - Recurso Penal em Sentido Estrito da Capital
Recorrente - Waldir Lima Pinto (adv. Raphael Lucas Filho)
Recorrida - A Justiça Pública
Relator - Desembargador Stéleo Menezes
Decisão - Adiado por ausência justificada do Des. Relator.
- 4 - Recurso em Sentido Estrito de "Habeas-Corpus" da Capital
Recorrente - Victor Manoel Peláez (adv. Flávio Maroja)
Recorrido - O dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Penal
Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.

MATÉRIA CÍVEL

- 1 - Agravo de Instrumento de Santa Izabel do Pará
Agravante - Carlos Cunha (adv. Delmiro dos Santos)
Agravados - Antônio Carlos Ferreira Noronha e outro (adv. Paulo Fernaldo Lamarão)
Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
- 2 - Apelação Cível da Capital
Apelante - Alzira Santos Ribeiro (adv. Fernando Gonçalves)
Apelada - Elvira Neder Tuma (adv. Pedro Bentes Pinheiro Filho)
Relator - Desembargador Stéleo Menezes
Decisão - Adiado.
- 3 - Agravo de Instrumento da Capital
Agravante - Armando Teixeira Soares (adv. Cristóvam Colombo)
Agravadas - Marilena de Souza Cardoso e outros (adv. Fernando Gonçalves)
Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos
Decisão - Unanimemente, negaram provimento ao agravo para manter a decisão agravada. Não votaram, por impedidos, os Desembargadores Romão Amoêdo Neto e Maria Lúcia Marcos dos Santos.
- 4 - Apelação Cível da Capital
Apelante - Antônio José Alves de Amorim (adv. Tereza Cristina Barata de Lima)
Apelada - Eliana Honci Braga (adv. Solange Frazão do Couto Dantas)
Relator - Desembargador Stéleo Menezes
Decisão - Adiado.
(Publicados no D.O. de 05.03.1985)
- 5 - Agravo de Instrumento da Capital
Agravante - Cleobery Braga da Silva (adv. Paulo Klautau)
Agravada - A herança de Manoel Silva Braga (adv. Carlos Ferro)
Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos
Decisão - Unanimemente, deram provimento ao agravo para determinar que seja procedida nova perícia com o novo perito.
- 6 - Apelação Cível da Capital
Apelante - Maria de Lourdes Martins (adv. Milton Chagas)
Apelados - Cristóvam Pinto Martins e outros (adv. Moacir Moraes Filho)
Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos
Decisão - Adiado a fim de ser publicado novo anúncio de julgamento.
- 7 - Idem, Idem, Idem
Apelante - Maria Moraes da Conceição (adv. João Alberto Paiva)
Apelada - Natália Gonçalves dos Santos (adv. Miguel Neves Galvão)
Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos
Decisão - Adiado.
- 8 - Idem, Idem, Bragança
Apelante - Irmandade do Glorioso São Benedito de Bragança (adv. Ruy Barata)
Apelada - Prelazia de Nossa Senhora do Rosário do Guamã (adv. Egidio Sales)

Relator - Desembargador Ossiam Corrêa de Almeida
Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator,
Gabinete do Subsecretário do TJE
Belém, 12 de março de 1985

GENGÍS FREIRE
Subsecretário do T.J.E.

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Presidente: Irawaldyr Rocha

ACÓRDÃO Nº 181
(Processo nº 00171/83)

Interessada: LINA RODRIGUES SANTIAGO
Representante da Escola de Iniciação Profissional
Madre Maria de Jesus
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a sra. Lina Rodrigues Santiago, representante da Escola de Iniciação Profissional Madre Maria de Jesus, remeteu para exame e julgamento neste Conselho sua prestação de contas relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 82.500 (oitenta e dois mil e quinhentos cruzeiros), auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém, através de convênio, exercício financeiro de 1982,

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o Alvará de Quitação em favor da sra. Lina Rodrigues Santiago, representante da Escola de Iniciação Profissional Madre Maria de Jesus, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 82.500 (oitenta e dois mil e quinhentos cruzeiros) auxílio recebido no exercício financeiro de 1982, através de convênio com a Prefeitura Municipal de Belém, para o pagamento de bolsas de estudo.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 04 de dezembro de 1984.

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES
Presidente
Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA
Relator
Conselheiro LECYR RIODEADES
Conselheiro PAULO DOURADO
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocuradora Elizabeth Massoud Salame da Silva

ACÓRDÃO Nº 182
(Processo nº 00239/83)

Interessado: JOSÉ PEDRO GARCIA OLIVEIRA
Representante da Escola Dr. Rodolfo Tourinho
Relator : Conselheiro Irawaldyr Rocha

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. José Pedro Garcia Oliveira, representante da Escola Dr. Rodolfo Tourinho, remeteu para exame e julgamento neste Conselho sua prestação de contas relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 600.000 (seiscentos mil cruzeiros), auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém através de convênio, exercício financeiro de 1982,

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o Alvará de Quitação em favor do sr. José Pedro Garcia Oliveira, representante da Escola Dr. Rodolfo Tourinho, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 600.000 (seiscentos mil cruzeiros), auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém, através de convênio, exercício financeiro de 1982, para o pagamento de bolsas de estudo.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 04 de dezembro de 1984.

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES
Presidente
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Relator
Conselheiro LECYR RIODEADES
Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA
Conselheiro PAULO DOURADO
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocuradora Elizabeth Massoud Salame da Silva

ACÓRDÃO Nº 183
(Processo nº 00476/83)

Interessado: JOSÉ WALLACE CORRÊA PANTOJA
Representante do Centro Comunitário São Miguel
Relator : Conselheiro Irawaldyr Rocha

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. José Wallace Corrêa Pantoja, representante do Centro Comunitário São Miguel, remeteu para exame e julgamento neste Conselho sua prestação de contas relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 468.000 (quatrocentos e sessenta e oito mil cruzeiros), auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém, através de convênio, exercício financeiro de 1982,

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o Alvará de Quitação em favor do sr. José Wallace Corrêa Pantoja, representante do Centro Comunitário São Miguel, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 468.000 (quatrocentos e sessenta e oito mil cruzeiros), auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém, através de convênio, exercício financeiro de 1982, para pagamento de bolsas de estudo.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 04 de dezembro de 1984.

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES
Presidente
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Relator
Conselheiro LECYR RIODEADES
Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA
Conselheiro PAULO DOURADO
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocuradora Elizabeth Massoud Salame da Silva

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Presidente: Pedro Thaumaturgo S. de Mello

ACÓRDÃOS PUBLICADOS PELO TRT NA SESSÃO DE 08.03.85

Ac. nº 230/85. Proc. TRT RD 34/85. 3a. JCI de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Companhia Real Brasileira de Seguros (Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda). Recorrido: José de Freitas Filho (Dr. Antônio Italo Tancradi).

EMENTA: Depósito ad recursum insuficiente enseja a deserção do apelo.

DECISÃO: Unanimemente não conheceram do recurso porque deserto.

Ac. nº 231/85. Proc. TRT RD 1647/84. 3a. JCI de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: José Marival Mendes da Costa (Dr. Antônio Carlos Teixeira de Oliveira). Recorrida: Ecoca - Engenharia e Construções Correia Almeida (Dr. Icarai Dantas).

EMENTA: Não provou o reclamante o trabalho em dias destinados ao alegado em razão do que impropede a parcela de repouso remunerado.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença por irregularidade de representação; no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 232/85. Proc. TRT RD 107/85. JCI de Abastatuba. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Antônio Marques da Silva (Dr. Odival Quaresma). Recorrida: Tenange Técnica Nacional de Engenharia (Dra. Sandra Regina Alexandre).

EMENTA: Não estando comprovada a dificuldade de acesso ao local de trabalho ou a inexistência de transporte público, não se aplica a Súmula nº 90 do TST.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida, determinando o desentranhamento das contra-razões de fls 36/38 dos autos.

Ac. nº 233/85. Proc. TRT RD 48/85. JCI de Breves. Relator: Juiza Semíramis Arnaud Ferreira. Recorrente: Indústria e Comércio da Conservas Karina Ltda. (Drs. Benedito Marques da Rocha e Léa Siqueira). Recorridas: Maria da Conceição Machado Neto e outros. (Dr. Vivaldo Almeida).

EMENTA: Rejeita-se preliminar de nulidade do processo por falta de prova do alegado cerceio. Fatos relacionados com a vinculação empregatícia estão abrangidos pela confissão ficta.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo fundada em cerceamento da defesa, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Designada prolatora do Acórdão a Exma. Juíza Revisora.

Ac. nº 234/85. Proc. TRT RD 5/85. 5a. JCI de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Banco Real S/A. (Dr. Carlos Alberto de Arruda). Recorrida: Lillian Maria Dantas de Carvalho (Dra. Paula Frassinetti Silva).

EMENTA: Provado o trabalho em jornada superior a legal e procedente o pleito de horas extras e ajuda alimentação.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso; no mérito, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida com relação a horas extras, diferenças resultantes da incorporação das horas extras, gratificação de Natal, aviso prévio, férias e depósitos do FGTS, ajuda de custo alimentação, juros e correção monetária; por maioria de votos, mantiveram a sentença no que diz respeito à multa convencional.

Ac. nº 235/85. Proc. TRT RD 86/85. 5a. JCI de Belém. Relator: Juiz Horácio Barros. Recorrente: Heraldo Castro Pimenta (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos). Recorrido: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás (Dr. Antônio Germano do Nascimento).

EMENTA: Empregado que se aposenta voluntariamente e posteriormente é readmitido na empresa, a contagem de seu tempo de serviço passa a fluir da nova contratação.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 238/85. Proc. TRT RD 1723/84. 2a. JCI de Belém. Relator: Juiz Horácio Barros. Recorrente: Jaír Cavalcante (Drs. Paula Frassinetti Silva e Marici Pereira). Recorrido: Bradesco - Banco Brasileiro de Descontos S/A.

EMENTA: Confirma-se sentença que se apóia na lei e na prova dos autos.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 237/85. Proc. TRT RD 1891/84. 5a. JCI de Belém. Relator: Juiz Horácio Barros. Recorrente: Heber Pereira Ribeiro (Dr. Maelm Yared Filho). Recorrido: José Ferreira de Lemos - Lemos Cabelos e Unhas (Dra. Maria Rosângela S. Santos).

EMENTA: Compete ao empregado provar que, além do salário mínimo, fazia jus à percepção de uma comissão.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida, determinando que se efetive a correção técnica, na forma do art. 833 da Consolidação das Leis do Trabalho, para que inclua na parte dispositiva os juros e correção monetária a que se refere a fundamentação.

Ac. nº 238/85. Proc. TRT RD 1594/84. 1a. JCI de Belém. Relator: Juiz Nasser Nassar. Recorrente: Pemcal - In-

dústria e Comércio Ltda. (Dr. Francisco Monteiro). Recorrido: Emiliano de Farias Faro.

EMENTA: Não comprovada a alegada relação empregatícia, deve o reclamante ser julgado carecedor do direito de ação na Justiça do Trabalho.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade, fundada em cerceamento da defesa, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, julgar o reclamante carecedor do direito de ação nesta Justiça contra a reclamada. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$ 33.580 sobre Cr\$ 438.827, valor líquido do p.dido.

Ac. nº 239/85. Proc. TRT RD 9/85. 5a. JCI de Belém. Relator: Juiz Horácio Barros. Recorrente: Fazenda Uberaba S/A - Rosa Rodrigues Cavalcante (Dr. Edmar de Souza Pereira). Recorrido: João Cordeiro dos Santos (Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior).

EMENTA: Não se conheceu de recurso deserto.

DECISÃO: Unanimemente não conheceram do recurso porque deserto.

Ac. nº 240/85. Proc. TRT AP 1729/84. 1a. JCI de Belém. Relator: Juiz Horácio Barros. Recorrente: Brasilmar Navegação S/A (Dr. Orlando A. Fonseca). Recorrido: João Ramos Goes (Dr. Simão Isaac Benzecry).

EMENTA: Nada a reparar no respeitável despacho agravado que se confirma em todos os seus termos.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do agravo e, sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar o despacho agravado.

Ac. nº 241/85. Proc. TRT RD 1666/84. 3a. JCI de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Comercial Amazônia Ltda. (Dr. Claudionor Vieira). Recorrida: Maria de Fátima Veiga Pinto.

EMENTA: Não se conhece de recurso deserto.

DECISÃO: Unanimemente não conheceram do recurso porque deserto.

Ac. nº 242/85. Proc. TRT RD 25/85. 6a. JCI de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: ABC-Agrope - Cuária Brasil Norte S/A. Produção e Exportação (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos). Recorrido: Teodora de Souza representado pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil e do Mobiliário de Belém e Ananindeua (Dr. Tércio dos Santos Pedrozoli).

EMENTA: I - Acordo verbal também vale como contrato de trabalho, porque este não tem expressão unicamente escrita. II - Embora dedicada ao ramo agropecuário, se a reclamada contrata empregado para a realização de tarefas específicas da sua categoria profissional, que é a da construção civil, deve cumprir o respectivo acordocoleutivo firmado entre as categorias profissional e econômica.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, rejeitando a exceção de incompetência rationa loci arguida pela reclamada; no mérito, sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

Ac. nº 243/85, Proc. TRT RO 56/85. 2a. JCI de Belém. Relator: Juiz Semiramis Araud Ferreira. Recorrente: Maria de Fátima dos Santos Abdon (Dr. Jaci Colares). Recorrido: José Ferreira de Costa.

EMENTA: Deve ser reconhecida a maior tempo de serviço alegado na inicial, quando vacilantes foram os termos da defesa e há nos autos outros elementos que a isso conduzem.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso no mérito, por maioria de votos, deram-lhe provimento em parte para, reformando parcialmente a sentença recorrida, mandar acrescer à condenação as parcelas de férias simples, indenização e gratificação natalina de 1983, nos valores de Cr\$ 97.176, Cr\$ 105.274 e Cr\$ 20.940, respectivamente, por unanimidade, deferiram as horas extras em quantia a ser apurada em liquidação, conforme a fundamentação; ainda por maioria, nos mesmos termos anteriores, mandar corrigir o valor do aviso prévio para Cr\$ 97.176 e da gratificação natalina de 1984 para Cr\$ 64.788 e o da diferença salarial para Cr\$ Cr\$ 485.888, excluindo da condenação a parcela de FGTS. Designada prolatora do Acórdão a Exma. Juíza Revisora. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 44.784 sobre Cr\$1.000.000, valor arbitrado para a condenação.

Ac. nº 244/85. Proc. TRT EX DO 1616/84. Demandante: Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde de Belém. (Drs. Paulo César de Oliveira e Laura Lucia César de Oliveira). Demandados: Hospital da Ordem Terceira de São Francisco e outros (Drs. Francisco Milão e Almerindo Trindade).

EMENTA: Sem manifestação contrária das partes, decreta-se a extensão a todos os integrantes das categorias econômicas e profissionais da decisão contida no Ac. Regional nº 535/83, com as alterações determinadas pelo Acórdão TST-TP-01.424/84.

DECISÃO: Unanimemente decretaram a extensão da decisão contida no Acórdão nº 535/83 deste Tribunal, com as alterações determinadas pelo Acórdão TP 01424/84, de 12.9.84 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho a todos os integrantes das categorias econômicas e profissionais interessadas no dissídio, com vigência a partir da data da publicação desta decisão no Diário da Justiça do Estado do Pará.

Ac. nº 245/85, Proc. TRT RO 98/85. 1a. JCI de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Luiz Carlos Barreto Santos (Dr. Antônio dos Santos Dias). Recorrido: Benedito Antônio Cota Guimarães Agência Tapajós.

EMENTA: Caracterizada a justa causa através do depoimento do próprio reclamante, reconhece-se à empresa o direito de dispensá-lo sem ônus.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 246/85. Proc. TRT AP 1519/84. JCI de Santarém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Agravante: Banco Nacional S/A (Drs. Gilson dos Santos e Ana Maria Rios).

EMENTA: A correção monetária não constitui vantagem ou acréscimo na condenação visando simplesmente repor a moeda no seu valor corrigido e em sendo assim sobre o valor corrigido é que devem incidir os juros de mora.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do agravo e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar o despacho agravado.

Ac. nº 247/85, Proc. TRT RO 1655/84. JCI de Santarém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Mineração Rio do Norte S/A (Drs. Joviano Caiado e Gilson dos Santos). Recorridos: João de Jesus Silva de Lima e outros.

EMENTA: A falta de fundamentação torna nula a sentença.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso, por maioria de votos, acolheram a preliminar de nulidade da sentença arguida pela recorrente, por falta de fundamentos, determinando, em consequência a baixa dos autos à Junta de origem para que seja proferido novo julgamento.

Ac. nº 248/85, Proc. TRT RO 59/85. 3a. JCI de Belém. Relator: Juiz Horácio Barros. Recorrente: Companhia de Saneamento do Pará - Cosanpa (Dr. Jones Soares V. Júnior). Recorrido: Norberto da Silva Amaral (Dr. Alvaro Elpidio Vieira Amazonas).

EMENTA: Só a competente declaração firmada pelo empregado, faz prova plena de sua condição de optante pelo regime do FGTS.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 249/85. Proc. TRT RO 50/85. 2a. JCI de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Rodoviário Castelo Ltda. (Dr. Armindo Marinho Bentes). Recorridos: Raimundo Nazareno Lobato Nonato e outros. (Dr. José Mario Quadros de Alencar).

EMENTA: Qualquer juízo pode decidir sobre matéria de constitucionalidade. Para Pontes de Miranda essa é um poder que decorre da própria função jurisdicional. A alegação de que a empresa não teria firmado convenção coletiva, nem sido notificada de sentença normativa não a exime de cumprir-las, pois aquela obriga as categorias profissionais e econômicas, enquanto esta tem força de lei.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de incompetência da MM. Junta para apreciar e julgar matéria relativa à inconstitucionalidade, por maioria absoluta dos membros do Tribunal presentes a sessão, mantiveram a inconstitucionalidade proclamada pela MM. Junta dos Decretos-leis 2.012, 2.024, 2.045, 2.084 e 2.065, sendo que, quanto a este último, apenas o contido no seu art. 26, no mérito, sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 250/85, Proc. TRT RO 1668/84. 3a. JCI de Belém. Relator: Juiz Horácio Barros. Recorrentes: João da Silva Araújo (Drs. Luis Orlando Sampaio e Wilson Gaia Farias) e Transportes Aéreos Regionais da Bacia Amazônica - Tabacal (Dra. Maria Rosângela da Silva Santana). Recorridos: Os mesmos.

EMENTA: Pagamento de salários prova-se com registro firmado pelo empregado.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram de ambos os recursos, no mérito, deram provimento a ambos, quanto ao do reclamante, mandaram incluir na condenação as horas extras trabalhadas no período de verão, bem como a parcela de diferença salarial, cujos valores deverão ser apurados em liquidação.

dação de sentença, conforme fundamentação, com relação ao da reclamada, fixaram como tempo de serviço do reclamante o período de 4 de julho de 1982 a 9 de março de 1984, o qual deverá servir de base para efeito de cálculo dos direitos deferidos, bem como sejam excluídas as parcelas de horas extras e adicional noturno por inexistência do trabalho da reclamante como vigia, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 251/85, Proc. TRT AP 38/85. JCI de Capenema. Relator: Juiz Arthur Seixas. Agravante: Município de Capenema - Prefeitura Municipal (Dr. João Barbosa de Souza). Agravado: Maria Demascano Costa (Dr. Raimundo Castano de Souza Castro).

EMENTA: Matéria já decidida no Acórdão Revisório não comporta mais discussão na fase executória.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do agravo e, sem divergência, negaram-lhe provimento para manter a sentença agravada, determinando o desentranhamento da contraminuta de fls. 65, porque intempestiva.

Ac. nº 252/85, Proc. TRT R EX OFF/90/85. JCI de Santarém. Reclamante: Valdomiro Rodrigues de Vasconcelos, (Dr. Carlos Rabão Júnior). Reclamado: Município de Alenquer - Prefeitura Municipal. Relator: Juiz Arthur Seixas.

EMENTA: Ato de prefeito Municipal, que dispensou empregado com base no art. 1.562 (sic) da Constituição Federal, não tem, evidentemente, amparo legal. Além do mais, caberia à Prefeitura, que foi revel, fazer prova em juízo dos motivos que teriam justificado o ato de dispensa.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

REPÚBLICAÇÃO

Ac. nº 190/85. Proc. TRT RO 1686/84. 1a. JCI de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: BF - Utilidades Domésticas Ltda (Dr. Raimundo Benedito de S. Costa). Recorrida: Doraci Cardoso Pena (Dr. Waldemar F. de Almeida).

EMENTA: O não pagamento das custas processuais impede o conhecimento do recurso por deserção.

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso porque deserto.

Belém, 8 de março de 1985.

HELENA PAREDES CUNHA
Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DE 11.3.1985

Ac. nº 253/85. Proc. AI 102/85. JCI de Breves. Relator: Juiz Arthur Seixas. Agravante: Johann Afschmann (Dra. Maria Leopoldina Aragão). Agravada: Furtado Comércio, Indústria e Navegação Ltda. (Dr. Francisco Brasil Monteiro).

EMENTA: Pagamento de custas é pressuposto de admissibilidade de recurso.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do agravo e negaram-lhe provimento para confirmar o despacho agravado.

Ac. nº 254/85. Proc. RO 91/85. JCI de Santarém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Eber da Silva Pereira (Dra. Maria Dolores de Sena Cajado). Recorrida: COMPAR - Companhia Paranaense de Refrigeração - Filial de Santarém (Dr. Raimundo Nonato Braga).

EMENTA: Se a Junta, para indeferir verbas consectárias à despedida injusta e referentes a horas extras, argumentou com a confissão ficta do reclamante, abrangendo a justa causa alegada na contestação, também deveria admitir como verdadeiros a dispensa injusta e o trabalho suplementar, porque também a reclamada foi imposta a mesma pena de confissão. Decisão que se anula para reabertura da instrução.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, acolhendo a preliminar de nulidade do processo a partir do termo de audiência de fls. 29, inclusive, e, em consequência, determinar a baixa dos autos à Junta de origem para que instrua e julgue o processo, como de direito.

Ac. nº 255/85. Proc. RO 19/85. 5a. JCI de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Empresa de Navegação da Amazônia S/A (Dr. Douglas Domingues). Recorrido: Francisco das Chagas Leão Pinheiro (Dr. Miguel Serra).

EMENTA: A regra contida no artigo 12 da Lei 6.708/79 não torna imunes as decisões da Justiça do Trabalho as entidades ali mencionadas.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 256/85. Proc. RO 376/83. 3a. JCI de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Santa Casa de Misericórdia do Pará (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos). Recorrido: Miguel Irineu de Figueiredo (Dr. Paulo César de Oliveira).

EMENTA: A revelia importa na confissão da matéria de fato, o que vale dizer, no reconhecimento do que foi alegado pela parte ex adversa. A confissão só não atinge matéria de direito.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal, no mérito, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 257/85. Proc. RO 1646/84. 1a. JCI de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Airton de Souza Oeiras (Dr. Walter Puget). Recorrida: Elda do Brasil Madeiras S/A (Drs. João do Rego Gadelha e Tsuguo Koyama).

EMENTA: Reconhecido pelo órgão de primeiro grau de jurisdição ser devida ao reclamante parcela de diferença salarial, não há porque excluí-la do cálculo da gratificação de Natal.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, no mérito, sem divergência, deram-lhe provimento em parte para mandar incluir na condenação as parcelas de diferença salarial sobre a gratificação de Natal de 1982 e horas in itinere, com repercussão sobre aviso prévio, gratificação de Natal de 1983 (11/12), férias (4/12), FGTS mais 10% do art. 22 do REFUNDATS e PIS, tudo do a ser apurado em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, mantida a decisão nos seus demais termos. Custas pela reclamada, na quantia de Cr\$35.015, sobre Cr\$600.000, valor arbitrado para a condenação.

Ac. nº 258/85. Proc. RO 110/85. JCI de Abaetetuba. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: B.J. Araújo (Dr. Gilberto Ruiz Augusto). Construtora Bette S/A (Reclamada). Recorrido: João Vieira da Silva (Dr. Odival Quaresma e Odival Quaresma Filho).

EMENTA: Não se conhece do recurso firmado por advogado que infringiu o disposto no parágrafo 2º do art. 56 da Lei nº 4.215/63.

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso, porque suscitado por advogado não habilitado.

Belém, 11 de março de 1985.
HELENA PAREDES CUNHA
Diretora do SAJ

0995

PROCESSO TRT RO 1433/84

RECORRENTE: FRANCISCO ALBANO DE OLIVEIRA CORREIA
Advogado: Dr. Luiz Martins de Aragão

RECORRIDO: AMARO BANDEIRA

DESPACHO

I - A revista de fls 50/52, conquanto em ordem e fundamentada nas duas alíneas do art. 896 consolidado, não declara expressamente qual ou quais os dispositivos da lei que o decisorio recorrido teria violado, nem transcreve qualquer aresto para o efeito de configuração da divergência.

II - Ante o exposto, denega a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 19 de dezembro de 1984.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Juiz Togado, no impedimento
do Presidente em exercício

PROCESSO TRT AI 1354/84

RECORRENTE: BÚZIOS MOTEL LTDA.
Advogado: Dr. Walter Silva Santos

RECORRIDO: FRANCISCO DA CONCEIÇÃO PEREIRA RAMOS
Advogados: Drs. Olga Bayma e Antônio Dias

DESPACHO

I - A revista é tempestiva e suscitada por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - A recorrente pretende liberar o ordinário que teve a subida negada por despacho agravado e mantido pela instância ad quem. Aponta violação de lei e strito com a jurisprudência.

III - O recurso sustenta vulneração da Súmula 37 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. O Acórdão recorrido realmente, conflita com a Súmula invocada e, aliás, superada à luz do 1º do Art. 242 do CPC.

IV - Face ao exposto, admito a interposição da revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 19 de dezembro de 1984.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Juiz Togado, no impedimento
do Presidente em exercício

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, itens XLI, XLII, XXII do Regulamento Interno e tendo em vista a deliberação do Tribunal em sessão de 15.3.85 e o que constam dos Processos TRT P-1564/85, 2063/85 e 2064/85,

RESOLVE:

ATO Nº 18, DE 15 DE MARÇO DE 1985

CONCEDER APOSENTADORIA a MÁRIO DA SILVA ARAÚJO, na função de Vogal Representante dos Empregadores da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, da Justiça do Trabalho da 8a. Região, com fundamento no parágrafo único do artigo 74, da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, combinado com os artigos 1º, parágrafo único, alínea "d", 2º, item III; 3º, item I, alínea "a" e 4º da Lei nº 6.903, de 30.4.81. PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO - PRESIDENTE.

ATO Nº 19, DE 15 DE MARÇO DE 1985

EXONERAR, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711/52, AGENOR TEIXEIRA DE ABREU, do cargo em Comissão de Assessor de Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, integrante do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, TRT-8a-DAS-102.4, do Quadro Permanente da Justiça do Trabalho da Oitava Região. PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO - PRESIDENTE.

ATO Nº 20, DE 15 DE MARÇO DE 1985

DISPENSAR o Técnico Judiciário TRT-8a-AJ-021 B, referência NS-21, MILTON ALENCAR VIEIRA, da função gratificada de Assistente de Audiências da Seção de Processos em Geral da Secretaria da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, código TRT-8a-DAI-111.2, do Grupo Direção e Assistência Intermediária do Quadro do Pessoal - parte permanente - da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, a partir da posse no cargo em comissão de Assessor de Juiz do Tribunal. PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO - PRESIDENTE.

ATO Nº 21, DE 15 DE MARÇO DE 1985

NOMEAR, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711/52, o Técnico Judiciário TRT-8a-AJ-021 B, referência NS-21, MILTON ALENCAR VIEIRA, para exercer o cargo em Comissão de Assessor de Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, integrante do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, TRT-8a-DAS-102.4, do Quadro Permanente da Justiça do Trabalho da 8a. Região, em vaga decorrente da exoneração, a pedido, de Agenor Teixeira de Abreu. PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO - PRESIDENTE.

ATO Nº 22, DE 15 DE MARÇO DE 1985

I - DESIGNAR JOÃO SOARES DE ALMEIDA, Auxiliar Judiciário TRT-8a-AJ-023 B, referência NM.31, para exercer o cargo de Secretário de Audiência da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, a partir da data em que se efetivar a dispensa de Milton Alencar Vieira.

II - ATRIBUIR ao referido funcionário gratificação pela representação de gabinete a nível de Secretário Especializado. PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO - PRESIDENTE.

(4. Reg. nº 8720)

ABDE realiza curso sobre projetos

A partir de hoje, a Associação Brasileira de Bancos de Desenvolvimento - ABDE, estará realizando, com a duração de três dias, em Rondônia, um curso de Análise e Acompanhamento de Projetos, semelhante ao que foi promovido pelo Banco do Estado do Pará, em Belém, no último mês de novembro.

Este curso, destinado a técnicos das áreas de projetos dos bancos de desenvolvimento, tem como objetivo aperfeiçoar o trabalho dos profissionais encarregados da avaliação de projetos, visando a adequar a ação dos bancos às prioridades regionais.

Para participar deste curso, o Banco do Estado do Pará enviou um técnico dos seus quadros funcionais. O curso, será dividido em cinco módulos: sistema econômico, análise de projetos, aspectos jurídicos da análise e acompanhamento de projetos, acompanhamento para bancos de desenvolvimento e avaliação de bens. Os módulos abrangerão diversos temas, entre os quais a economia brasileira, aspectos técnicos e tecnológicos, projeções financeiras e outros. Este curso conta com o apoio do Banco do Estado de Rondônia e terá como instrutores, especialistas do BNDES e do Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo.

PRIORIDADES

O destaque emprestado pela ABDE a este curso, prende-se à necessidade de os bancos de desenvolvimento disporem de um conhecimento claro dos deficits e prioridades regionais e locais, assim como dos recursos disponíveis, diante da iminência da retomada do desenvolvimento econômico do país, que exigirá dessas instituições uma estrutura capaz de crédito.

Depois de concluído este curso, a ABDE espera que os técnicos estejam mais capacitados a identificar linhas de crédito compatíveis com a economia local e com o projeto em questão, além de mecanismo de um controle interno que possam ajudar os empresários na preparação de futuros acompanhamentos, bem como os seus aspectos técnicos e tecnológicos.

Para a ABDE, é de suma importância a reclinagem dos técnicos em desenvolvimento, no sentido de permitir seu acesso a novas técnicas, elevando sua capacidade crítica, o que poderá facilitar o diálogo mais profundo com as camadas empresariais, dirigentes e técnicos das demais instituições envolvidas no desenvolvimento econômico.

O atendimento do Comando Médico atua em Jaderlândia

O Comando Social Médico-Odontológico da Ação Social do gabinete da Primeira Dama do Estado, sra. Elcione Barbalho, esteve pela terceira semana consecutiva, sábado último, no bairro de Jaderlândia. Desta vez, o Comando atendeu aproximadamente a 250 pessoas, triadas pelo Centro Comunitário. Este trabalho que vem sendo desenvolvido desde o dia 2 de março em curso, deverá permanecer em Jaderlândia pelo menos por mais umas duas semanas, devido a grande procura de pessoas carentes.

SAÚDE

Por sua vez, a Secretaria de Estado de Saúde Pública está prestando total apoio às Operações do Comando-Médico, cedendo seus médicos e odontólogos para prestarem serviço à iniciativa de dona Elcione Barbalho. Cada médico tem atendido, por sábado, cerca de cinquenta pessoas, segundo levantamento que vem sendo feito pela chefe de gabinete da Ação Social, sra. Magnólia Zahluth, e todas as pessoas recebem os medicamentos para o complemento do seu tratamento.

Com relação aos casos de desnutrição que aparecem, o Comando-Médico, doa alimentação



Elcione Barbalho, Primeira Dama do Estado

para sanar o problema. Neste sábado, houve casos de internamento de urgência, que foram logo encaminhados para clínicas conveniadas com o INPS, sendo conduzidas em carros próprios da Ação Social. As pessoas, que não possuem nenhum tipo de benefício,

por sua vez, são encaminhadas para o Hospital dos Servidores do Estado, também com brevidade.

DOCUMENTOS

O Comando Médico-Odontológico é realizado paralelamente pela Ação Social, com o atendimento à comunidade através da expedição de Carteiras de Identidade, sendo expedidas cerca de dez carteiras todos os sábados, além de carteiras de Habilitação, de saúde e renovação de outros documentos. O Comando Médico vai permanecer no bairro de Jaderlândia até o dia 30 deste mês, devendo deslocar-se depois para a Vila Esperança, para prestar o mesmo serviço à comunidade desta localidade.

Em nome de dona Elcione Barbalho, a senhora Magnólia Zahluth informou ontem que este Comando deverá continuar até o final do mandato do governador Jader Barbalho, e espera que seja dado sequência pelas futuras Primeiras Damas do Estado.

A equipe do Comando Médico-Odontológico que esteve em ação no último sábado, contou com os concursos dos odontólogos José Maria e Armando Dourado; e dos médicos Alsácio Renaud Pereira, Marly do Nascimento Gomes e José de Nazaré Chiapeta.

Recadastramento de mais 40 mil imóveis em Belém

Marcado para o final deste mês os trabalhos de recadastramento dos quarenta mil imóveis que estavam incluídos na categoria dos Isentos. A operação está sendo feita pela Cinbesa, que informa que desse total, faltam apenas revisar 5.131 imóveis, o que, garante o engenheiro Ignácio Gabriel Neto, estará concluído antes de iniciar o próximo mês de abril.

RESULTADO

O mais importante resultado alcançado por este trabalho de recadastramento dos imóveis isentos - que são aqueles cujo valor real é de até 220 Unidades dos

Fiscais do Município - foi a constatação que sessenta por cento deles, em verdade, deviam estar pagando imposto. O levantamento mostra também que os casos dessa particularidade se referem a imóveis que sofreram melhorias, reformas ou foram demolidos abrindo espaço para novo prédio que por essa razão, tiveram uma valorização muito grande.

Ao mesmo tempo, aproximadamente seis mil desses imóveis foram reincluídos entre os considerados tributáveis, tendo a Secretaria de Finanças, procedido lançamento normal. Os demais serão lançados no próximo exercício.

Emater lança gratificação

O Serviço de Extensão Rural Emater-Pará, pretende implantar nos próximos meses a gratificação de interiorização. A iniciativa visa estimular e compensar servidores que exerçam funções em condições de desconforto e em locais carentes de infra-estrutura básica no interior do Estado.

O adicional de interiorização será concedido no documento da realidade, principalmente no que se refere a infra-estrutura básica dos locais onde se situam os escritórios da empresa.

TRABALHO

Todo o trabalho será efetuado tomando como base o estu-

do de realidade que deverá ser elaborado em junho de cada ano objetivando a atualização do Grau de Desconforto existente nas sedes dos escritórios. De acordo com o Grau de Desconforto, os escritórios serão classificados em cinco grupos e os adicionais estabelecidos em maior valor de referência.

O Grau de Desconforto será estabelecido como base o número de pontos de cada escritório local, obtidos na elaboração do mesmo, tendo como variação de zero a dez pontos. A gratificação de localização já foi devidamente aprovada pelo CTA - Conselho Técnico Administrativo.

Começa a "Operação Marajó"

Tem início amanhã a Operação Marajó, que abrangerá os municípios de Soure, Salvaterra, Santa Cruz do Arari, Cachoeira do Arari, Muana e Ponta de Pedras. A Operação Marajó prende-se ao atendimento médico odontológico hospitalar, feito por profissionais, no navio "Oswaldo Cruz" construído e projetado totalmente no Arsenal de Marinha no Rio de Janeiro, fruto do convênio entre os ministérios da Saúde, Previdência Social e da Marinha, com o objetivo de dinamizar esse atendimento às populações ribeirinhas e das sedes dos municípios da Amazônia Legal.

O atendimento do navio "Oswaldo Cruz" consiste em imunizações contra difteria, coqueluche, BCG, tétano, sarampo, febre amarela, além de pesquisas sobre febre amarela, leishmaniose, arbovírus, hepatite, avírus e outras.

Revelou o Dr. Rainero Maroja, que está previsto o atendimento para cem mil pessoas, sendo que no navio "Oswaldo Cruz" viajam, além da tripulação, quatro médicos da Marinha, seis enfermeiros, um farmacêutico, dois dentistas, um médico pesquisador e um laboratorista diferenciado do Instituto "Evandro Chagas", um inspetor de endemias e um vacinador polivalente, da SUCAM. A operação Marajó que inicia amanhã se estenderá até o próximo dia 31.